



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

JOÃO MILTON CUNHA DE MIRANDA

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ESCOLA NO CÁRCERE E
RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES CEARENSES NO REGIME SEMIABERTO**

FORTALEZA

2016

JOÃO MILTON CUNHA DE MIRANDA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ESCOLA NO CÁRCERE E
RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES CEARENSES NO REGIME SEMIABERTO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor. Área de Concentração: Educação brasileira.

Orientador: Prof. PhD. José Ribamar Furtado de Souza.

Co-orientador: Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola.

FORTALEZA

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Ciências Humanas

M672e Miranda, João Milton Cunha de.
Educação de jovens e adultos: escola no cárcere e ressocialização de mulheres cearenses no regime semiaberto / João Milton Cunha de Miranda. – 2016.
203 f. : il. Color., enc. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2016.

Área de Concentração: Educação brasileira.

Orientação: Prof. Dr. José Ribamar Furtado de Souza.

1. Mulheres. 2. Educação de jovens e adultos. 3. Prisão. 4. Ressocialização. I. Título.

CDD 362.83098131

JOÃO MILTON CUNHA DE MIRANDA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ESCOLA NO CÁRCERE E
RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES CEARENSES NO REGIME SEMIABERTO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor. Área de Concentração: Educação brasileira.

Aprovada em: 11 / 04 / 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. PhD. José Ribamar Furtado de Souza (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola (Co-Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Rui Martinho Rodrigues
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Antonio Germano Magalhães Júnior
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Prof. Dr. Jeimes Mazza Correia Lima
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP)

A Deus.

Às memórias de meus avós, Cyra Montezuma e Milton Cunha, sempre muito presentes.

AGRADECIMENTOS

Esta tese representa mais do que o cumprimento de uma missão acadêmica, mas também, e, sobretudo, uma intensa manifestação de solidariedade.

Por isso, agradeço ao Prof. PhD. José Ribamar Furtado de Souza pela sua orientação dedicada, pelo acolhimento nos momentos difíceis e por ter acreditado que, mesmo diante de tantos percalços ao longo do caminho, o trabalho seria concluído.

Ao Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola, pela inestimável contribuição para o Exame de Qualificação e conclusão do trabalho.

Aos Prof. Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior, pelas críticas e sugestões formuladas para a conclusão do trabalho.

Ao Prof. Dr. Rui Martinho Rodrigues, o reconhecimento do aprendiz pelo convívio fraterno no decorrer desses anos.

Ao Prof. Dr. Jeimes Mazza Correia Lima, pelas valiosas críticas e sugestões formuladas.

Ao Marcelo de Oliveira Vieira, Marcel Pordeus e à Cristiany Maia, pelo competente trabalho técnico de revisão e transcrição.

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, em especial à Professora Dra. Eliane Dayse, UFC, pelo valioso apoio nos primeiros anos desta pesquisa.

Aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Educação, especialmente Geísa, Ariadne e Sérgio, pela presteza e paciência ao me atenderem.

Ao Secretário Hélio Leitão, pela ação humanizadora em tornar o ambiente prisional mais digno.

Ao Magistrado César Belmino, pelo dedicado esforço em reinserir os presos e egressos do Sistema Penitenciário através do trabalho e da Educação.

Aos Professores do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa que participaram da pesquisa.

Às alunas do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professor Gilmar Maia de Sousa, que participaram da pesquisa e passaram pelo Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

Por fim, agradeço a minha família, pelo apoio incondicional aos meus desafios: minha mãe, Kélia Miranda, minha mulher Amélia Rolim e minha filha Luisa.

A todos que contribuíram para a realização desta pesquisa, e que por omissão involuntária deixei de mencionar.

RESUMO

Este estudo objetiva entender a contribuição da Educação de Jovens e Adultos para a ressocialização de mulheres, condenadas a privação de liberdade em regime semiaberto, participantes das atividades do Projeto Aprendiz da Liberdade, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa. A base teórica que subsidiou a tese foram as categorias conceituais de Ressocialização, Educação de Jovens e Adultos e Educação Prisional. Fundamentou-se nas reflexões dos autores: Di Pierro (2008), Makarenko (1985, 2005), Veronese (1997), Gadotti (1999), Freire (2003, 2011), Andriola (2008, 2009, 2010, 2011), Aguiar (2009), Julião (2009, 2010), Foucault (2010), Ribeiro (2011), Minayo (2010), dentre outros. A pesquisa foi de cunho qualitativo, do tipo descritiva e explicativa, com delineamento de Estudo de Caso. Para a coleta de informações, contudo, se recorreu ao emprego de estudos documentais, grupos focais e de entrevistas não estruturadas, identificando as categorias analíticas no discurso das alunas; professores, gestores da unidade escolar; sistema penitenciário e da execução penal; para apreender o significado e os resultados do processo educativo formal na ressocialização de mulheres reeducandas, como política pública de execução penal, à luz da análise teórica e descritiva da base legal da Educação de Jovens e Adultos. A exclusão existe na história de vida das pessoas presas antes da experiência prisional. A condenação em regime fechado, nas condições atuais do sistema penitenciário, acresceu o estigma social de presidiárias, negando-lhes, ilegalmente, as condições necessárias para a plena reinserção social, durante o cumprimento da pena. A análise da experiência educacional pesquisada aponta para indicadores institucionais de progressão e certificação de estudos pouco significativos para precisar essa contribuição no contexto de prática social de reinserção, em parte, justificada pelo curto espaço de tempo para o cumprimento da pena em regime semiaberto. O resultado mais significativo é a redução da população carcerária e a possibilidade de acesso ao ambiente escolar, ao convívio social e familiar como estratégias de ressocialização.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Educação prisional. Ressocialização.

ABSTRACT

This study was aimed to understanding the contribution of Youth and Adult Education for the process of women's resocialization, sentenced to deprivation of liberty in semi-open regime, participating in the activities of Freedom Apprentices Project on Youth Education Centre and Adult Teacher Gilmar Maia de Sousa. The theoretical basis of the thesis was supported by the categories of Resocialization, Youth and Adult Education and Education Prison. It was based on the reflections of the following authors: Di Pierro (2008), Makarenko (1985, 2005), Veronese (1997), Gadotti (1999), Freire (2003, 2011), Andriola (2008, 2009, 2010.2011), Aguiar (2009) Julião (2009, 2010), Foucault (2010), Ribeiro (2011), Minayo (2010), among others. The research was qualitative, descriptive and explanatory, characterized as a Case Study. To collect the information we resorted to the use of documentary studies, focus groups and unstructured interviews, identifying analytical categories in the discourse of students, teachers, managers of the school unit, the prison system and criminal enforcement to apprehend the meaning and the results of the formal educational process in resocialization the students women, as a public policy of criminal enforcement in the light of theoretical and descriptive analysis of the legal basis of the Youth and Adult Education. The deletion process is present in the history of life of people arrested before the prison experience. The regime in condemnation closed in the current conditions of the penitentiary system, compounded by the social stigma of prisoners, illegally denying them the necessary conditions for full social reintegration, during the execution of the sentence. The analysis of the educational experience researched points to institutional indicators of progression and minor studies certification to clarify this contribution in the context of social practice resocialization partly justified by the short time for serving the sentence in semi-open regime. The most significant result is the reduction of the prison population and the possibility of access to the school environment, social and family life as resocialization strategies.

Keywords: Youth and Adult education. Prison Education. Resocialization.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Categoria conceitual Educação de Jovens e Adultos e categorias empíricas oriundas da pesquisa empírica	166
Quadro 2 – Categoria teórica Educação Prisional e categorias empíricas oriundas da pesquisa empírica	167
Quadro 3 – Categoria conceitual Ressocialização e categorias empíricas oriundas da pesquisa empírica	168

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEE	Conselho Estadual de Educação
CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos
CESEJ	Célula de Segurança e Justiça
CGD	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social
CIPP	Contexto, Insumo, Processo e Produto
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CONFINTEA	Conferência Internacional de Educação de Adultos
COGERF	Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal
CPPL	Casa de Privação Provisória de Liberdade
CPLOG	Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPGE	Defensoria Pública Geral do Estado
EAD	Educação a Distância
EGPR	Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENDIPE	Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPJA	Educação de Pessoas Jovens e Adultas
ETUFOR	Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza
FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
GPR	Gestão Pública por Resultados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC	Iniciação Científica
INFOPEN	Sistema de Informações Penitenciárias

IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará
IPF	Instituto Penal Feminino
LACEP	Laboratório Cearense de Psicometria
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	Lei de Execução Penal
LEV	Laboratório de Estudos da Violência
LGBTS	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
MJ	Ministério da Justiça
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
NUTRA	Núcleo de Psicologia do Trabalho
PIB	Produto Interno Bruto
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
PNE	Plano Nacional de Educação
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário
PNE	Plano Nacional de Educação
RIEE	Revista Ibero-americana de Avaliação Educacional
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEDAS	Secretaria de Educação e Assistência Social
SEDUC	Secretaria da Educação do Estado do Ceará
SEFOR	Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza
SEJUS	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
SEPLAG	Secretaria do Planejamento e Gestão
SIGE	Sistema Integrado de Gestão Escolar
SSPDS	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
STDS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará

UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência, Cultura
UNIFOR	Universidade de Fortaleza

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO POLÍTICA PÚBLICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	27
2.1	A base legal da educação prisional	27
2.1.1	<i>Constituição Federal 1988</i>	27
2.1.2	<i>Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</i>	29
2.1.3	<i>Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 – Plano Nacional de Educação (PNE)</i>	30
2.1.4	<i>Parecer nº 11/2000 / Conselho Nacional de Educação (CNE) – Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA)</i> .	31
2.1.5	<i>Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP)</i>	31
2.1.6	<i>Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – Regras Mínimas para o Tratamento de Preso no Brasil</i>	35
2.1.7	<i>Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais</i>	37
2.1.8	<i>Parecer nº 4, de 09 de março de 2010 / Conselho Nacional de Educação (CNE) Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimento Penais</i>	39
2.1.9	<i>Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 / Conselho Nacional de Educação (CNE) – Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais</i>	40
2.1.10	<i>Lei nº 12.433/2011 – Remição de parte da pena por estudo ou por trabalho</i>	42
2.1.11	<i>Portaria Interministerial nº 210/2014 – Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário (PNAMPE)</i>	43

2.2	Código de Conduta do Projeto Aprendizes da Liberdade	45
2.3	EJA e Compromissos internacionais assumidos pelo País	46
2.3.1	<i>Declaração de Hamburgo</i>	46
2.3.2	<i>Marco de Belém</i>	47
2.4	Síntese analítica do capítulo	49
3	EDUCAÇÃO PRISIONAL: CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA ..	50
3.1	Direito à punição: quem o tem?	50
3.2	Educação prisional na América Latina e no Brasil	53
3.3	Experiências em educação prisional no Ceará	59
3.4	Indicadores de resultados da política pública de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Penitenciário do Ceará	64
3.5	Perfil educacional da mulheres presas do Ceará	69
3.6	Projeto de implantação, convênio de institucionalização dos Aprendizes da Liberdade do Centro de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa	74
3.7	Síntese analítica do capítulo	78
4	FUNDAMENTOS TEÓRICOS	80
4.1	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	80
4.2	Contribuições de Paulo Freire e Anton Makarenko para a educação Prisional	89
4.3	Escola no Cárcere / Educação Prisional	98
4.4	Ressocialização de pessoas privadas de liberdade	104
4.5	Síntese analítica do capítulo	110
5	O PERCURSO METODOLÓGICO	111
5.1	O método	111
5.2	As técnicas	112
5.3	Os procedimentos	115
5.4	Síntese analítica do capítulo	121
6	OS ACHADOS DA PESQUISA: A LEITURA DOS SUJEITOS DA PESQUISA	122
6.1	As alunas Aprendizes da Liberdade	122
6.2	Os professores da Liberdade	

6.3	A gestora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa	143
6.4	O secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará	145
6.5	O juiz da Vara de Execução Penal	153
6.6	A relação teoria e prática	158
6.7	Análise das Categorias	165
7	RESPOSTAS À QUESTÃO CENTRAL: A CONCLUSÃO	169
7.1	Limitações e potencialidades do estudo	180
7.2	Propostas de pesquisas futuras	181
	REFERÊNCIAS	183
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	192
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA ALUNAS	194
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA PROFESSORES .	195
	APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA GESTORES E AGENTES PENITENCIÁRIOS	196
	APÊNDICE E – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO DO PROJETO DE TESE	197
	APÊNDICE F – TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR	198
	APÊNDICE G – TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTANDO	199
	APÊNDICE H – DECLARAÇÃO	200
	APÊNDICE I – CARTA DE AUTORIZAÇÃO	201
	APÊNDICE J – LÓCUS DA PESQUISA	202
	APÊNDICE K – ORÇAMENTO DA PESQUISA	203

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil passou por crises no campo da segurança pública e do sistema penitenciário, cujas políticas públicas implementadas pelos vários níveis de governo foram vítimas da insatisfação da sociedade e da avaliação negativa oriunda dos indicadores de resultados. Sob este prisma, qualquer análise do aumento da criminalidade deve considerar que os conflitos sociais e interpessoais são respostas ao aprofundamento das desigualdades sociais, educacionais e econômicas, bem como da negação de direitos essenciais à vida humana.

Conquanto, nesta área, convém destacar que a ineficiência das políticas públicas sociais inflaciona os indicadores negativos no campo da segurança pública e do sistema penitenciário, visto que a população carcerária aumenta em ritmo acelerado, se comparada ao movimento da criação de vagas de encarceramento. Com efeito, os cidadãos presos amontoam-se e se amotinam sob a tutela das instituições estatais responsáveis pelo controle da ordem pública e social.

A sociedade discute e reflete esses problemas, porém, pouco age no intuito de transformar a vida nas unidades prisionais e nas delegacias policiais. Seguindo esta perspectiva, o quadro da superlotação do sistema penitenciário tende cada vez mais a se agravar. O efeito imediato é o descumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente daquela atinente à execução penal, em relação às pessoas que cumprem pena de privação da liberdade.

Essas circunstâncias tornam ambos, Sociedade e Poder Público, reféns da violência e dos crimes que se iniciam nos estabelecimentos prisionais, com a política pública carcerária vigente.

O dever de punir os crimes previstos no ordenamento jurídico é uma das atribuições legais do Estado. O modelo punitivo estatal, entretanto, predominante ou exclusivamente centrado na expansão lenta do serviço de confinamento de seres humanos em unidades prisionais, como única reação possível ao crescimento da criminalidade no Ceará e no Brasil e, conseqüentemente, o aumento exponencial da população carcerária.

A visão social que predomina no prisma de tratamento da população carcerária é a de tornar a repressão violenta e as condições de vida humana indigna. O modo natural e adequado para lidar com criminosos aponta a existência de uma

espécie de dejetos ou refúgio social, que deve ser extirpado do corpo social sadio. O painel da exclusão moral e social de homens e mulheres que cumprem pena de prisão com privação de liberdade é retratado e repercute em situações agudas de rebeliões nos estabelecimentos prisionais, que resultam em mortos e feridos, presos e/ou agentes do sistema penitenciário, da destruição do patrimônio público, maus-tratos e frequentes rebeliões e fugas.

Apesar de denúncias regulares por organismos nacionais e internacionais sobre as condições de segurança do funcionamento dos estabelecimentos prisionais, o Poder Público ainda não conseguiu responder concretamente a crise crônica do sistema penitenciário, problemas que se iniciam pelas indignas e inadequadas infraestruturas das unidades prisionais, bem como pela ineficiente prestação das assistências previstas na legislação penal.

Sem desconsiderar as ações que amenizam o agravamento do cotidiano prisional – com a elaboração no âmbito teórico e prático – o discurso de controle social e o processo de ressocialização da pessoa custodeada pelas instituições responsáveis pela privação de liberdade ainda não foram suficientes para implementar uma política pública carcerária, especialmente de assistência educacional para o sistema penitenciário.

Esta tese aborda uma proposta de análise dos processos sistemáticos de formação educacional da população carcerária feminina do sistema penitenciário cearense que participa do projeto Aprendizes da Liberdade, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa (CEJA Prof. Gilmar Maia de Sousa), da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), conferindo especial interesse à Educação de Jovens e Adultos (EJA) como uma possibilidade de formação educacional e sociocultural para o exercício da cidadania, de qualificação profissional e de política pública, numa perspectiva de ressocialização e de humanização do referido sistema.

O interesse pelo tema nasceu da nossa experiência como fundador, diretor e professor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professor Milton Cunha (CEJA Prof. Milton Cunha), anteriormente denominado Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana (CEJA de Messejana), da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, no de 1999 a 2006, quando pudemos desenvolver atividades educacionais em colaboração com a Coordenação Educacional do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

(SEJUS), e com os centros de ressocialização de menores em conflito com a Lei da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

Destarte, o desenvolvimento de atividade profissional na Célula de Segurança e Justiça (CESEJ), da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (CPLOG), da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) – acompanhando e fornecendo orientação técnica a programas e projetos das Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e suas vinculadas, Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS), Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE) e Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social (CGD) – permitiu a constatação da complexidade e da relevância da abordagem do tema para o desenvolvimento das políticas públicas para o sistema penitenciário.

A Educação é um direito humano universal, comum a homens e mulheres, intrínseco ao próprio processo de humanização e instrumento de cidadania, indispensável para a concretização de outros direitos humanos. De acordo com Bobbio (2004), houve um desenvolvimento desse direito, de natural, para positivo, somente para depois ser incorporado parte de constituição nacional e, finalmente, transformado como direito positivo universal.

É de conhecimento público a precária qualidade da Educação Básica no Brasil, especialmente o serviço educacional ofertado pelo Estado por via das suas redes oficiais de ensino, em todos os níveis e modalidades, expressando a fragilidade das práticas educativas e do conceito de Educação na perspectiva de uma aprendizagem ao longo da vida.

Para Freire (2003, p. 302), a exclusão social na sociedade brasileira foi estabelecida na própria história dos seus 500 e poucos anos, sendo o “fracasso escolar” sua tradução mais legítima no âmbito da escola, por meio do baixo desempenho educacional e do abandono, pela expulsão e pela repetência escolar.

Por conseguinte, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevista na Lei nº 9394/96 – que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria” – para grupos e pessoas historicamente excluídas e discriminadas das oportunidades educativas, tem a intenção de transformar efetivamente a vida das pessoas, inclusive no âmbito carcerário.

A realidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos privados de sua liberdade – considerando que a Educação é um direito inalienável de todos – é ainda mais complexa no sentido de assegurar oportunidades educacionais apropriadas às características de uma pessoa com privação da liberdade, seus interesses, condições de vida e de trabalho; compreendendo a Educação em prisões, como uma expressão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) desenvolvida para uma população específica.

Os projetos educacionais para jovens e adultos privados de liberdade acumulam uma longa história no País, considerando que, do ponto de vista formal, ainda não temos uma política pública de Educação para o sistema penitenciário, capaz de efetivar ações, projetos e serviços com a devida articulação institucional e integrada às demais assistências de execução penal.

Alguns pontos agravam o contexto da Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário. A dimensão quantitativa do aumento exponencial da população encarcerada em relação ao número de vagas disponíveis nas unidades prisionais – indicador denominado taxa de ocupação prisional, associada às demais características do perfil da população privada de liberdade – pouco contribuem para o desenvolvimento de uma efetiva proposta de Educação relevante para a população carcerária.

As normas internacionais e a legislação nacional asseguram às pessoas encarceradas todos os direitos humanos, inclusive à Educação, procurando superar as contradições de educar com privação de liberdade com vistas a transformar a vida dessas pessoas no cárcere, de atender as demandas e necessidades das pessoas privadas de sua liberdade no campo da Educação e formação de jovens e adultos, orientando ao retorno à vida social em liberdade.

As políticas públicas carcerárias que refletem as políticas de execução penal – principalmente sobre as políticas públicas de ressocialização, desenvolvidas no sistema penitenciário – são fundamentais para a constituição de um corpo teórico que possibilite compreender a circunstância da educação para os presos com privação de liberdade, subsidiar propostas de intervenção nas unidades prisionais, investigando o significado da Educação e da escola para o cidadão com privação de liberdade, principalmente quando este, na condição de egresso, retorna à sociedade não conseguindo (re)inserção no campo de trabalho.

Não obstante, com o objetivo de privilegiar ou esgotar plenamente o tema extenso, abordaremos alguns pontos onde procuraremos refletir aspectos que envolvam as limitações, problemas e possibilidades de aprimoramento do serviço de assistência educacional do sistema penitenciário, especificamente para a população carcerária feminina, que participa das atividades do Projeto Aprendizes da Liberdade do Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. Gilmar Maia de Sousa, que desenvolve atividades educacionais em parceria institucional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e das varas de execução penal, Comarca de Fortaleza, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O tema Educação, como proposta de inclusão social para detentos e egressos do sistema penitenciário, exige mais pesquisas e reflexões concernentes às concepções de didática para formação de um contingente de pessoas heterogêneas, tanto do ponto de vista sociocultural quanto educacional. As assistências ao preso e ao egresso, como dever social e condição de dignidade humana, devem zelar pela finalidade educativa e produtiva na reintegração social dessas pessoas atendidas na singularidade do ambiente prisional e na pluralidade de sujeitos.

Em linhas gerais, nosso interesse emerge da política educacional penitenciária, do papel social, da prática educativa e do significado que a educação tem para as pessoas com privação de liberdade em regime semiaberto, para os educadores, gestores e servidores, incluindo os interesses da sociedade que financia o Estado – que ao mesmo tempo, é vítima da pouca efetividade das políticas de segurança pública, justiça e penitenciária.

A pesquisa fora realizada no Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. Gilmar Maia de Sousa, caracterizando-se, assim, como um estudo de caso, cujas fontes de informação provêm de mulheres privadas de sua liberdade, que cumprem pena em regime semiaberto, além de professores e da gestora da Unidade Escolar, ademais do Secretário de Justiça e Cidadania, como de um juiz da Vara de Execução Penal.

A investigação se constituiu por via de uma abordagem qualitativa, no paradigma descritivo e explicativo, devido à complexidade do fenômeno estudado e por intentarmos compreender a constituição do objeto em estudo. Para Minayo (2011), a pesquisa qualitativa “[...] trabalha com o universo de significados, motivos,

aspirações, crenças, valores e atitudes.” Para a coleta das informações, recorreremos ao emprego de estudos documentais (SANTOS, 1999), de grupos focais e de entrevistas, justificando a escolha da abordagem metodológica da tese de doutoramento, ao delinear as dimensões da pesquisa, recorrendo ao trabalho científico em pesquisa qualitativa organizada por Minayo (2011), no que foi dividida em três etapas: (1) fase exploratória; (2) trabalho de campo; (3) análise e tratamento do material empírico e documental.

Para análise dos dados, recorreremos à definição de categorias, pois de acordo com Gil (2002, p. 134), “[...] a categorização consiste na organização dos dados de forma que o pesquisador consiga tomar decisões e tirar conclusões a partir deles”, ou seja, requer um conjunto de categorias, que podem ser retiradas das respostas, ou elaboradas anteriormente pelo pesquisador. Os resultados foram descritos, analisados e contrapostos às categorias qualitativas adotadas nesta pesquisa, a saber: Educação de Jovens e Adultos, Educação Prisional e Ressocialização.

Portanto, caberia aos professores garantir que os processos pedagógicos permitissem aos alunos encarcerados refletir acerca de sua situação social anterior à privação de liberdade, de sua circunstância atual de privação de liberdade e de seu estado futuro. Sob esta condição, poderiam ser estabelecidas premissas para a ação desta pessoa, sob um novo cenário de abstração de sua realidade social. Estabelecer-se-ia, desse modo, a tríade imaginada por Paulo Freire: refletir e agir para libertar. Em síntese, este seria o princípio teórico basilar da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Penitenciário.

Não obstante, obter do encarcerado a capacidade de pensar, isto é, refletir sobre a sua situação antes da privação de liberdade – sobre a atual situação e acerca de uma realidade – traz consigo alguns dilemas. O primeiro deles foi abordado por Ireland (2011), quando incitou a seguinte indagação: “Poderá, de fato, a Educação no Sistema Penitenciário ressocializar quem, na maioria dos casos, nunca esteve inserido no corpus social?”.

Ainda seguindo esta linha de raciocínio, Paiva (2007) destaca que a prática pedagógica num ambiente adverso e ameaçador – como é o caso do Sistema Penitenciário brasileiro – pode significar um enorme desafio de atuação do professorado. Isto implicará, conforme Aguiar (2009), Andriola (2011), Graciano e Schilling (2008), Julião (2011), Maeyer (2006), Onofre (2007) e Serrado Júnior

(2009), em se considerar a necessidade de ter-se um projeto institucional, no seio do sistema prisional, de modo a que se induza à formação continuada dos recursos humanos, com um claro viés humanista, possibilitando, desse modo, a quebra de um paradigma da prisão como espaço de punição, para a prisão como locus de humanização, voltado à plena ressocialização dos encarcerados egressos.

O segundo dilema foi apontado por Julião (2010), quando enfatizou o estigma que carregará consigo, *ad aeternum*, o gresso do Sistema Penitenciário: ex-presidiário. Sob este rótulo, este sujeito poderá exercer, de modo livre, a sua cidadania? Este prisma põe em relevo a divisão entre os vários autores da área.

Há ainda aqueles mais críticos, e por isso mesmo mais céticos, quanto à efetiva ressocialização dos egressos encarcerados (GRACIANO; SCHILLING, 2008; IRELAND, 2011; JULIÃO, 2007; MENEZES, 2010; PAIVA, 2007). Outros são mais crédulos, acreditando que é possível haver ressocialização, desde que o paradigma da humanização seja, de fato, estabelecido e consolidado no seio do Sistema Penitenciário (AGUIAR, 2009; ANDRIOLA, 2013; MAIA; PINHEIRO, 2010; MAKARENKO, 1985; ONOFRE, 2007; VERONESE, 1997).

Outro direito que está fundamentado na possibilidade de vir a desempenhar uma futura profissão – de modo que, como egresso do Sistema Penitenciário, possa a pessoa inserir-se numa sociedade de consumo – deverá ser garantido pelas atividades educacionais executadas no âmbito do sistema prisional, com o viés da profissionalização. Destarte, o segundo componente da tríade freireana, o agir, supõe um sujeito com capacidade de, por exemplo, exigir que se cumpram direitos individuais previstos na Carta Magna e demais legislações, tais como o direito à Educação.

De acordo com apontamentos realizados por Andriola (2013), Julião (2009), Paiva (2007), Graciano e Schilling (2008), é consensual o fato de que muitos problemas inerentes ao âmbito educacional decorrem do currículo pedagógico distanciando das reais necessidades laborais dos alunos detentos, práticas pedagógicas empobrecidas pelas frágeis condições de trabalho nas escolas das unidades prisionais, professores despreparados para abordar a Educação de Jovens e Adultos nas prisões e material didático ultrapassado e com pouca compatibilidade com as necessidades dos alunos encarcerados.

Neste âmbito, Makarenko (1985) discutiu a função da escola no cárcere, asseverando que caberá a esse espaço institucional a oferta de atividades

educacionais, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa como ser social. Por tal razão, há de se discutir, sob esta égide, qual a função da escola; no que para o referido autor, tem de cumprir três papéis específicos, a saber: ensinar, educar e disciplinar.

A função de ensino supõe a capacidade da escola de transmitir informações relevantes para o exercício da cidadania e de uma profissão por parte dos aprendizes. A função educadora supõe que a escola seja capaz de transmitir, ademais, informações e conhecimentos relevantes, valores que possibilitem às pessoas o pleno conhecimento de direitos e deveres típicos de uma sociedade democrática. Por fim, a função disciplinadora da escola no cárcere supõe que os alunos tenham internalizado princípios de respeito às normas de uma sociedade plural e democrática, fundamentada em bases humanistas de respeito às diferenças e às idiossincrasias típicas de uma sociedade pós-moderna.

Parte considerável da sociedade brasileira despreza as condições de vida e mesmo o destino do preso e egresso. Esse fato revela uma indisfarçável indiferença diante da realidade penitenciária brasileira e cearense, desde as condições precárias de habitabilidade à deficiência dos serviços de assistência. O desrespeito ao estatuto legal que prevê o modo de assistência ao preso e egresso, especialmente a educacional, dificulta qualquer proposta de reinserção social de quem quer que possa tê-la algum dia, em momento qualquer de sua vida, transgredido as normas jurídicas desta sociedade.

Embora convênios ratifiquem – entre a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) – a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Penitenciário, um cenário ainda mais fragilizado do que o da escola pública oferecida à população em geral, se mostra como assistência educacional ao preso e egresso. O aprendizado revela-se deficiente, contudo, traduzindo-se no pequeno número de matrículas em relação à população carcerária, nas elevadas taxas de evasão escolar, perfil de uma população de baixa escolaridade, sem tradição de frequência à escola e com características pessoais e sociais incomuns a uma comunidade escolar, além da privação e o controle da liberdade, o que diminui consideravelmente a constituição de laços institucionais com a escola.

Portanto, a escolha deste objeto de estudo se debruça, também, sobre a realidade e as consequências da assistência educacional a mulheres com privação

de liberdade que cumprem pena em regime semiaberto em uma unidade escolar para o processo de ressocialização, afetando, sobretudo, as condições sociais de retomada dos direitos civis, como instrumento de inclusão social e modo de racionalizar não só os custos sociais, mas também os dispêndios de manutenção e investimento do Sistema Penitenciário.

As ações da Educação de Jovens e Adultos em estado de privação de liberdade denota um conjunto de problemas que começa por maior eficácia na diretriz nacional de Educação para o sistema penitenciário, permitindo aos Estados oferecer a assistência educacional de modo precário, infraestrutura inadequada, espaços improvisados, escassos recursos materiais, professores contratados, temporariamente, e sem a devida capacitação para o trabalho no ambiente penitenciário, além de proposta pedagógica confusa e pouco definida no aspecto curricular e metodológico.

Em relação à assistência educacional prestada pelas unidades do Sistema Penitenciário, Carreira (2009, p. 2-3) constatou que,

- é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança. O atendimento educacional é interrompido quando circulam boatos sobre a possibilidade de motins; na ocasião de revistas (blitz); como castigo ao conjunto dos presos e das presas que integram uma unidade na qual ocorreu uma rebelião, ficando à mercê do entendimento e da boa vontade de direções e agentes penitenciários;
- é muito inferior à demanda pelo acesso à educação, geralmente atingindo de 10% a 20% da população encarcerada nas unidades pesquisadas. As visitas às unidades e os depoimentos coletados apontam a existência de listas de espera extensas e de um grande interesse pelo acesso à educação por parte das pessoas encarceradas;
- quando existente, em sua maior parte sofre de graves problemas de qualidade apresentando jornadas reduzidas, falta de projeto pedagógico, materiais e infraestrutura inadequados e falta de profissionais de educação capazes de responder às necessidades educacionais dos encarcerados. Carreira.

Apesar do consenso da importância da assistência educacional na proposta de reinserção do preso, ainda não se promove a institucionalização de uma proposta política-pedagógica que beneficie as características e especificidades da população do sistema penitenciário.

É importante reconhecer e identificar as recentes contribuições dos governos e da sociedade civil no campo da Educação formal e não formal de jovens, adultos e idosos em prisões, com a implantação e manutenção de programas de reinserção social que evidenciam as práticas de aprendizagem de mulheres e

homens em privação de liberdade, para a ressocialização, mesmo que, ainda seja por demais desaproveitado o potencial da Educação prisional em relação aos objetivos de reduzir a reincidência criminal e possibilitar ao preso e egresso acesso ao mundo do trabalho.

Com efeito, a realidade do Sistema Penitenciário contemporâneo requer uma definição política do papel a ser desempenhado pela Educação no contexto das políticas de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade, sujeitos excluídos socialmente. Assim, a Educação no Sistema Penitenciário se caracteriza por poucas conexões com o cotidiano de privação da liberdade. Como todas as ações assistenciais da execução penal, sua atuação é isolada e descontextualizada da realidade. A integração das ações assistenciais, contudo, proporcionaria um espaço de concretização da proposta política da gestão das unidades prisionais.

Nesse ínterim, a concepção educacional da escola, no contexto das políticas de Educação de Jovens e Adultos, do Sistema Penitenciário, deveria privilegiar a formação de um cidadão consciente de sua realidade social, desde o estabelecimento coletivo de uma política pública de reinserção social, articulada de maneira multissetorial, que proporcione a elevação de escolaridade da população privada de liberdade e egressa. Do ponto de vista exclusivamente legal, a Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Penitenciário, tem a finalidade de escolarizar, formar e qualificar as pessoas com privação de liberdade, para que, após o tempo de cumprimento da sanção penal, possa se reinserir no mundo social e do trabalho.

Destarte, o desenvolvimento de uma política de execução penal requer a participação efetiva da sociedade civil por via da criação e fortalecimento de conselhos nas varas de execuções penais, como previsto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984). Finalmente, para que as funções da escola no cárcere – dentre as quais as de humanizar o Sistema Penitenciário e de ressocializar os egressos possam, de fato, ser desempenhadas a contento – há de se adotar estratégias que agilizem e facilitem a execução penal.

Dentre as mais vislumbradas, atualmente, estão as que focam o desencarceramento ou a redução do excedente carcerário, conforme asseveram Julião (2009), Pereira (2011) e Veronese (1997). Para esses autores, estratégias de descriminalização, de despenalização e diversificação das penas podem induzir a humanização do Sistema Penitenciário e contribuir de modo mais efetivo para a plena ressocialização dos apenados.

Nesse contexto de análise, nos debruçaremos com dois objetivos essenciais para o desenvolvimento da ideia central proposta, sendo a primeira asserção da pesquisa, analisar o modo como a assistência educacional na situação de mulheres com privação de liberdade – que cumprem pena em regime semiaberto, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – pode ser elemento consolidador da reinserção social das encarceradas, e como indutor da humanização do sistema penitenciário cearense. Somando-se a isso, a segunda proposta elencará o contributo da Educação de Jovens e Adultos – desenvolvido pelo Projeto Aprendiz da Liberdade, no Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professor Gilmar Maia de Sousa – para a ressocialização das alunas em privação de liberdade que cumprem pena em regime semiaberto. Não temos a pretensão de exaurir o tema, mas proporcionar subsídios para a sua reflexão, analisando a experiência cearense sobre a educação nos espaços de privação de liberdade na única unidade escolar que desenvolve referido projeto.

Esse questionamento será respondido com suporte na análise das informações obtidas junto às alunas encarceradas, aos professores e à gestora da Unidade Escolar, ademais do Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e de um juiz de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Quanto aos objetivos específicos, foram propostos os seguintes:

1. Descrever as bases legais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como política pública de execução penal no sistema penitenciário brasileiro;
2. Caracterizar a educação prisional através da sua constituição historiográfica.
3. Compreender a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no contexto do processo de ressocialização de presos;
4. Descrever o percurso investigativo;
5. Analisar de modo crítico a adequação das atividades educacionais implementadas no Sistema Penitenciário do Ceará, na perspectiva de ressocialização de mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em regime semiaberto. (CEARÁ, 2008, p. 1).

Em conclusão, convém destacar que a tese está composta por cinco capítulos, além da Introdução, a saber: o primeiro destes enfatiza a base legal da Educação de Jovens e Adultos como política pública de execução penal no Sistema Penitenciário brasileiro. O segundo expõe a retrospectiva histórica da Educação Prisional na América Latina, no Brasil e no Ceará, além dos objetivos da pesquisa. O terceiro segmento traz os fundamentos teóricos da tese, destacando as categorias conceituais qualitativas de Educação de Jovens e Adultos, Educação Prisional e

Ressocialização. No quarto módulo, são delineados os fundamentos metodológicos da pesquisa, com ênfase sobre os sujeitos, os instrumentos e os procedimentos empregados para a coleta de dados. No quinto e último capítulo, são expressos os principais resultados, com descrição das categorias qualitativas oriundas dos discursos dos sujeitos, bem como a confrontação destas com as bases teóricas selecionadas *a priori*.

2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COMO POLÍTICA PÚBLICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Para se compreender a Educação de Jovens e Adultos (EJA), na situação específica de privação de liberdade, é imprescindível a revisão dos marcos legal e normativo nacionais, assim como conhecer as declarações, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas para a população carcerária, especialmente a fundamentação que cuida da educação de todas as pessoas privadas de liberdade.

Assim sendo, este capítulo descreverá a normatização vigente em nosso País, no que diz respeito à garantia do direito de oferta educacional no Sistema Penitenciário, com apoio na Carta Magna de 1988. A compreensão e a análise da legislação vigente possibilitarão a melhor interpretação dos dados coletados por meio das fontes consultadas. Também será analisado o documento que orientador da conduta das participantes com privação de liberdade que cumprem pena em regime semiaberto no Projeto Aprendiz da Liberdade

2.1 A base legal da educação prisional

2.1.1 Constituição Federal 1988

Desde a perspectiva legal/jurídica, o direito à Educação é reconhecido pela Constituição Federal como um direito social, equiparado à saúde; à alimentação, ao trabalho; à moradia; ao lazer; à segurança; à previdência social; à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Art. 6º, Constituição Federal/1988) (BRASIL, 2014a). Quando, se depreende ao direito à Educação, não existem restrições deste quando em situação de custodiado, ou não, pois, como cita a lei constitucional, o direito de estudar e constituir formação para o exercício do trabalho é direito de todos.

O capítulo I da Constituição Federal de 1988 trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Precisamente o Art. 5º, declara que “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 2014a, p. 2). Após mais de duas

décadas, no entanto, de promulgada a Carta Magna – marco histórico do direito à Educação para todos em nosso País, que garante ao cidadão o acesso à Educação Básica obrigatória e gratuita, inclusive para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme inciso I do Art. 208 (BRASIL, 2014a), redação modificada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 – ao se reportar para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, ressaltamos a importância da realização de muitos esforços no sentido de garantir a todos os brasileiros acesso a uma educação pública e de qualidade.

No Texto Constitucional, o legislador reconheceu o direito à Educação para todos, no entanto, tal asserção não homologa que a ideia de referido direito tenha sido consolidado hodiernamente, em especial quando se refere ao acesso à Educação pública de qualidade, inclusive para pessoas jovens e adultas analfabetas e de baixa escolaridade privadas de liberdade.

Considerando a situação dos apenados, incisos XLVI, XLVII e XLIX do Art. 5º (BRASIL, 2014a), a regra é a individualização da pena, admitindo a privação ou restrição da liberdade como jeito de sanção a ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, sendo assegurado aos presos o respeito à integridade física e também moral, conquanto as normas previstas no capítulo dos direitos e garantias fundamentais possuam eficácia jurídica e são de aplicação imediata, assim como não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, como citaremos a seguir.

O Art. 208 da Constituição Federal garante ao cidadão o acesso à Educação Básica e ao ensino público e gratuito como direito público subjetivo (BRASIL, 2014a), isto é, qualquer irregularidade em relação ao citado dispositivo legal pelo Poder Público importa responsabilidade da autoridade competente, contudo, se infere que o direito a Educação dos apenados deve ser motivo de reivindicação social e assegurada sua condição de qualidade e possibilidade de melhoria nas condições de formação e cidadania.

2.1.2 Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), reconhece a Educação de Jovens e Adultos como modalidade específica da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, assegurando oportunidades educacionais e exames aos jovens e adultos que não puderam efetuar seus estudos na idade adequada, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Na referida pesquisa, a legislação referente a Educação de Jovens e Adultos é de particular importância em razão dos sujeitos investigados (BRASIL, 1996).

No Art. 37 e seus parágrafos, da Seção V – da Educação de Jovens e Adultos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), o legislador estabeleceu o público e as condições a que se destina referida modalidade educacional. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na Educação Básica, Ensino Fundamental e/ou Médio, na idade própria, oportunidades educacionais específicas, levando em consideração as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, visto que normalmente os apenados no Brasil pertencem a um agrupamento social com baixa escolaridade, caracterizado pelo abandono escolar (BRASIL, 2014b).

O Art. 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seus parágrafos (BRASIL, 1996) estabelece que a base nacional comum do currículo seja a diretriz que orienta os cursos e exames da modalidade de Educação de Jovens e Adultos que, por sua vez, poderão reconhecer e aferir os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos no nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, para os maiores de 15 (quinze) anos e 18 (dezoito) anos, respectivamente.

A relação da Educação de Jovens e Adultos com o trabalho e sua articulação com a educação profissional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também prevista na assistência educacional da Lei de Execução Penal, ocorre pela viabilização e estímulo que o Poder Público materializa para garantir o

acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares (JULIÃO, 2010).

2.1.3 Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 – Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, ao discorrer sobre a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos estabelece um diagnóstico, com suporte nos deficits do atendimento no Ensino Fundamental, de elevado número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental obrigatório. Somando-se a isso, outra situação, ainda preocupante, diz respeito ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001) de erradicar o analfabetismo de jovens e adultos, principalmente no Nordeste, que representa 30% da população analfabeta brasileira de mais de 15 (quinze) anos, informação esta que aponta uma relação direta de exclusão social e analfabetismo.

Nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001), foi proposta a integração dos programas de Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, com o escopo de aumentar a sua eficácia e atratividade para o educando, considerando a necessidade contínua de formação para o mundo do trabalho. Neste sentido, para a modalidade de ensino para jovens e adultos no âmbito prisional, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001) estipulou a meta de implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental e Médio, assim como de formação profissional.

Com efeito, o resgate da dívida educacional brasileira com a Educação de Jovens e Adultos tem por obrigação garantir a oferta do Ensino Fundamental e Médio integrados à Educação profissional, sendo parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal. Não obstante, sabe-se que a escolarização e a formação devida são fatores primordiais para quem precisa de emprego e renda, pois não se pode desvincular a ressocialização das ações educativas.

2.1.4 Parecer nº 11/2000 / Conselho Nacional de Educação (CNE) – Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA)

O histórico Parecer nº 11/2000 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de autoria do conselheiro Jamil Cury, cuida das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, analisando os fundamentos e funções da Educação de Jovens e Adultos, suas bases histórico-legais das diretrizes curriculares nacionais (cursos de EJA, exames supletivos, cursos a distância e no Exterior, Plano Nacional de Educação) e histórico-sociais da Educação de Jovens e Adultos, participação do Estado e da sociedade civil, a formação docente e os indicadores educacionais de jovens e adultos.

Esse parecer reconhece as funções reparadora e equalizadora da Educação de Jovens e Adultos, que se materializa por meio da garantia civil de que todo ser humano tenha direito à Educação, ao mesmo tempo, em que contemple as especificidades socioculturais do universo dos jovens e adultos, criando modelo pedagógico que satisfaça as suas necessidades de aprendizagem. De acordo com Cury em Brasil (2000, p. 9),

[...] a função reparadora da Educação de Jovens e Adultos permite ao encarcerado a “reentrada no sistema educacional, [...] possibilitando novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura de canais de participação.

2.1.5 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP)

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), é a fundamentação legal da execução penal e o instituto que delinea todo o conjunto de programas, projetos e ações das políticas públicas do Sistema Penitenciário, cuja aplicação objetiva efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno.

Citado ordenamento jurídico se aplica ao preso provisório e ao condenado, sem qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, devendo o Estado recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

No Art. 3º da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), o legislador assegurou ao condenado e ao interno o exercício pleno de todos os demais direitos não alcançados pela sentença judicial e/ou pelo que a lei determina; inclusive os dispositivos constitucionais citados anteriormente como base legal.

Independentemente da condição dos que estão em privação de liberdade – provisório ou condenado – a pessoa que tenha suspenso, mesmo que temporariamente, seus direitos civis, o legislador assegura-lhe isonomia em relação ao ordenamento jurídico, ou seja, a pessoa presa é regida pelas mesmas leis que regulam o conjunto da sociedade, tendo direito à educação. Portanto, é previsto na legislação que o preso será classificado, segundo seus antecedentes e personalidade, por uma Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade, aspecto relevante com vistas a proporcionar maior eficácia ao cumprimento da pena e reintegrá-lo à sociedade.

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Estende-se ao egresso, considerando egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da saída do estabelecimento. A assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, de modo resumido às assistências do Sistema Penitenciário, assim definidas: assistência material ao preso, que consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas; assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico; assistência jurídica gratuita nos estabelecimentos penais, que é destinada à população carcerária sem recursos financeiros para constituir serviços advocatícios; assistência religiosa, com liberdade de culto, prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa; e assistência social, que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Incumbe ao Serviço de Assistência Social conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames, relatando documentalmente os problemas e dificuldades enfrentadas pelo assistido, e promover a recreação, a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno

à liberdade e orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

A assistência educacional, prevista no Art. 17 da Lei de Execução Penal, compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado no plano de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, equiparando o papel desempenhado pela educação como prática de ressocialização no programa político-público de execução penal, onde se equipara o ensino ao trabalho, com a instituição da remição da pena também pelo estudo.

O Art. 18 da Lei de Execução Penal determina a obrigatoriedade do ensino de primeiro grau, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa (BRASIL, 1984). Já a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, redenomina o ensino de primeiro grau para Ensino Fundamental, sem prejuízo da oferta obrigatória e gratuita pelo poder público (BRASIL, 1996). A Lei de Execução penal determina que o estabelecimento penal, contudo, tenha áreas específicas para realizar as diversas assistências-educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

O *caput* do Art. 82 e seus parágrafos, da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), determinam que os estabelecimentos penais se destinam ao condenado, ao submetido à medida de segurança, e que as mulheres serão recolhidas a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, conforme alteração da Lei nº 9.460, de 1997. Ao interpretar os deveres do condenado quando do cumprimento da pena em estabelecimento penal, os Arts. 38 e 39 da Lei de Execução Penal determinam que se cumpram as obrigações legais inerentes ao dever de submissão das seguintes normas de execução da pena: comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva se relacionar; urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; execução do trabalho, das tarefas e ordens recebidas; submissão à sanção disciplinar imposta; indenização à vítima ou aos seus sucessores; indenização ao Estado, quando possível, despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento e conservação dos objetos de uso pessoal.

Em nenhum momento a Lei de Execução Penal obriga a pessoa privada da liberdade a participar das ações e atividades de assistência educacional, apesar

da oferta obrigatória do Ensino Fundamental pelo Estado nos estabelecimentos penais. Em regra, a oferta não é correspondente à demanda. Destarte, dentro do Sistema Penitenciário, a Educação formal deve ser oferecida, mas não é obrigatório para os que estão em privação de liberdade.

A possibilidade do condenado, que cumpre pena em regime fechado, semiaberto, aberto ou em liberdade condicional, remir parte de tempo de execução da pena por trabalho e/ou estudo permite utilizar o tempo remido como pena cumprida e incentivá-lo a não cometer falta grave no decorrer da execução penal, sob pena de ter revogado 1/3 (um terço) do tempo remido. Para o trabalho, a contagem de tempo para remição é de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Para o estudo, a contagem de tempo para remição é de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, nos seguintes níveis e modalidades educacionais: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior, desde que divididas, no mínimo, em 3 (três) dias, por meio de metodologia presencial ou de ensino a distância, ressaltando que o tempo a remir em função das horas de estudo será aumentado em 1/3 (um terço) no caso de certificação. O grande desafio é que as atividades de estudo não sirvam somente para diminuição do tempo de pena e sim para auxiliar no processo de ressocialização.

A aplicação do instituto da remição da pena pelo estudo e/ou trabalho, entretanto, precisa ser integrada a um aperfeiçoamento dos serviços e condições estruturais para execução da pena, no caso, as demais assistências previstas na Lei de Execução Penal. O instituto de remição pela Educação não deixa de ser um importante incentivo à população carcerária para estudar, mas o Estado precisa ampliar a oferta e o atendimento educacional nas prisões.

O Art. 112 da Lei de Execução Penal possibilita a execução da pena privativa de liberdade de maneira progressiva para regime menos rigoroso, desde que o preso tenha cumprido ao menos um sexto da pena e denote bom comportamento no regime anterior, atestado pela direção do estabelecimento prisional e por determinação do juiz da Vara de Execução Penal com manifestação do Ministério Público e do defensor.

Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão – conforme previsto no Inciso II do Art. 122 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984)

– participar regularmente de atividades educacionais externas na Comarca do Juízo da Execução Penal, sem acompanhamento de vigilância orgânica direta, mas com possibilidade de uso de monitoração eletônica, as chamadas tornozeleiras. Os incisos I, II e III do Art. 123, dispõem sobre a concessão da autorização para a participação externa nas atividades educacionais, obedecendo aos critérios de comportamento adequado, cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena para o condenado primário, 1/4 (um quarto) para o condenado reincidente e compatibilidade do benefício com o objetivo da pena a ser cumprida.

Para o condenado em regime semiaberto, beneficiado com as atividades educacionais externas, é previsto tempo necessário para o cumprimento das atividades discentes, mas são previstas condições obrigatórias para a manutenção do benefício, tipo, recolhimento noturno à sua residência, a proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres, conforme disposto nos Incisos I, II e III do Art. 124 da Lei de Execução Penal; ressaltando a possibilidade de revogação automática do citado benefício, que é um instituto previsto no Art. 125 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), em função de o condenado cometer crime, não cumprir as obrigações impostas pela autorização e exprimir baixo desempenho educacional.

No caso desta pesquisa, as mulheres privadas de liberdade em regime fechado do Instituto Penal Desembargadora Auri Moura Costa passaram a cumprir a pena em regime semiaberto, por determinação dos juizes das varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, substituindo o recolhimento nos finais de semana para o Sistema Penitenciário pela participação no Projeto Aprendizes da Liberdade no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa.

2.1.6 Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) – Regras Mínima para o Tratamento de Peso no Brasil

A Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) do Ministério da Justiça (MJ) (BRASIL, 1994a), estabeleceu regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, inspirada na recomendação aprovada em 1994, pelo Comitê de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas e nos princípios de Declaração Universal de Direitos do Homem. As primeiras Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos foram

adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955. O conjunto destas condições mínimas descreve um modelo de organização e funcionamento para o sistema penitenciário, estabelecendo os princípios e regras que se recomendam para eficácia da execução penal e das práticas de atendimento às pessoas privadas de liberdade.

As ações educacionais para as pessoas que cumprem penas privativas de liberdade devem transcender o tempo de reclusão, criar condições para a sua libertação e a vida em liberdade, no sentido de reintegrá-las socialmente no respeito da lei e prover as suas necessidades, sendo integrada ao sistema educacional, permitindo que após a sua libertação possa continuar os estudos (JULIÃO, 2008).

Outro aspecto importante para a oferta educacional no sistema penitenciário é a de seleção e separação dos presos por categorias diversas em distintos estabelecimentos prisionais, atendendo ao princípio da individualização da pena, medida que possibilitaria mais eficiência na organização escolar, diminuição da rotatividade de alunos presos e trabalho pedagógico com grupos mais homogêneos. Para as mulheres é assegurado o cumprimento da pena em estabelecimentos próprios, inclusive acompanhadas dos seus filhos durante o período de amamentação, sob vigilância e custódia de servidoras.

Nesse âmbito, a ordem e a disciplina deverão ser mantidas no estabelecimento penal, sem imposição de outras restrições desnecessárias para a segurança e a boa organização da vida em comum, não sendo permitido ao preso desempenhar função ou tarefa disciplinar, exceto nas atividades de ordem social, educativa ou desportiva. As mesmas possibilidades da Lei de Execução Penal são descritas como regras mínimas para o tratamento do preso em relação à assistência educacional, inclusive a obrigatoriedade da instrução primária para todos os presos que não a possuem, como a realização obrigatória de cursos de alfabetização para os analfabetos, que podem solicitar que suas correspondências sejam lidas e escritas por servidor ou por outra pessoa de sua indicação.

Além da previsão de biblioteca nos estabelecimentos prisionais com acervo de conteúdo informativo, educativo e recreativo, a pessoa privada de liberdade pode participar de curso por correspondência, rádio ou televisão. A classificação dos condenados tem por finalidade segregar os presos, com o intuito de evitar que um condenado mais experiente na criminalidade possa influenciar

negativamente outro condenado; em razão disso, dividi-los em grupos seria uma maneira de facilitar a reinserção social. Após o cumprimento da pena, no entanto, o egresso deve ser apoiado pelo Estado para que possa se readaptar a vida social e se reintegrar à vida em liberdade, este processo estratégico é de suma importância para diminuir as possibilidades de reincidência criminal. A ação educativa é fundamental para o cumprimento do dever do Estado em apoiar o egresso na sociedade.

2.1.7 Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) – Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) do Ministério da Justiça (MJ) aprovou, por meio da Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, o estabelecimento de Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2009).

As ações de Educação no âmbito prisional devem seguir as orientações legais dos sistemas educacionais nacional, distrital, estadual e municipal e da Lei de Execução Penal, de acordo com as especificidades dos níveis de ensino, modalidades de Educação e regime penitenciário, para, quando da oferta do serviço educacional, contemplar os eixos previstos no Inciso I do Art. 3º, da Resolução nº 03:

- a) gestão, articulação e mobilização;
- b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação;
- c) aspectos pedagógicos (BRASIL, 2009).

A oferta de Educação no contexto prisional reflete o resultado direto dos processos de formulação, mobilização, articulação, gestão, financiamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de educação prisional nos órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais dos sistemas de Educação e penitenciário, inclusive do nível de participação e colaboração da sociedade civil, da comunidade e dos familiares.

O Art. 5º da Resolução nº 3 (BRASIL, 2009) determina a responsabilidade das autoridades sobre a estrutura física, salas de aula, bibliotecas, laboratórios,

quadra esportiva e outros equipamentos para a realização das atividades educacionais, de modo a integrar as práticas educativas às rotinas das unidades prisionais. As direções dos estabelecimentos prisionais devem difundir informações e estratégias que estimulem a participação das pessoas privadas de liberdade nas atividades educacionais formais, não formais e a distância, a continuação dos estudos pelos egressos, assim como disponibilizar e socializar os documentos e materiais produzidos pelas instituições envolvidas no processo pedagógico para os educadores e educandos.

O planejamento das ações de educação nas prisões deve privilegiar a formação profissional e o trabalho remunerado na prisão. Esses elementos, quando integrados à Educação, são importantes meios de ressocialização do preso e egresso, com possibilidade da pessoa presa, com formação adequada, atuar como monitor no processo educacional.

As Diretrizes recomendam o concurso público como seleção dos educadores, inclusive com a implantação de gratificações específicas nas suas remunerações salariais, e programas de formação continuada e integrada para educadores, gestores e agentes penitenciários com vistas a aperfeiçoar a compreensão do processo e das práticas pedagógicas do sistema penitenciário.

A elaboração coletiva das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais resulta do processo participativo dos diversos agentes da Educação nas prisões – presos, egressos, educadores, gestores e agentes penitenciários, que legitimaram essas orientações para as políticas públicas de Educação nas prisões brasileiras.

A ação educativa dentro do Sistema Penitenciário constitui características particulares que necessitam de formação adequada e necessária dos profissionais que irão atuar, sendo fundamental, para que o trabalho executado juntos aos que estão com privação de liberdade possam atingir os resultados esperados.

2.1.8 Parecer nº 4, de 09 de março de 2010 / Conselho Nacional de Educação (CNE) Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimento Penais

A institucionalização da oferta de Educação para jovens e adultos privados de liberdade no sistema penitenciário brasileiro demandava o estabelecimento de marcos normativos. Para atender referida demanda, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu o Parecer nº 4, de 09 de março de 2010 (BRASIL, 2010a), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em estado de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e aprovou a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 (BRASIL, 2010b), que regulamenta o objeto do Parecer do Conselho Nacional de Educação.

O Conselho Nacional de Educação manifestou-se sobre a política de Educação para o sistema penitenciário, discorrendo sobre o que julgou ser competência do órgão normativo da Educação nacional, por via do Parecer nº 4, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em característica de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, da lavra do conselheiro Adeum Hilário Sauer.

O novo marco normativo estabelecido pelas Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em estado de privação de liberdade nos estabelecimentos penais propôs que a oferta de Educação em espaços penais deve atender para as dimensões de gestão, articulação e mobilização; formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de Educação na prisão; aspectos pedagógicos; estratégias e proposta pedagógica; financiamento da educação em espaços prisionais; dentre outros.

2.1.9 Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 / Conselho Nacional de Educação (CNE) – Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

Neste sentido, justifica-se a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional da Educação (CNE) (BRASIL, 2010b), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para jovens e adultos em estado de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, considerando a necessidade regulamentar, o cumprimento das responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir a educação.

Evidentemente, a oferta da Educação formal e não formal atendendo os diversos níveis de ensino e modalidades educacionais para pessoas em contexto de privação de liberdade – presos provisórios, condenados e egressos do Sistema Penitenciário – são fundamentadas na Lei de Execução Penal, na legislação educacional brasileira e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Os objetivos e metas de Educação em espaços de privação de liberdade previstos no Plano Nacional de Educação (PNE) devem ser contemplados na constituição do Plano Estadual, cabendo a implementação e fiscalização das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais ao Conselho de Educação do Ceará.

A Secretaria da Educação é o órgão responsável pela oferta da Educação para jovens e adultos no sistema penitenciário, em articulação com a Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pela administração penitenciária e desenvolvimento de atividades e ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional e fomento à leitura, destinadas à população privada de liberdade. Ainda desenvolve políticas de elevação da escolaridade associada à qualificação profissional, o que é determinado na Lei de Execução Penal.

Os Arts. 3º e 8º da Resolução nº 2 (BRASIL, 2010b) orientam as atribuições e a competência da Educação de Jovens e Adultos em estabelecimentos penais, inclusive apontando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como

importante fonte de financiamento público das ações, projetos e programas governamentais destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes dos estabelecimentos penais.

A organização da oferta da Educação no sistema penitenciário, entretanto, contemplará todos os turnos, com recomendação de que as ações de Educação formal sigam um calendário unificado, comum a todas às unidades prisionais, de modo a se adequar às especificidades de tempo e espaço do ambiente prisional e à elevada rotatividade da população carcerária, conforme previsto no Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que permite a organização das modalidades da Educação Básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, competência e outros critérios, ou por modalidade diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Com a intenção de institucionalizar instrumentos de informação sobre a Educação em espaços de privação de liberdade, a Secretaria da Educação e a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará devem dar publicidade a relatório anual sobre os programas e ações da Educação de Jovens e Adultos de cada estabelecimento penal, além fomentar a pesquisa de produção de documentos e publicações, como também organizar campanhas de valorização da educação no sistema penitenciário, estimulando a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos adequados, implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, utilizando meios de Educação a distância (EAD) e Educação profissional, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

A formulação e execução da política pública de Educação de Jovens e Adultos em circunstância de privação de liberdade devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas por meio de parcerias das setoriais responsáveis pela gestão e por instituições públicas e privadas da sociedade civil.

Para a implementação da assistência à pessoa em estado de privação de liberdade, as instituições públicas responsáveis pela gestão da execução penal precisam investir na constituição de espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais. A formação das pessoas que atuam na

execução penal – especialmente os educadores, gestores e agentes penitenciários – deve ser contínua, os profissionais do magistério habilitados e valorizados. A pessoa privada de liberdade, com formação e perfil adequados, poderá auxiliar no processo educativo. Portanto, insistimos na obrigação do Estado como promotor da assistência ao preso e egresso, condição imprescindível ao reconhecimento de sua cidadania, não devendo, pois, ser transformado em simples serviço para preencher o tempo ocioso na prisão ou ser prestado sem a justa e devida qualidade, mas como elemento essencial na ressocialização da pessoa humana privada da liberdade.

É importante compreender que a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade nos estabelecimentos penais brasileiros é um direito público subjetivo, dever do Estado, que requer responsabilidade partilhada entre a União, os estados e o Distrito Federal, os municípios e a sociedade organizada, e que somente por meio da institucionalização da oferta de Educação, no âmbito prisional, se conseguirá efetivamente mudar o atual quadro de pouca eficiência das políticas públicas do sistema penitenciário brasileiro.

Assim, aprofundar a discussão sobre o atendimento educacional de mulheres jovens e adultas, que cumprem pena em regime semiaberto, como política pública prisional no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, será o eixo tratado no quadro teórico deste projeto, reconhecendo a necessidade de estabelecer políticas públicas que enfatizem a dimensão pedagógica como instrumento de uma efetiva reintegração social.

Para que possamos melhor compreender o funcionamento e as contribuições das ações educativas nos referidos estabelecimentos, realizamos a escuta de mulheres em privação de liberdade, cumprindo a pena em regime semiaberto, e que podem melhor demonstrar como referidas ações educativas contribuem para a ressocialização.

2.1.10 Lei nº 12.433/2011 – Remição de parte da Pena por estudo ou por trabalho

Mencionada Lei (BRASIL, 2011) alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispondo sobre a remição da pena por estudo, modificando os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei de Execução Penal. O legislador incorporou ao ordenamento jurídico dispositivo legal possibilitando ao preso condenado, no regime fechado ou

semiaberto, remir por estudo – já que por trabalho era permitido na legislação anterior – parte do tempo de execução da pena. A remição por trabalho ficou mantida com a contagem de tempo, no que a cada 3 (três) de trabalho o condenado diminui 1 (um) dia de pena, sendo permitida essa cumulação de remição por estudo e por trabalho.

A novidade mais recente de execução penal foi a previsão da remição da pena aplicada ao estudo, permitindo ao condenado reduzir a pena em 1 (um) dia a cada 12 (doze) horas de frequência escolar na Educação Básica: Ensino Fundamental; Médio; Profissionalizante e no Ensino Superior, ou na requalificação profissional, desde que as 12 (doze) horas fossem distribuídas em não menos que 3 (três) dias. Neste caso é permitido, em qualquer modalidade da Educação prevista na lei, o desenvolvimento de metodologias de ensino presencial ou a distância, podendo o tempo a remir, em função do estudo, ser acrescido em de 1/3 (um terço) se o condenado concluir o Ensino Fundamental, Médio ou Superior durante o cumprimento da pena. O condenado que cumpre pena em regime aberto, semiaberto ou que usufrui liberdade condicional pode remir parte do tempo de execução da pena. A legislação prevê, em caso de falta grave, a revogação de 1/3 (um terço) do tempo remido. Para efetividade do instituto da remição da pena pelo estudo, é imprescindível o controle da participação dos condenados, registro das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino.

2.1.11 Portaria Interministerial nº 210/2014 – Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário (PNAMPE)

Referida Portaria conjunta do Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres pela Presidência da República homologa o objetivo de reformular as práticas do Sistema Penitenciário em relação à garantia dos direitos das mulheres em estado de privação de liberdade e egressas.

No Art. 2º da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário (BRASIL, 2014c), são previstas diretrizes de humanização das condições de cumprimento da pena no sentido de garantir os direitos da mulher presa e demais direitos humanos, incluindo o direito à Educação, com a participação das organizações da sociedade civil no

controle social da política do Sistema Penitenciário, adequada às especificidades das mulheres. As metas estabelecidas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário – sobre o Sistema Penitenciário em relação à assistência educacional – contemplam o perfil da mulher privada de liberdade em relação ao grau de instrução e à quantidade de mulheres que participam de atividades educacionais.

Supracitada regulamentação denota como fundamento o acesso à educação em consonância com o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Penitenciário e as diretrizes nacionais para a oferta de Educação para jovens e adultos em estado de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, associada a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, Educação profissional; fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas.

Para a mulher estrangeira presa é previsto o acesso à educação presencial na unidade prisional e a distância, quando disponibilizado pela representação consular de seu país. Outra importante consideração diz respeito à formação dos profissionais dos estabelecimentos prisionais de custódia de mulheres, por via da implementação de matriz curricular com os seguintes conteúdos:

- a) identidade de gênero;
- b) especificidades da presa estrangeira;
- c) orientação sexual, direitos sexuais e reprodutivos;
- d) abordagem étnico-racial;
- e) prevenção da violência contra a mulher;
- f) saúde da mulher, inclusive mental, e dos filhos inseridos no contexto prisional;
- g) acessibilidade;
- h) dependência química;
- i) maternidade;
- j) desenvolvimento infantil e convivência familiar;
- k) arquitetura prisional;
- l) direitos e políticas sociais.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) prestará apoio técnico e financeiro aos programas educacionais em estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres, executados pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão

penitenciária, que devem conjuntamente elaborar o planejamento institucional com as estratégias para efetivar o cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas nas políticas nacional e estadual para as mulheres em estado de privação de liberdade e egressas do Sistema Penitenciário.

2.2 Código de Conduta do Projeto Aprendizes da Liberdade

O Poder Judiciário do Estado do Ceará, por iniciativa dos juizes de Direito das 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, Luciana Teixeira de Sousa e César Belmino Evangelista Junior, elaborou o Código de Conduta, vigente a partir do dia 29 de abril de 2015, para regulamentar a interação dos participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade, do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Professor Gilmar Maia de Sousa. Referida normatização orienta o comportamento de todos os participantes das atividades educacionais da citada instituição educacional, em relação aos colegas, aos educadores e à instituição, com o objetivo de fortalecer os valores éticos, o compromisso e o respeito mútuo.

As orientações do Código de Conduta do Projeto Aprendizes da Liberdade estabelecem os seguintes dispositivos para o participante em relação aos demais alunos e aos educadores: promover o respeito mútuo, respeitar a liberdade de escolha do colega e todos os empregados da instituição de ensino, valorizar a escuta, a participação, o mais alto padrão a disciplina e permanecer em sala de aula.

Na relação do participante com a instituição são estabelecidos os seguintes dispositivos: zelar pelo nome da instituição de ensino – seus profissionais e colaboradores – de forma a corresponder com as expectativas do processo de ressocialização; observar as leis e regulamentos vigentes no país; praticar a pontualidade, estipulando tolerância de 15 minutos após o início das atividades; frequentar assiduamente o projeto; não se apropriar dos bens e serviços da instituição em benefício próprio ou de terceiros; durante a aula não usar telefone celulares ou aparelhos eletrônicos; fazer uso de equipamentos tecnológicos exclusivamente como recurso pedagógico; não praticar condutas que prejudique o desenvolvimento das atividades educacionais e a participação dos colegas; proibido comercializar bens e objetos dentro da instituição; usar trajés adequados; não conversar e não fumar durante a aula; não frequentar acompanhado de pessoas estranhas ao projeto, inclusive familiares.

Caso o participante tenha dúvidas sobre os dispositivos do Código de Conduta, deverá procurar o professor, a Coordenação e, não satisfeito com a solução, às varas de Execução Penal. Finalmente, a previsão de sanções disciplinares para os participantes que infringirem os dispositivos desta normatização de conduta, do tipo advertência e, em caso de reincidência comprovada – atestada e após ouvidos pelo juízo – decidirá pela suspensão, que significa recolher-se temporariamente nos finais de semana à unidade prisional, e pelo desligamento do projeto, que significa cumprir pena nos finais de semana no sistema penitenciário.

2.3 EJA e compromissos internacionais assumidos pelo País

O Brasil é signatário de importantes manifestações internacionais de valorização da Educação, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Prisional, com destaque para a Declaração de Hamburgo e o Marco de Belém, da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos.

2.3.1 Declaração de Hamburgo

A Declaração de Hamburgo (UNESCO, 1999) sobre a Educação de adultos – documento internacional sobre política educacional de adultos – reconhece o direito à Educação como um direito universal, um direito humano básico, de responsabilidade coletiva, mas admite que o grupo de reclusos ainda permanece excluído de programas educativos capazes de atender às suas necessidades e integrá-los de modo participativa e produtivo à sociedade. A Declaração de Hamburgo (UNESCO, 1999, p. 52-53) preconiza, para se reconhecer o direito dos detentos à aprendizagem:

- informando aos presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis, e permitindo-lhes acesso a elas;
- elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação;
- facilitando a ação das organizações não-governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela.

Com recomendação aos países signatários da Declaração de Hamburgo, que respeite o direito à Educação das pessoas com privação de liberdade – apesar de signatário da Declaração de Hamburgo – o Brasil permanece desprestigiando o cumprimento de suas orientações. A Educação básica, incluída nesta modalidade – a educação de jovens e adultos – representa assegurar as pessoas um direito fundamental e uma obrigação do Estado e da sociedade, independentemente da idade, reconhecendo o direito à educação, durante a vida toda, e de ações que garantam as condições necessárias para a concretização desse direito, criando as possibilidades e as oportunidades de desenvolver o potencial individual e coletivo.

A Educação de Jovens e Adultos é um processo em longo prazo, composto de educação formal e não formal, influenciada pelo contexto social, econômico, cultural, ambiental, entre outros pertinentes a uma visão de Educação continuada que se aprende durante toda a vida; contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, a erradicação do analfabetismo e a diminuição da pobreza, desenvolvendo autonomia e o senso crítico, além da responsabilidade nos cidadãos.

2.3.2 Marco de Belém

No período compreendido de 1º a 4 de dezembro de 2009, o Brasil foi sede da histórica VI Conferência Internacional de Educação de Adultos – VI CONFINTEA, realizada em Belém – Pará.

A candidatura brasileira para sediar importante evento promovido pela Organização das Nações Unidas para Educação, Cultura e Ciência (UNESCO), instituição reconhecida internacionalmente pelo compromisso nas áreas de Alfabetização e Educação de Adultos, foi resultado de significativa mobilização das entidades da sociedade civil na América Latina e no Caribe pela primeira vez o Hemisfério Sul recepcionaria o referido evento.

Como parte das atividades preparatórias da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos – VI CONFINTEA, foram realizados 5 (cinco) encontros regionais em todos os continentes, no período compreendido de setembro de 2008 a janeiro de 2009. Nos referidos encontros, foram discutidos, no contexto regional, específicos temas sobre os desafios a serem enfrentados pela Educação de Adultos.

O Brasil elaborou um documento preparatório que fora discutido nacionalmente, afirmando seu compromisso político na garantia do direito à Educação para todos, como direito que assegura outros direitos sociais, mesmo assumindo que muitas dificuldades ainda perduram na oferta educacional para jovens e adultos.

Em relação aos resultados da VI CONFINTEA, foi aprovado um documento denominado “Marco de Ação de Belém”, que estabeleceu um conjunto de recomendações e compromissos com base em 7 (sete) eixos voltados para: Alfabetização de Adultos; Política; Governança; Financiamento; Participação, Inclusão e Equidade; Qualidade e Monitoramento do Marco da Ação de Belém (UNESCO, 2010, p. 14).

Segundo a UNESCO (2010), em relação ao Eixo Alfabetização de Adultos, foi estratégica a priorização das mulheres e das populações mais vulneráveis, incluindo a população com privação de liberdade, alfabetização no contexto de Educação continuada e da formação profissional. Em relação ao Eixo Políticas, foi recomendado aperfeiçoar os mecanismos de reconhecimento, validação e certificação de todas as modalidades de aprendizagem. Em relação ao Eixo Governança, foram estimulados a promoção e o apoio intersetorial. Em relação ao Eixo Financiamento, foi identificada a necessidade de alocar pelo menos 6% do Produto Interno Bruto (PIB) para a Educação e aumentar os recursos financeiros para o financiamento de programas e projetos para Alfabetização e Educação de Adultos. Em relação ao Eixo Participação, Inclusão e Equidade, desconsidera qualquer tipo de exclusão. Ressaltamos como elementos deste trabalho as questões de gênero e de encarceramento, como jeito de ampliar o apoio financeiro para atender os grupos marginalizados, especialmente para a Educação de Adultos prisional em todas as modalidades e níveis. Em relação ao Eixo Qualidade, investir na profissionalização da Educação de Adultos e na formulação de indicadores de qualidade. Em relação ao Eixo Monitoramento, foi apontada a necessidade de estabelecer mecanismos de monitoramento, desenvolvimento de indicadores e produção de relatório sobre Alfabetização e Educação de Adultos.

A responsabilidade direta pelos eixos citados se tornou em grande parte uma obrigação dos Estados nacionais, que tiveram de assumir compromissos no sentido de converter a retórica em ação, incluindo as políticas públicas necessárias para apoiar ações nos níveis regional e internacional, o que ainda não foi suficiente

para o pleno desenvolvimento de políticas sustentáveis de Educação de Adultos em todo o Mundo.

2.4 Síntese analítica do capítulo

Como se pode constatar, a legislação vigente no Brasil e as normativas internacionais reconhecem ser direito básico da pessoa cumprindo pena com privação de liberdade o acesso à Educação. Foi analisado o documento que orienta a conduta das participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade. Assim sendo, compete ao Estado garantir a oferta sistemática de atividades educacionais, no âmbito do Sistema Penitenciário. Sob este prisma, é uma legislação altamente progressista, que atende plenamente aos princípios e valores de humanização e ressocialização das pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário.

Não obstante, a realidade na qual deve se assentar esta legislação revela empecilhos quanto à sua operacionalização, dado que problemas estruturais do Sistema Penitenciário – dentre os quais podem ser citados a superlotação das unidades prisionais, a formação inadequada dos profissionais do referido sistema, bem como o descaso em relação à oferta educacional de maior monta qualitativa – influenciam a operacionalização destes normativos, considerando as dificuldades específicas e o perfil social, econômico e educacional da população carcerária (JULIÃO, 2007).

Portanto, as leis e normas vislumbram um panorama ideal, embora a realidade revele descaso e muitas dificuldades em garantir-se, de fato, o que é estabelecido como garantias básicas das pessoas com privação de liberdade.

É este distanciamento entre a atual legislação e a realidade do Sistema Penitenciário que influi diretamente na qualidade e na oferta da Educação Prisional, além da escolarização de alunas do Projeto Aprendizes da Liberdade do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, que será mostrado e discutido nos capítulos posteriores desta tese.

3 EDUCAÇÃO PRISIONAL: CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Este capítulo tem a pretensão de abordar a temática da Educação Prisional, mediante uma revisão histórica em que se possa vislumbrar o desenvolvimento teórico dos seus principais conceitos. Para tal, inicia-se com a discussão em torno de quem tem o direito de punir e a extensão desse direito sobre os grupos sociais modernos. Em seguida, faremos uma incursão sobre a Educação Prisional na América Latina e no Brasil, destacando suas principais características. Para finalizar, descreveremos a Educação Prisional no Ceará, realçando-se, igualmente, seus avanços e limitações com a mostra de alguns indicadores que retratam sua atual situação. Para podermos melhor interpretar os dados devemos compreender como se constituíram as práticas educativas no Sistema Penitenciário, objetivando melhor clarificar os discursos proferidos.

3.1 Direito à punição: quem o tem?

Uma das questões essenciais para iniciar a discussão sobre Educação e Sistema Penitenciário é definir quem tem o direito de punir e qual a extensão desse direito nas sociedades modernas. O Estado exerce a competência de regular a conduta dos cidadãos por meio de normas objetivas – característica fundamental para viver e conviver em sociedade – estabelecendo regras para regulamentar as relações sociais entre as pessoas e com o próprio Estado.

Mirabete (1998) sintetiza o sistema de limites aos poderes e faculdades do cidadão:

Quem se afasta do imperativo das regras jurídicas fica submetido à coação do Estado pelo descumprimento de seus deveres, eis que seriam inócuas as normas se não estabelecessem sanções para aqueles que as desobedecem, lesando direito alheio, pondo em risco a convivência social e frustrando o fim perseguido pelo Estado. (MIRABETE, 1998, p.23).

A sujeição de todos à normatividade estatal é expressa com a cominação – aplicação e execução de sanções previstas para as condutas proibidas cometidas – sendo a maneira de ressarcir os prejuízos causados pela conduta proibida, não significando afirmar que as punições fossem suficientes para ressarcir plenamente os danos ou para coibir determinados ilícitos.

Capez (2004, p. 19) conceitua a pena como uma “[...] sanção penal de caráter afliitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal”, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cujas finalidades são aplicar a retribuição punitiva do ato ilícito do delinqüente, consistindo na diminuição de um bem jurídico, além de promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida a coletividade (SOLLER, 1970),

O Estado, no exercício do direito de punir, previu os fatos que constituem crimes e contravenções e as respectivas cominações das penas, instituindo sanções penais contra aquele que comete infração. A norma jurídica é formada complementarmente pelos institutos do preceito, que estipulam o que se deve ou não fazer em relação à conduta humana em sociedade e a sanção, que é a imposição da pena à pessoa em razão da infringência da norma.

O direito de punir é exclusivo do Estado – como titular desse direito e buscando o bem-estar coletivo – a quem comete conduta humana imprópria, contrária aos valores e aos princípios da convivência social. A pena é a sanção mais gravosa, composta pela privação e restrição de bens jurídicos, como o da liberdade, com o objetivo de prevenir e reprimir ações lesivas à sociedade.

Mirabete (1998, p. 359) define prisão como a “[...] privação da liberdade de locomoção, por motivo ilícito ou por ordem legal”, a pessoa fica privado do direito de ir e vir com a pena privativa de liberdade, mais comumente conhecida como prisão. A prisão, entretanto, tem outros sinônimos, como a reclusão, a detenção, a custódia, o cárcere, entre outras denominações etimológicas usadas na privação legal da liberdade de uma pessoa.

Como ensina Capez (1999, p. 212), o conceito de prisão é a “[...] privação da liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade ou em caso de flagrante delito”. A prisão é decretada por sentença penal condenatória que priva a pessoa da sua liberdade, que Mirabete (1998) e Capez (1999) atribuem à finalidade repressiva.

Noronha (1990) classifica as correntes doutrinárias que fundamentam o direito de punir e a finalidade de punir em teoria absolutista ou retributiva, relativista ou mista. Para a teoria absolutista ou retributiva, a finalidade da pena é punir o autor da infração. Para a teoria relativista, a finalidade da pena é a prevenção por meio da intimidação individual e coletiva. Por fim, as teorias mistas ou unificadoras,

fundamentam a natureza retributiva da pena, incorporando os fins da reeducação do autor do delito e da prevenção.

As penas privativas de liberdade são aplicadas a adultos, pessoas com idade superior a 18 anos, como reclusão ou detenção. O Art. 33, da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), dispõe que a pena de reclusão, aplicada aos crimes mais graves, deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A pena de detenção deverá ser aplicada aos crimes mais brandos, podendo ser cumprida no regime semiaberto e aberto. Já no regime fechado, a execução da pena é cumprida em unidade prisional. No regime semiaberto a pena pode ser cumprida em colônia agrícola e industrial, com possibilidade de cumprimento da pena em estabelecimento similar, no caso deste estudo, uma instituição educacional.

No regime aberto, a pena é executada em casa de albergado ou estabelecimento adequado. As penas privativas de liberdade são executadas progressivamente. O condenado a cumprir pena superior a quatro anos, até oito anos, não reincidente, se enquadra no regime semiaberto. O Art. 35 do referido diploma legal estabelece regras para o regime semiaberto; o condenado ao regime semiaberto trabalha durante o período diurno, podendo frequentar cursos da modalidade de Educação Básica e da modalidade da Educação Profissional.

Para Aguiar (2009, p. 103) o “[...] cárcere é um espaço de desindividualização dos sujeitos, de perda de autonomia e de desaprendizagens”, correlacionando-os às condições de desumanização das prisões brasileiras. Nesse sentido, a prisão é o *locus* da dialética de punir e de reabilitar.

Apesar da Lei de Execução Penal proporcionar as mesmas assistências para presos condenados e provisórios, nos regimes fechado, semiaberto ou aberto, o objetivo de analisar a modalidade Educação de Jovens e Adultos nos limitou a trabalhar exclusivamente com mulheres condenadas que cumpriram suas penas em regime fechado no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. Tal escolha se justifica, também, pela significância que a mulher ocupa nos diversos setores em nossa sociedade, contudo, sentimos necessidade de elencar a relevância do contraponto social do perfil da mulher reclusa – com a progressão do regime prisional, que passaram a cumprir pena em regime semiaberto e participam regularmente das atividades educacionais do Projeto Aprendizes da Liberdade no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa. Tal perfil será mais bem explanado no tópico 3.5.

3.2 Educação prisional na América Latina e no Brasil

O direito à Educação está previsto nas normas internacionais e na legislação nacional da maioria dos países, conforme Carreira (2009, p. 25),

Faltam diagnósticos e informações consolidadas que permitam traçar um panorama preciso sobre a situação da educação prisional no mundo. Estima-se que menos de um terço da população privada de liberdade no planeta tenha acesso a algum tipo de atividade educativa no ambiente prisional o que, em grande parte, não significa o acesso à educação formal. Apesar de vários países contarem com legislações nacionais que garantem o direito das pessoas encarceradas à educação, a maioria está muito longe de concretizá-la nas unidades prisionais.

Um dos pontos mais complexos da realidade social da América Latina e do Brasil é a situação dos sistemas penitenciários, desafiando a todos a refletir sobre seus sistemas de justiça e de segurança pública. A Educação prisional na América Latina denota uma complexidade específica; uma soma de ações dispersas e, às vezes, improvisadas por parte do Estado, que garante políticas educativas oficiais, apesar de uma legislação tão vasta e refinada. No supracitado contexto de Educação prisional, Mayer (2011, p. 45) postula a ideia de que,

As constatações são idênticas e permanentes em todos os países: as prisões estão superlotadas, carecem de recursos humanos e materiais, agravam situações humanas já fragilizadas, reúnem os mais pobres entre os pobres, assim como as minorias, e raramente atendem às funções que lhes foram confiadas; mais ainda, são raras as avaliações quantitativas, qualitativas, humanas e sociais. Atribuem-se às prisões numerosas missões, contraditórias, de curto prazo, de diferentes níveis e muitas vezes com meios ridículos.

Somando-se a afirmação anterior para avaliar o contexto da Educação pública, de modo genérico, verificamos os desafios atuais e futuros que se propõem realizar na Educação de Jovens e Adultos. Destarte, Di Pierro (2008) expressa o seguinte relato sobre a América Latina:

A pesquisa regional encontrou, porém, um sinal de que a Educação de Pessoa Jovem e Adulta (EPJA) foi assimilada como parte constitutiva dos sistemas educativos do continente: o reconhecimento formal em nível constitucional ou infraconstitucional do direito dos jovens e adultos à alfabetização e à educação básica está presente no ordenamento jurídico de todos os países. A legislação dos países reconhece a EPJA como modalidade da educação básica gratuita, com as funções de promover a alfabetização, garantir progresso na escolaridade obrigatória, favorecer o acesso à qualificação profissional e à educação ao longo da vida, conferindo-lhe especial flexibilidade curricular, organizacional e de emprego de meios e tecnologias, e instituindo estratégias de avaliação e certificação

que permitam validar conhecimentos adquiridos em processos não formais de aprendizagem. (DI PIERRO, 2008, p. 379).

A tendência da ação estatal, nas últimas décadas, é programar uma política criminal para fazer frente ao crescimento de situações de conflitos e problemas sociais emergentes, passando o Estado a intensificar seu papel punitivo e encarcerador, evidenciado pelo uso e ampliação do aparato repressivo, aumento das penas, expansão da rede prisional, legislação que reduz as hipóteses de progressão para regime menos agravoso e de liberdade condicional (SCARFÓ, 2009).

Com início na política criminal, emergem fatores estratégicos, como o uso intenso da privação da liberdade em prisões, como resposta estatal ante aumento dos indicadores criminais. As consequências para o aumento dos delitos são a chamada prisão preventiva e o excedente da população carcerária ou superpopulação penitenciária, que enseja uma série de problemas como inadequação da infraestrutura das prisões, escassez de pessoal, material e equipamentos de Segurança, de Saúde e Educação (JULIÃO, 2010).

O aumento significativo da população carcerária, associado ao número menor de vagas e à precária estrutura física para habitabilidade do sistema penitenciário têm como resultado uma preocupante situação de violência contínua, que se traduz na impossibilidade de promover uma assistência penitenciária digna e efetiva, mediante programas e projetos para a assistência à Educação, a Saúde, ao jurídico e social para os condenados, de acordo com as necessidades de cada sujeito, na impossibilidade de cumprir com o que determina a legislação de execução penal.

Outra situação importante, relacionada à política prisional, é a sobrecarga de processos judiciais, adida à morosidade da Justiça, que se refletem diretamente no tempo de privação da liberdade das pessoas processadas cumprindo pena sem a devida condenação, produzindo como efeito mais visível um número de pessoas presas significativamente maior do que a capacidade física do Sistema Penitenciário.

O ambiente prisional produz a desindividualização, a marginalização e o estigma da pessoa que cumpre pena de privação da liberdade, desconsidera a diversidade dos grupos sociais e de questões específicas, como o grau de vulnerabilidade social das pessoas que passam a ser vítimas de situações discriminatórias e desiguais, por parte do Poder Público e da própria sociedade. Não se pode deixar de considerar que a situação descrita anteriormente é acentuada

pela pressão crescente da sociedade, reivindicando do Poder Público o aperfeiçoamento e maior eficiência das políticas de justiça e de segurança pública.

A realidade descrita anteriormente justifica as iniciativas de proposições legislativas para alterações jurídicas, que tendem ao endurecimento das penas, em associação aos demais aspectos e características da Educação no ambiente prisional da América Latina e do Brasil. O mais latente é a qualidade dos serviços prestados pelas assistências do Estado nas unidades prisionais, prevista na legislação, regulamentando a execução e o cumprimento da pena na prisão, que condiciona o acesso aos direitos, entre eles, ao da Educação.

A precária infraestrutura física das prisões limita o acesso ao direito à Educação e a oferta universalizada dos serviços educacionais no ambiente carcerário. As práticas escolares costumam ser realizadas em lugares inadequados, destinados a outras finalidades, ou de uso compartilhado com outros serviços e finalidades. A outra questão é de natureza política – estabelecer qual órgão estatal exerce a competência e as atribuições de definir a política de Educação Prisional, questão que atenta para a necessidade de um Estado que garanta, igualmente, a Educação pública das pessoas que estão em liberdade como para aquelas pessoas privadas de sua liberdade.

É preciso reconhecer, contudo, que, nos últimos anos, na América Latina e no Brasil, ações estatais foram implementadas com a intenção de reverter esse modelo limitado de acesso à assistência educacional no ambiente prisional. Estas medidas precisam ser aplicadas de maneira integral e articuladas com outras ações estatais, visando a estabelecer as condições mais satisfatórias e dignas para a Educação da população que cumpre pena de privação da liberdade.

Observa-se, por parte do Poder Público, maior preocupação com o tema da Educação Prisional e a ampliação de unidades ou núcleos escolares que desenvolvem atividades da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas unidades prisionais. Como efeito na ampliação da oferta educacional em um número maior de unidades prisionais, verifica-se gradativa ampliação do número de matrículas de alfabetização, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, e a maior participação da população encarcerada nos Exames Nacionais do Ensino Médio (ENEM).

Mediante o exposto, a diversificação metodológica da oferta do serviço educacional na forma presencial, semipresencial e à distância deve ser auferida na

ampliação dos turnos e horários de oferta dos serviços educacionais; na ampliação e adequação de espaços físicos; a presença do profissional do magistério, substituindo o leigo como orientador das práticas educacionais no ambiente prisional, registra-se a presença, ainda significativa, de contratação temporária de professores para o Sistema Penitenciário. Tais ações incitam as recentes iniciativas de formação específica em Educação de Jovens e Adultos e suas metodologias para os professores.

O desenvolvimento de programas sociais e culturais são complementares à Educação formal. Outro aspecto a ser ressaltado é que a Educação – na maioria dos países da América Latina e dos Estados brasileiros – é de competência dos órgãos públicos educacionais, ministérios e secretarias de Educação, recomendação predominante na normatização internacional dos organismos internacionais referente à assistência educacional na execução da pena, em especial nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos das Nações Unidas (ANDRIOLA, 2011).

Rangel (2009) considera como um progresso para a política de execução penal a implementação, nas legislações latino-americanas, da adoção do instituto da remição da pena para as pessoas que cumprem pena de privação de liberdade e estudam nas unidades prisionais ou em programas e projetos educacionais, como é o caso do Projeto Aprendizes da Liberdade, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, que desenvolve práticas educacionais com pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime semiaberto. Cita como exemplo, os países da Bolívia, Colômbia, Guatemala, México, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela, que contam no seu ordenamento jurídico com a regulamentação que garante a remição da pena para os apenados que participam das atividades educativas.

No Brasil, a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo foi inserida no ordenamento jurídico pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), enfatizando que a remição de parte da pena por trabalho é um instituto previsto anteriormente à referida legislação (BRASIL, 2011). A Legislação de Execução Penal brasileira é uma das mais avançadas e completas do Mundo. A implementação de políticas públicas de execução penal no Brasil ficou na competência de cada Estado, razão das diferenças e diversidades da realidade penitenciária brasileira.

Mensalmente o Sistema Penitenciário brasileiro recebe mais de oito mil pessoas, enquanto liberta apenas cinco mil. Por mais que se invista na expansão do Sistema Penitenciário brasileiro, a população carcerária no Brasil aumenta em ritmo desproporcionalmente mais elevado, algo de 5% a 7% ao ano. Estima-se que, aproximadamente 30% da população carcerária poderia cumprir pena alternativa em substituição à pena privativa de liberdade, pois não cometeram crimes violentos. Para o pesquisador, o perfil da população carcerária revela a exclusão social e econômica das pessoas (JULIÃO, 2009; SILVA, 2011).

Segundo o relatório do Ministério da Justiça de 2014, o perfil das pessoas presas no Brasil é predominantemente composto de jovens negros, de baixa escolaridade e ínfima renda. É fundamental conhecer e analisar o perfil das pessoas encarceradas para identificar as ações educacionais necessárias para transformar essa realidade. Referido documento descreve o perfil de escolaridade da população prisional brasileira como por demais baixo.

Aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o Ensino Fundamental, quando comparado com a média nacional da população brasileira que não frequentou ou completou o Ensino Fundamental, que é de 50%. Outra comparação instigante sobre a conclusão do Ensino Médio enquanto 32% da população brasileira concluíram essa instrução, somente 8% da população carcerária possuíam a certificação de escolaridade em Ensino Médio. Entre as mulheres presas, as concludentes representam 14% do total das mulheres presas.

A Lei de Execução Penal especificou as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça – órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – que atribui acompanhar a aplicação de normas de execução penal nacionalmente, fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais, assistir tecnicamente e colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado.

Nesse contexto – de buscar estabelecer uma política nacional para o Sistema Penitenciário – a proposta do Departamento Penitenciário Nacional é desenvolver o trabalho por quatro eixos: opções penais e gestão de problemas relacionados ao hiperencarceramento; apoio à gestão dos serviços penais e redução do déficit carcerário; humanização das condições carcerárias e integração social; e

modernização do sistema penitenciário nacional, com ações de aprimoramento dos serviços penais e das suas práticas a gestão, reorganizando as diversas rotinas das unidades prisionais.

Considerando as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional, previstas na Lei de Execução Penal, destacamos o fato de que a implementação da cooperação federativa possibilitou a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para os estados investirem na qualificação das unidades prisionais, adequando sua infraestrutura e aparelhando-as para o desenvolvimento das atividades educacionais, assim como a humanização das condições de execução da pena, mediante a promoção e articulação multissetorial de políticas públicas das assistências previstas na Lei de Execução Penal, assistência à saúde; à educação; de trabalho; de cultura; de esporte; de assistência social e de acesso à justiça – implantadas sob a gestão especializada do setor específico.

O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi criado pela Lei complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994c), com a finalidade de proporcionar recursos e meios de financiamento aos programas de modernização do Sistema Penitenciário brasileiro. Regulamentada pelo Decreto nº. 1.093, de 03 de março de 1994, dispõe que os recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional deverão ser aplicados, dentre outras finalidades, na formação educacional da pessoa privada de liberdade, mediante cursos curriculares de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e Educação Superior.

Segundo a Lei de Execução Penal brasileira, é dever do Estado a assistência educacional à pessoa privada de liberdade. Os dados do Departamento Penitenciário Nacional, de 2014, apontam que apenas uma em cada dez pessoas presas participa de atividade educacional, o que representa nacionalmente 10% da população carcerária estudando. No Paraná, 22% da população carcerária estudam, depois, o Ceará e Pernambuco com 20% da população carcerária estudando. No Rio de Janeiro, somente 1% da população carcerária estuda, depois, o Rio Grande do Norte e o Amapá, com 2% da população carcerária estudando.

Conforme esses indicadores se verificam a dívida social e o descaso das políticas públicas com a Educação Prisional, pois somente 10% da população penitenciária nacional, em média, participam de atividades educacionais, situação que inflige flagrante desrespeito à legislação de execução penal. É como se a

referida norma não exercesse eficácia jurídica. Esta constatação somente evidencia a importância deste estudo para compreender a Educação Prisional como instrumento de enfrentamento das desigualdades sociais, da exclusão e da invisibilidade do encarceramento, como também da promoção das pessoas privadas de liberdade a um patamar de cidadania compatível com a dignidade humana.

3.3 Experiências em educação prisional no Ceará

Uma das experiências pioneiras e mais significativas de Educação Prisional no âmbito cearense foi desenvolvida pela Universidade Federal do Ceará (UFC), no biênio 2007/2008, com a implantação da avaliação do Projeto Educando para a Liberdade, parceria entre os Ministérios da Educação, representado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), Ministério da Justiça e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), com o apoio do Governo do Japão. O Projeto Educando para a Liberdade é uma referência fundamental no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, experiência marcada pela elaboração de uma política pública de inclusão de pessoas privadas da liberdade.

O Projeto Educando para a Liberdade foi implantado inicialmente nos Estados do Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul, em razão dos compromissos formalmente assumidos pelos governos estaduais. O projeto iniciou suas atividades em julho de 2005, definindo premissas para implementar as ações nos Estados de modo mais preciso e adequado a cada realidade prisional, estabelecendo as dimensões de mobilização e articulação das áreas de Educação e Justiça; as identidades e as práticas dos profissionais dos estabelecimentos penais e as diretrizes pedagógicas no campo da Educação de Jovens e Adultos e da Educação popular. O projeto prestou relevante contribuição para consolidar o instituto da remição da pena pelo estudo, impulsionando a alteração da Lei de Execução Penal.

O Projeto Educando para a Liberdade estabeleceu 40 propostas para orientar da sua implantação, execução e avaliação. As 21 propostas da gestão, articulação e mobilização orientam a relação do pacto federativo, entre a União, os Estados e a sociedade civil, e sobre a formulação, execução e monitoramento do Projeto Educando para a Liberdade nas unidades prisionais, é importante que:

1. O governo federal, por intermédio dos ministérios da Educação e da Justiça, figure como o responsável pelo fomento e indução de políticas públicas de Estado no domínio da educação nas prisões, estabelecendo as parcerias necessárias junto aos estados e municípios.
2. A oferta de educação no sistema penitenciário seja fruto de uma articulação entre o órgão responsável pela administração penitenciária e a Secretaria de Educação que atue junto ao sistema local, cabendo a ambas, a responsabilidade pela gestão e pela coordenação desta oferta, sob a inspiração de Diretrizes Nacionais.
3. A articulação implique disponibilização de material pedagógico da modalidade de EJA para as escolas que atuam no sistema penitenciário, como insumo para a elaboração de projetos pedagógicos adequados ao público em questão.
4. O trabalho articulado encontre as devidas oportunidades de financiamento junto às pastas estaduais e aos órgãos ministeriais, especialmente com a inclusão dos alunos matriculados no Censo Escolar.
5. A gestão se mantenha aberta a parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, sob a orientação de Diretrizes Nacionais.
6. Os educadores do sistema pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, selecionados por concursos públicos e com remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo.
7. A gestão propicie espaços físicos adequados às práticas educativas (por exemplo: salas de aula, bibliotecas, laboratórios etc.), além de adquirir os equipamentos e materiais necessários, evitando improvisos e mudanças constantes.
8. A construção de espaços adequados para a oferta de educação, bem como de esporte e cultura, seja proporcional à população atendida em cada unidade.
9. As autoridades responsáveis pela gestão transformem a escola em espaço de fato integrado às rotinas da unidade prisional e da execução penal, com a inclusão de suas atividades no plano de segurança adotado.
10. O diagnóstico da vida escolar dos apenados logo no seu ingresso ao sistema, com vistas a obter dados para a elaboração de uma proposta educacional que atenda às demandas e circunstâncias de cada um, seja realizado.
11. O atendimento diferenciado para presos (as) do regime fechado, semiaberto, aberto, presos provisórios e em liberdade condicional e aqueles submetidos à medida de segurança independente de avaliação meritocrática seja garantido.
12. O atendimento contemple a diversidade, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.
13. Os responsáveis pela oferta elaborem estratégias para a garantia de continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio dos mesmos – tais como patronatos, conselhos e fundações de apoio ao egresso e organizações da sociedade civil.
14. A remição pela educação seja garantida como um direito, de forma paritária com a remição concedida ao trabalho e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades.
15. O trabalho prisional seja tomado como elemento de formação e não de exploração de mão-de-obra, garantida a sua oferta em horário e condições compatíveis com as da oferta de estudo.
16. Além de compatível, o trabalho prisional (e todas as demais atividades orientadas à de reintegração social nas prisões) se torne efetivamente integrado à educação.
17. A certificação não-estigmatizante para as atividades cursadas pelos educandos (sejam eles cursos regulares de ensino fundamental e médio,

atividades não-formais, cursos profissionalizantes etc.), de maneira a conciliar a legislação e o interesse dos envolvidos, seja garantida.

18. A existência de uma política de incentivo ao livro e à leitura nas unidades, com implantação de bibliotecas e com programas que atendam não somente aos alunos matriculados, mas a todos os integrantes da comunidade prisional.

19. A elaboração de uma cartilha incentivando os apenados à participação nos programas educacionais, bem como informações relativas à remição pelo estudo.

20. Os documentos e materiais produzidos pelos ministérios da Educação e da Justiça e/ou pelas secretarias de Estado de Educação e de Administração Penitenciária, que possam interessar aos educadores e educandos do sistema, sejam disponibilizados e socializados, visando ao estreitamento da relação entre os níveis de execução e de gestão da educação nas prisões.

21. Sejam promovidos encontros regionais e nacionais sobre a educação nas prisões envolvendo todos os atores relevantes, em especial diretores de unidades prisionais e do setor de ensino, tendo como um dos itens de pauta a troca de experiências. (UNESCO, 2013, p. 36-38).

As dez propostas de formação e valorização dos profissionais orientam sobre da formação de gestores, educadores, agentes penitenciários e operadores da execução penal e as condições de trabalho no Sistema Penitenciário:

22. Ao ingressar no cotidiano do sistema prisional, o professor passe por um processo de formação, promovido pela pasta responsável pela Administração Penitenciária em parceria com a da Educação, no qual a educação nas prisões seja tematizada segundo os marcos da política penitenciária nacional.

23. A formação continuada dos profissionais que atuam no sistema penitenciário ocorra de maneira integrada, envolvendo diferentes áreas, como trabalho, saúde, educação, esportes, cultura, segurança, assistência psicossocial e demais áreas de interesse, de modo a contribuir para a melhor compreensão do tratamento penal e aprimoramento das diferentes funções de cada segmento.

24. No âmbito de seus projetos político-pedagógicos, as escolas de formação de profissionais penitenciários atuem de forma integrada e coordenada para formação continuada de todos os profissionais envolvidos e aprimoramento nas condições de oferta da educação no sistema penitenciário. Nos estados em que elas não existem, sejam implementadas, conforme Resolução nº 04 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

25. As instituições de ensino superior e os centros de pesquisa sejam considerados parceiros potenciais no processo de formação dos profissionais do sistema, na execução de projetos de formação e na organização e disponibilização de acervos bibliográficos.

26. A formação dos servidores penitenciários contemple na sua proposta pedagógica a dimensão educativa do trabalho desses profissionais na relação com o preso.

27. Os atores estaduais estimulem a criação de espaços de debate, formação, reflexão e discussão como fóruns e redes que reflitam sobre o papel da educação nas prisões.

28. Os cursos superiores de graduação em Pedagogia e as demais licenciaturas incluam nos seus currículos a formação para a EJA e, nela, a educação prisional.

29. Os educandos e educadores recebam apoio de profissionais técnicos (psicólogos, terapeutas, fonoaudiólogos etc.) para o constante aprimoramento da relação de ensino-aprendizagem.

30. A pessoa presa, com perfil e formação adequados, possa atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, com direito à remição e remuneração. (UNESCO, 2009, p. 39-40).

As nove propostas sobre os aspectos pedagógicos do Projeto Educando para a Liberdade foram elaboradas refletindo a preocupação com a qualidade da Educação em relação aos fundamentos conceituais e as bases legais da Educação de Jovens e Adultos, a saber, que:

31. Venha a ser criado um regimento escolar próprio para o atendimento nos estabelecimentos de ensino do sistema prisional, no intuito de preservar a unidade filosófica, políticopedagógico estrutural e funcional das práticas de educação nas prisões.

32. Seja elaborado em cada estado os seus projetos pedagógicos próprios para a educação nas prisões, contemplando as diferentes dimensões da educação (escolarização, cultura, esporte e formação profissional), considerando a realidade do sistema prisional para a proposição das metodologias.

33. Seja estimulada a produção de material didático específico para a educação no sistema penitenciário, para complementar os recursos de EJA disponibilizados pela gestão local.

34. Seja elaborado um currículo próprio para a educação nas prisões que considere o tempo e o espaço dos sujeitos da EJA inseridos nesse contexto e que enfrente os desafios que ele propõe em termos da sua reintegração social.

35. Seja elaborada essa proposta curricular a partir de um Grupo de Trabalho que ouça os sujeitos do processo educativo nas prisões (educadores, educandos, gestores do sistema prisional, agentes penitenciários e pesquisadores de EJA e do sistema prisional).

36. Seja incluída na educação de jovens e adultos no sistema penitenciário a formação para o mundo do trabalho, entendido como um lócus para a construção da autonomia do sujeito e de desenvolvimento de suas capacidades profissionais, intelectuais, físicas, culturais e sociais.

37. Sejam os familiares dos presos e a comunidade em geral estimulados, sempre que possível, a acompanhar e a participar de atividades educacionais que contribuam para o processo de reintegração social.

38. Sejam ampliadas as possibilidades de educação a distância em seus diferentes níveis, resguardando-se deste atendimento o ensino fundamental.

39. Sejam ampliadas as possibilidades de uso de tecnologias nas salas de aula de unidades prisionais, visando ao enriquecimento da relação de ensino-aprendizagem.

40. Seja garantida a autonomia do professor na avaliação do aluno em todo o processo de ensino aprendizagem. (UNESCO, 2009, p. 40-41).

A pesquisa da Universidade Federal do Ceará sistematizou a avaliação do 2º Ciclo do Projeto Educando para a Liberdade. O objetivo geral do referido estudo foi diagnosticar as repercussões para os alunos reclusos do 2º Ciclo do Projeto Educando para a Liberdade, que estava sendo desenvolvido nas escolas dos Estados do Acre; Espírito Santo; Maranhão; Mato Grosso do Sul; Pará e

Pernambuco. Essa singular experiência possibilitou, no âmbito da avaliação de programas e de projetos sociais, diretamente vinculados à Educação Prisional, a consolidação de uma equipe de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará na referida temática. Os resultados da pesquisa foram publicados em dois capítulos de livros, editados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, com a descrição dos principais resultados da avaliação do 2º Ciclo do Projeto Educando para a Liberdade.

As atividades decorrentes dessa experiência, a primeira na área de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas prisões, resultaram ações de pesquisa e de formação. Em 2007, o projeto foi apresentado no I Encontro de Pesquisa da Universidade Federal do Ceará; o trabalho intitulado Mapeamento do Perfil do Educador do Sistema Penitenciário e as Condições Pedagógicas de Atuação. Em 2008, o projeto foi contemplado com duas bolsas de Iniciação Científica (IC) da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). No XXVII Encontro de Iniciação Científica da Universidade Federal do Ceará foram defendidos trabalhos decorrentes da avaliação do 2º Ciclo do Projeto Educando para a Liberdade, como resultado dessas ações na área da Educação de Jovens e Adultos nas prisões. O coordenador do projeto, Dr. Wagner Bandeira Andriola, submeteu ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) uma proposta de pesquisa, que foi aprovada. (ANDRIOLA *et al.* 2008, 2009).

Em 2011, foi defendida a dissertação de mestrado intitulada “Avaliação diagnóstica da oferta educacional no sistema prisional brasileiro: identificando dificuldades e potencialidades”, pelo pesquisado Gerlan Oliveira da Silva, apostando os resultados da avaliação diagnóstica das atividades educacionais oferecidas e executadas pelas unidades prisionais no Brasil. Em 2009, a pesquisa da avaliação do 2º Ciclo do Projeto Educando para a Liberdade foi apresentada no XXVIII Encontro de Iniciação Científica da UFC. Em 2010, a pesquisa foi sustentada no XV Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino (ENDIPE), realizado em Belo Horizonte (MG), e publicada na Revista Ibero-americana de Avaliação Educacional (RIEE), expressando o uso do Modelo Contexto, Insumo, Processo e Produto (CIPP) para avaliar o 2º Ciclo do Projeto Educando para a Liberdade com caso em quatro dimensões analíticas: o Contexto (macro, meso e micro), os Insumos (humanos e materiais), os Processos e os Produtos (SILVA, 2011).

Na formação de recursos humanos em Educação de Jovens e Adultos nas prisões, deve-se destacar o curso de formação para os gestores e agentes penitenciários da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, no ano de 2010, em parceria da Universidade Federal do Ceará e com a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização (EGPR), da Secretaria de Justiça (SEJUS) do Ceará, representou uma ação pioneira, que proporcionou a formação de 220 profissionais do Sistema Penitenciário. O curso de formação trabalhou conteúdos sobre os princípios e as estratégias metodológicas na Educação de Jovens e Adultos, aplicados à Educação Prisional (ANDRIOLA, 2010).

As atividades de pesquisa e avaliação do Projeto Educando para a Liberdade para a Liberdade com os profissionais da Universidade Federal do Ceará aproximou os vínculos institucionais da academia com a Educação Prisional, prestando serviços e produzindo conhecimentos na área de Educação de Jovens e Adultos, por meio das pesquisas, com reflexo direto na assistência educacional das unidades prisionais cearenses.

3.4 Indicadores de resultados da política pública de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Penitenciário do Ceará

A Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará consolidou, em 2005, nas suas linhas de ação, a Educação de qualidade e inclusão social, a gestão democrática com o controle social, a ação compartilhada do Poder Público com a sociedade civil, o desenvolvimento profissional permanente e a valorização do educador. Como desafios prioritários à universalização progressiva do Ensino Médio, o apoio ao desenvolvimento e implementação das políticas de inclusão para jovens e adultos, a redução do analfabetismo de jovens e adultos; a ampliação progressiva da jornada escolar; a garantia da qualidade da escola com foco na aprendizagem do aluno; do domínio das habilidades de leitura; interpretação e escrita; o aprimoramento do processo de formação e valorização dos servidores da Educação; a modernização do processo da gestão e controle social do sistema de ensino e o aperfeiçoamento do processo de avaliação institucional e de resultados educacionais (CEARÁ, 2005).

A supracitada fundamentação, com as linhas de ações e os desafios prioritários, se refere ao Plano de Educação Básica Escola Melhor, Vida Melhor

vigente no período 2003 a 2008. A preocupação com o processo de inclusão social é de fácil identificação teórica na análise documental, mas não cobriu a política pública de educação do Sistema Penitenciário de forma significativa. A relação institucional entre a Secretaria da Educação Básica e a Secretaria da Justiça e Cidadania foi determinada por um convênio de cessão e formação continuada de professores efetivos e de contratação temporária de professores e fornecimento do material didático.

O acompanhamento e a avaliação pedagógica da Secretaria da Educação Básica não privilegiam, efetivamente, os alunos matriculados nas unidades prisionais, sendo a organização escolar formada por sala de aula e não por escola. Não se propicia ao aluno um ambiente escolar com todo o seu significado histórico-social.

O Plano Estratégico de Governo foi a base para a implementação do modelo da GPR com o resultado estratégico de crescimento com inclusão social, dividido em quatro eixos de articulação e formulação de políticas públicas para o desenvolvimento de ações e a oferta de produtos para atender o objetivo estratégico. No eixo 2, Ceará Vida Melhor, a implementação de políticas de desenvolvimento social não cobriu o Sistema Penitenciário com a proposição de resultados estratégicos e indicadores específicos.

Na área das políticas públicas de privação de liberdade, é fundamental avaliar os resultados e processos, quantitativa e qualitativamente, com estratégias específicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação, que apreenda a ação e sua concepção; formulação; planejamento; programação; implementação e execução. O programa de ressocialização denota na sua matriz de GPR, indicadores quantitativos de número de alunos matriculados nas modalidades de Educação Básica e Educação Superior, ou o total de oficinas profissionalizantes realizadas.

O documento denominado Relatório de Gestão 2003 – 2008, relata um levantamento das ações educacionais, especificamente quantitativo, diferente do Plano de Educação 2003 - 2008, que cuida do tema Educação prisional no Ceará como experiência-modelo para o Brasil. Segundo este relatório, dos 10.336 detentos nas unidades prisionais do Ceará, 5.807 estavam envolvidos no processo de escolarização, representando 49,60% da população carcerária em 2006, acompanhando a série histórica que apresentou 56,5% (2005), 57,1% (2004) e 40,75% (2003), contrastando com a informação de que, no ano de 2004, a

população encarcerada no Brasil era de 240.203 e apenas 44.167 estavam participando de atividades educacionais, representando aproximadamente 18% do total. Apesar de oficiais, pois as informações foram produzidas pela Instituição, os dados referentes à Educação Prisional são questionáveis e imprecisos, pela discrepância da população carcerária que estuda no Ceará em relação ao Brasil.

As ações de implementação de programas, projetos e serviços nas unidades de privação de liberdade são realizadas parcialmente, não conseguindo refletir o cotidiano das unidades prisionais. Assuntos como sexo, dependência química, violência, direitos humanos e outros são pouco abordados de modo interdisciplinar; com características de uma abordagem exclusivamente quantitativa, ainda distante da universalização da oferta educacional no Sistema Penitenciário cearense. Uma experiência que se mostra como exitosa e modelo para o Brasil, no entanto, não pode prescindir da dimensão qualitativa do processo de avaliação da sua assistência educacional. A primeira impressão é de que a criação de escolas, ou seja, a ampliação do número de matrículas poderia resolver o problema da Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade. Talvez o problema da efetividade da assistência educacional não passe exclusivamente de progressiva universalização do Ensino Fundamental da Educação Básica, mas por uma concepção educacional no sentido de desenvolver potencialidades e competências que possam contribuir com a mobilidade social dos internos e os ajude a superar a estagnação de sua realidade social.

O Estado do Ceará adotou na sua estrutura da gestão e planejamento de governo, o modelo da Gestão Pública por Resultado (GPR), meio que estabeleceu indicadores como modo de mensuração do desempenho das políticas públicas desenhadas e redesenhadas, focalizando o cidadão e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade. É importante refletir sobre a implementação de um plano estadual que oriente a postura de instrumentos que possam subsidiar a tomada de decisões sobre o Sistema Penitenciário, superando os problemas de descontinuidade; improvisação; desinstitucionalização de metodologias; procedimentos; práticas; acompanhamento e monitoramento das ações executadas no Sistema Penitenciário financiadas com recursos públicos. Para os conceitos, contudo, o ciclo de funcionamento, que inclui as ações de planejamento, implementação e avaliação; a construção do Marco Lógico dos programas de governo e a apreensão para obtenção de melhor desempenho – aplicando as

ferramentas da GPR – são fundamentais na estruturação de um arcabouço institucional que direcionasse a Administração Pública cearense, definindo diretrizes e estabelecendo medidas que orientassem os órgãos estaduais da administração direta e indireta a elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas (HOLANDA, 2006).

No ano de 2012, foi elaborado o relatório de desempenho setorial da Secretaria da Justiça e Cidadania, com base na metodologia da gestão, conforme o resultado, implantada para a referida setorial, que, para o Governo estadual, deveria ser uma prioridade. Esta secretaria, inserida no Eixo Sociedade Justa e Solidária, com a missão institucional de coordenar e gerir o Sistema Penitenciário do Ceará – sendo um dos principais eixos da gestão administrativa da Secretaria da Justiça e Cidadania, de suas ações prescritas na legislação vigente – é a Administração Prisional, que custodia pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade, promovendo as assistências previstas na Lei de Execução Penal, incluindo a assistência educacional.

Com efeito, a Secretaria da Justiça e Cidadania tem o estratégico desafio de garantir a dignidade da pessoa humana na execução da pena e promover políticas públicas que possibilitem a sua reinserção à vida em sociedade. Para efeito de planejamento das políticas públicas estaduais, referida setorial estava no Eixo Sociedade Justa e Justiça. Para executar a política da Secretaria de Justiça e Cidadania, foram criados e estruturados dois Programas de Governo: Programa de Infraestrutura do Sistema Penitenciário e o programa de promoção da qualificação e Ressocialização Preso e Egresso.

O primeiro programa de governo tem a competência para executar reformas e construções das unidades prisionais afim de aumentar a quantidade de vagas, diminuindo a taxa de ocupação do Sistema Penitenciário, melhorando a qualidade dos serviços das assistências nas unidades prisionais. O Segundo programa de governo tem a competência de formação profissional e educacional das pessoas com privação de liberdade, com preocupação de elevar o nível de escolaridade da população carcerária afim de contribuir para a sua reintegração à sociedade.

Quando se analisa o resultado setorial do sistema penitenciário melhorado e aperfeiçoado, o indicador de resultados incita a taxa de ocupação do Sistema Penitenciário, que representa a falta ou excesso de vagas no Sistema

Penitenciário, assim como, indiretamente, as condições de vida nas unidades prisionais.

O número total de matrículas da Educação Básica no Sistema Penitenciário também é um indicador de resultado. Em 2011, apontou desempenho negativo de 13,08% em relação a 2010. O resultado negativo foi atribuído à greve dos agentes penitenciários, espaços físicos inadequados para desenvolvimento de atividades educacionais, falta de segurança provocada pelas rebeliões e obras de reforma das unidades prisionais.

Com a intenção de estabelecer indicadores de resultado – percentual de internos matriculados no sistema educacional penitenciário – os serviços educacionais ofertados pelo programa Promoção da Qualificação e Ressocialização do Preso e Egresso são representados pelos produtos: Preso e egresso matriculado no Ensino Fundamental e Preso e egresso matriculado no Ensino Médio.

No Programa de Promoção da Qualificação e Ressocialização do Preso e Egresso, os produtos do Programa são relacionados à implantação e manutenção do Ensino Fundamental e Médio. O produto Preso e Egresso matriculado no Ensino Fundamental superou a meta prevista de 1.200 matrículas, realizando 2.036 matrículas do Ensino Fundamental. O produto Preso e Egresso matriculado no Ensino Médio ficou pouco abaixo da meta prevista de 250 matrículas, realizando 244 matrículas do Ensino Médio.

Ao superar a meta Preso e Egresso matriculado no Ensino Fundamental e a praticamente alcançar a meta Preso e Egresso matriculado no Ensino Médio, o desempenho quantitativo foi o esperado. A oferta de matrículas, entretanto, para o Ensino Fundamental e Médio no Sistema Penitenciário ainda é pequena em relação ao número de pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais. No supracitado ano, as unidades prisionais abrigavam cerca de 17.490 presos, e somente 13,08% das pessoas presas estudavam, o que não é um resultado distante das disposições legais sobre a assistência à Educação.

A análise do percentual de internos matriculados no sistema educacional penitenciário demonstra os seguintes indicadores: 40,75% (2003), 57,1% (2004), 56,5 (2005), 56,2% (2006), 49,60% (2007), 15,13% (2008), 14,19 (2009), 16,84% (2010) e 13,08 (2011). Os resultados no período de 2003 a 2007 nos demonstra um enquadramento de desempenho pouco provável para a realidade cearense e brasileira, ou seja, mais da metade da população carcerária participando de

atividades educacionais. Os resultados ainda não são animadores para o processo à ressocialização via Educação Prisional, especialmente para associar a escolaridade como forma de contribuinte para a reintegração das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

.A dimensão qualitativa dos resultados oficiais da assistência educacional do Sistema Penitenciário cearense ainda não é reconhecida como ação estratégica de promoção da Educação a que o preso e o egresso tenham efetivas oportunidades profissionais e evitem reincidir na realização de ações criminosas. Para desenvolver políticas de privação de liberdade, é imprescindível a formulação teórica de propostas e a indispensável instrumentalização de estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, que possam apreender a ação; implementação; processos; execução; influxos e resultados. A análise crítica responsável do conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado no Sistema Penitenciário denota como escopo o cumprimento da pena e a reintegração da pessoa humana à sociedade após o período de reclusão ou detenção.

3.5 Perfil educacional das mulheres presas do Ceará

Em 2014, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) publicou o documento: Censo Penitenciário do Ceará 2013/2014, em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio do Laboratório de Estudos da Violência (LEV), do Laboratório Cearense de Psicometria (LACEP) e do Núcleo de Psicologia do Trabalho (NUTRA), pesquisa que expressou como objetivo principal conhecer a realidade da população carcerária do sistema prisional cearense.

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), desde a gestão da – Secretária Mariana Lobo (2011 – 2014), atua no sistema penitenciário em duas dimensões complementares –, a dimensão segurança penitenciária e a dimensão reinserção social. No referido período, foi criada a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE).

A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE) tem como missão proporcionar ao interno do sistema penitenciário condições para retornar a conviver na sociedade com nova perspectiva de vida, como elemento imprescindível de efetividade da execução penal.

Para conhecer a complexa realidade prisional, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) promoveu o levantamento e a análise de informações técnicas e científicas sobre os sujeitos sociais custodiados no sistema penitenciário, considerando suas histórias de vida, contextos pessoais e sociais, como condição fundamental para se planejar e estabelecer políticas públicas que refletissem na efetividade da reinserção social e na prevenção da violência e da criminalidade.

O Censo Penitenciário do Ceará 2013 – 2014 é um marco histórico para melhorar a compreensão do sistema penitenciário pela sociedade, possibilitando um diagnóstico mais preciso obtido por 12.040 (doze mil e quarenta) pessoas entrevistadas, homens e mulheres apenados em regime fechado, presos provisórios e em regime semiaberto sobre sua identidade psicossocioeconômica, sendo aplicado em todas as unidades prisionais do Estado do Ceará.

Mencionado documento possibilitou detalhados dados básicos de identificação da população carcerária em relação a faixa etária, escolaridade, tipificação penal, tempo de pena, capacitação profissional, reincidência criminal e outras informações que podem contribuir para a definição de política prisional mais racional e humana.

O Sistema Penitenciário cearense reflete uma tendência mundial de crescimento significativo do número de pessoas com privação de liberdade, em regra, contrastando com o aumento em ritmo mais lento do total de vagas no sistema penitenciário, situação que estimula a crônica crise do sistema, a deficiência na execução penal e o descumprimento da legislação, especialmente na oferta dos serviços educacionais e laborais para a população carcerária.

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) aponta a intersectorialidade de causas e efeitos dos problemas relacionados ao encarceramento, a prevenção e combate da criminalidade e da violência, de modo a compreender esses fenômenos complexos e articular a participação conjunta de todos os segmentos na formação de uma sociedade mais pacífica.

Nesta perspectiva, o discurso dos gestores do sistema penitenciário, da execução penal e da unidade escolar, entrevistados nesta pesquisa, demonstrou a natureza humanista de suas intenções, mas revelam a dificuldade de consignar à reinserção social de pessoas privadas de liberdade nas condições da custódia do sistema penitenciário cearense.

No Censo Penitenciário do Ceará 2013 – 2014, as unidades prisionais pesquisadas foram: 03 institutos penais, 05 casas de privação provisória de liberdade (CPPL), 01 hospital geral e 01 sanatório penal, além de 03 penitenciárias e 134 cadeias públicas e distritos policiais que abrigam presos da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS).

No período da coleta de dados da pesquisa, a capacidade de custodiamento do sistema penitenciário cearense era de 10.636 vagas, em abril de 2013, a população carcerária era de 13.751, dado que se refere ao início da pesquisa, e em abril de 2014 a população carcerária aumentou para 16.501, dados que se referem à conclusão do experimento. A taxa de ocupação do Sistema Penitenciário cearense passou de 129% para 155% em menos de um ano, representando um crescimento de 20% da população carcerária do Estado em menos de um ano, mostrando o quanto é elevado o ritmo de crescimento do encarceramento no Ceará, em relação ao crescimento da capacidade do Sistema Penitenciário cearense (CEARÁ, 2015).

Do total de 12.040 presos do sistema penitenciário cearense, 11.457 são homens e 583 são mulheres; as mulheres representavam aproximadamente 5% da população carcerária, conforme dados da pesquisa. Segundo dados de referida investigação, 583 mulheres estavam custodiadas pelo sistema penitenciário cearense, 432 presas nos presídios e 151 nas cadeias públicas, sendo que 426 presas custodiadas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPF), unidade prisional de origem das alunas que participavam do Projeto Aprendizagem da Liberdade (CEARÁ, 2015).

Das 583 mulheres presas, 305 estavam na faixa etária de 18 a 29 anos, representando 52,3% do total – informação que caracteriza a presença significativa de mulheres jovens no sistema penitenciário cearense.

Relativamente à situação prisional das 583 mulheres, somente 172 com privação de liberdade foram apenadas, ou seja, condenadas, representando 29,5% do total. Provisoriamente, há 353 mulheres, representando 60,5% do total, e 23 estavam presas no regime semiaberto, com recolhimento nos finais de semana às unidades prisionais, que representam 5,7% do total das mulheres com privação de liberdade.

Em relação à tipologia criminal, ou classificação penal, foi identificado o fato de que 489 presas cometeram um tipo criminal do total de 583 presas, dado que

representa 83,8% do total. Das 489 presas que cometeram apenas um tipo penal, 295 presas cometeram crimes relacionados a entorpecentes, o que representa 60,3% do total – revelando que a maioria das mulheres com privação de liberdade no Estado do Ceará cumpre pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Mediante referida estatística, os crimes contra a pessoa foram cometidos por 47 das 489 mulheres presas, representando 9,6% do total de ilícitos por tipo penal, contrastando com 1.816 homens, que cometeram crimes contra a pessoa, e que representam 22,5 do total de 8.089 homens presos que cometeram somente um crime. Verifica-se que as presas cometem significativamente menos crimes contra a pessoa do que os homens presos, característica que podemos considerar como positiva em relação à categoria ressocialização de mulheres. Outro ponto importante é a relação da detenção das mulheres com o seu companheiro; do total de 213 mulheres que afirmaram ter companheiro, 39% alentaram que sua prisão está relacionada ao seu relacionamento conjugal.

Quanto ao perfil educacional da população carcerária cearense, verificado com a pesquisa do Censo, das 583 mulheres presas, 352 não participam de atividades educacionais, representando 60,4% do total, e 231 mulheres participam regularmente de atividades educacionais no sistema penitenciário, o que representa 39,6% das mulheres estudando. Considerando que somente 10,4% dos homens presos estudam, em média, 88,2% da população carcerária não estuda.

O nível de escolaridade das 583 mulheres com privação de liberdade denotava a seguinte distribuição: 51 (8,7%) presas analfabetas, 4 (0,7) sabem ler e escrever e nunca frequentaram a escola, 292 (50,1%), com ensino fundamental incompleto, 67 (11,5%) com fundamental completo, 92 (15,8%) com ensino médio incompleto, 48 (8,2%) com ensino médio completo, 01 (0,2%) com ensino técnico completo, 19 (3,2%) com ensino superior incompleto, 4 (0,7%) com superior completo e 5 (0,9%) não informaram o nível de escolaridade. Supracitados dados indicam o Ensino Fundamental incompleto como o nível de escolaridade mais frequente da população carcerária feminina.

Quanto ao nível de escolaridade dos genitores, verificamos que 21,7% dos pais e 23,8% das mães são analfabetos, considerando que 43,3% dos entrevistados não souberam informar a escolaridade do pai e 29% não souberam informar a escolaridade da mãe, desinformação que pode ampliar de forma significativa o número de analfabetos dos pais. Quando se compara o nível de

escolaridade, de analfabetismo dos pais, com o da população carcerária feminina, verifica-se no grupo dos pais uma situação educacional ainda mais grave de baixa escolaridade do que a dos próprios filhos encarcerados.

Em referido Censo foi analisada a relação de escolaridade com o tipo criminal, tend-se constatado que a população carcerária de menor escolaridade cometeu maior número de crimes contra a pessoa e o patrimônio, com a de escolaridade superior ao Ensino Médio, que é mais frequente nos crimes relacionados a entorpecentes. A evasão escolar do Ensino Médio da população carcerária, antes de ingressar no sistema penitenciário, é a realidade de desinteresse pelo estudo, 24,6% da população carcerária disseram que não gostavam de estudar e 24,1% que precisaram trabalhar; 2,6% das internas reportaram a gravidez como principal razão da evasão escolar.

O Censo consolidou dados em relativos à população carcerária que desenvolve atividades educacionais nas unidades prisionais do Estado. Em média, 78,3% dos respondentes de ambos os grupos não estudavam. Complementando mencionada informação, 60% das mulheres com privação não estudavam e 5,5% das mulheres estudaram, mas pararam. Considerando que, no grupo feminino de 583 mulheres, somente 181 mulheres estudavam, isto representa 31,1% do total.

A título de certificação do Ensino Fundamental das mulheres com privação de liberdade, foram certificadas 3 mulheres do total de 583, representando 0,5% do total no período da pesquisa. A conclusão é de que o nível de escolaridade das mulheres presas é muito baixo, pois mais da metade das presas não concluiu o Ensino Fundamental, pois a Educação Prisional não tem sido suficiente para melhorar significativamente o perfil de escolaridade no período do encarceramento, situação que limita consideravelmente a reinserção social.

A Lei Nº 13.163, de 09 de setembro de 2015, que modificou a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, instituiu no Art. 21-A, o censo penitenciário com as seguintes informações relevantes: o nível de escolaridade dos presos e das presas; a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

3.6 Projeto de implantação, o convênio de institucionalização dos Aprendizes da Liberdade e do Relatório Institucional do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa

O Projeto Aprendizes da Liberdade iniciou suas atividades em 27 de maio de 2013, iniciativa dos Juízes de Direito da 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, Luciana Teixeira de Sousa e César Belmino Barbosa Evangelista Júnior, por meio de parceria com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC). O único documento encontrado que registrou a implantação do referido Projeto foi intitulado Projeto Aprendizes da Liberdade, de autoria dos referidos Juízes de Direito.

O projeto foi fundamentado pela necessidade de ressocialização da pessoa que cumpre pena privativa de liberdade, em especial, no regime semiaberto, praticamente a última etapa do encarceramento antes da liberdade. Para participar do projeto, os apenados deveriam se enquadrar nos seguintes requisitos: cumprir pena no regime semiaberto; realizar trabalho externo; cumprida parte da pena; ser recolhido nos finais de semana a uma unidade prisional; cumprir a pena regularmente; gozar de bom comportamento carcerário e aceitar atendimento psicossocial.

A ideia central do projeto é explicitamente substituir o recolhimento dos apenados para a unidade prisional nos finais de semana por atividades escolares, resumindo, na visão dos autores, trocar a prisão pela escola. A repercussão mais imediata do projeto é a diminuição da população carcerária nos finais de semana. Os autores elencaram 3 objetivos específicos: remição da pena, ressocialização e elevação da autoestima.

É de competência dos magistrados a triagem e encaminhamento dos alunos. Inicialmente, o projeto planejava oferecer 30 vagas para alunos ou alunas no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, unidade escolar da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, situado à Rua Guilherme Rocha nº 1055, Centro, Fortaleza – Ceará.

Após aproximadamente dois anos de implantação do projeto Aprendizes da Liberdade, foi assinado o Convênio nº 161/2015, em 01 de abril de 2015, com vigência de 3 anos, de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o objetivo de proporcionar Educação Básica, alfabetização e Ensino Fundamental e Médio aos apenados do regime semiaberto das varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Referido Convênio repete o mesmo objeto do documento: Projeto Aprendizes da Liberdade. Nos termos conveniados, inicialmente, o projeto planejava a oferta de ampliação de 30 para 80 matrículas, entretanto, o Projeto original de 2013 segue, em anexo, da minuta do recente Convênio.

Se o objeto do Convênio de 2015 é o mesmo do Projeto Aprendizes da Liberdade de 2013, as obrigações previstas para os convenientes passaram por uma ampliação e especificação interstitucional. O Projeto atribuía aos magistrados a responsabilidade pela triagem e encaminhamento dos alunos, ao outro parceiro, no caso, a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a responsabilidade pela oferta dos cursos de Educação Básica, direção e coordenação, controle das atividades e expedição dos certificados. Registramos o fato de que a única atribuição não cumprida desde a implantação do Projeto foi a competência certificatória aos apenados pela unidade escolar, mesmo diante do estímulo de remição da pena, conforme Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, e do Art. 126 a Lei de Execução Penal, que permite ao condenado remir o tempo de execução da pena em mais 1/3 ao concluir o Ensino Fundamental e Médio.

A explicação para a unidade escolar não apresentar certificação de alunos e alunas do Ensino Fundamental e Médio é uma formulação de fenômenos convergentes. O primeiro, o curto tempo em que os apenados são obrigados a cumprir os requisitos para progressão da pena, ou seja, quase todos os apenados do regime semiaberto cumprem suas penas em menos de 12 meses. O segundo, o direito de remir a pena pelo estudo diminui ainda mais o tempo de cumprimento da pena em regime semiaberto. O terceiro, a organização escolar com as atividades exclusivamente nos finais de semana, em 2 dias, cumprindo carga horária de 4 horas por dia, no que promove prejuízo ao ritmo de aprendizagem dos participantes. O quarto, o perfil de escolarização dos participantes – em relação à amostra de mulheres privadas da liberdade que participaram da pesquisa – a metade se concentra na sala de alfabetização, dificultando a progressão de estudos para o nível de escolaridade seguinte, em função da pequena carga horária de aula, exclusivamente nos finais de semana. O quinto se reporta à articulação de critérios

jurídicos e requisitos educacionais no processo de seleção dos participantes para o projeto.

Em relação às obrigações dos convenientes, estipuladas pelo Convênio de Cooperação Institucional, são distribuídas de modo mais racional – inclusive ampliando a parceria anterior do Projeto, com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e a Ordem dos advogados do Brasil (OAB) – com apoio institucional e material, quando necessário, ainda não foi identificada nas atividades do projeto à participação da instituição, mas os profissionais advogados manifestam interesse de incluir seus clientes com o perfil de seleção do projeto.

Ao Poder Judiciário, por meio das varas de Execução Penal, cabe prestar apoio institucional, mantendo a obrigação de promover a seleção e encaminhamento dos apenados, porém, com um diferencial; a divisão concebe responsabilidade com as demais instituições para estabelecer critérios, ou seja, cria a possibilidade do diálogo interinstitucional como elemento de participação das instituições parceiras na elaboração de critérios para participação no Projeto Aprendizes da Liberdade, anteriormente competência exclusiva das varas de Execução Penal, situação que convergia para a predominância de critérios quase que exclusivamente jurídicos para selecionar apenados.

Outra novidade, com o referido Convênio, foi a expressa institucionalização da competência para aplicar sanções disciplinares aos participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade, com base nas legislações, penal; processual penal; execução penal e Código de Conduta do Projeto Aprendizes da Liberdade, que, desde 29 de abril de 2015, por mais uma iniciativa dos Juízes da 2ª e 3ª Varas de Execução Penal, estabeleceu normas de conduta, disciplinando o comportamento dos participantes do projeto no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa; ressaltando que, até o ano de 2015, não fora registrada qualquer comunicação da unidade escolar com base no Código de Conduta, apesar de os professores manifestarem no grupo focal problemas de indisciplina dos participantes, previstos no referido Código, provavelmente por modo de represália, caso o participante sofresse punição pela Vara de Execução Penal.

Mensalmente, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa remete às varas de Execução Penal o relatório de frequência do Projeto Aprendizes da Liberdade, para efeito de gerenciamento do projeto pelos magistrados, com o objetivo de promover a remição de pena privativa de liberdade,

além de aplicar sanções disciplinares para os participantes que se ausentassem, de frequente ou definitivamente, sem a devida comunicação ao Poder Judiciário.

O papel institucional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, contudo, é o de ofertar Educação Básica para as pessoas privadas de liberdade, encaminhadas pelo Poder Judiciário, representado pelas varas de Execução Penal, no espaço físico dos centros de Educação de Jovens e Adultos. Contando mais de 2 anos de implantação e funcionamento do referido projeto, a única instituição que participou da experiência do Projeto Aprendizes da Liberdade foi o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar de Sousa, unidade escolar responsável pela coordenação das atividades pedagógicas; lotação dos professores, distribuição do material didático e escolar com os participantes matriculados no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), escrituração escolar e emissão de certificados de conclusão de curso de Ensino Fundamental e Médio da unidade escolar.

Para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, foi previsto, no referido Convênio, prestar a assistência material e profissional para a seleção dos participantes do projeto, ressaltando que as pessoas condenadas à privação da liberdade cumpriam pena em regime semiaberto, antes de participarem das atividades pedagógicas do projeto, recolhendo-se nos finais de semana às unidades prisionais, no caso das mulheres, ao Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

Segundo o Relatório Institucional do Projeto Aprendizes da Liberdade 2015, elaborado pelo núcleo gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa – desde 27 de maio de 2013, quando foi implantado o projeto, até o final de 2015 – o projeto matriculou 199 pessoas, de ambos os gêneros, sendo 159 do gênero masculino e 40 do feminino, que cumpriam pena privativa de liberdade em regime semiaberto, encaminhados pelas 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

No ano de implantação do projeto, em 2013, foram matriculados 66 apenados, sendo 64 do gênero masculino e duas do feminino, das quais, uma das mulheres estudava na sala de alfabetização e a outra mulher no Ensino Fundamental. No ano seguinte, 67 alunos participaram do projeto, 44 do gênero masculino e 23 do gênero feminino, com a seguinte distribuição de escolaridade, das

mulheres participantes: alfabetização com 02 alunas; Ensino Fundamental I com 08 alunas; Ensino Fundamental II com 07 alunas e no Ensino Médio com 06 alunas.

No ano de 2015, participam das atividades do Projeto um total de 66 alunos com privação de liberdade em regime semiaberto, sendo 51 do gênero masculino e 15 do gênero feminino. Na alfabetização, foram 03 alunas, Ensino Fundamental I com 04 alunas, Ensino Fundamental II com 06 alunas e no Ensino Médio com 02 alunas.

Em 2016, estão matriculados nas atividades do Projeto 71 alunos, sendo 58 homens e 13 mulheres. A distribuição da escolaridade das 13 mulheres é a seguinte: Na alfabetização, 04 alunas, todas ingressaram em 2015. No Ensino Fundamental, I são 04 alunas, uma ingressou no último trimestre de 2014 e as outras 3 durante o ano de 2015. No Ensino Fundamental II, são 02 alunas, uma ingressou no último trimestre de 2014 e a outra durante o ano de 2015. No Ensino Médio, são 03 alunas, uma ingressou no último trimestre de 2014 e as outras 2 ingressaram durante o ano de 2015. As 10 alunas que ingressaram durante 2015 representam 77% do total e as 03 alunas que ingressaram no último trimestre de 2014 representam 23% do total das participantes.

Na entrevista da gestora educacional, foi informado que até a data da entrevista, no dia 02 de agosto de 2015, o Projeto Aprendizes da Liberdade não emitiu nenhuma certificação de Ensino Fundamental e Médio, sendo explicado que tal fato ocorrera em virtude do pouco tempo em que os alunos cumpriam o regime semiaberto. Portanto, analisando referidas estatísticas, percebemos que houve um investimento do Estado e dos alunos no processo de escolarização, mas não ocorreu a devida continuidade, gerando resultados poucos eficientes, no que enseja a desvalorização do referido projeto, não demonstrando resultados que possam relacionar o processo de escolarização ao sucesso da ressocialização, considerando que nenhuma das 40 participantes do projeto reincidiu criminalmente.

3.7 Síntese analítica do capítulo

Considerando as informações anteriormente descritas sobre a Educação Prisional, quando foi possível vislumbrar o contexto do desenvolvimento dos seus principais conceitos – com amparo na discussão em torno de quem tem o direito de punir e a extensão desse direito sobre os grupos sociais na contemporaneidade –

incursionamos sobre a Educação Prisional na América Latina e no Brasil, na qual foram destacadas suas principais características.

Posteriormente, relatório de uma experiência da Educação Prisional do Ceará, com relato da experiência do Projeto Educando para a liberdade, em parceria com a Universidade Federal do Ceará; a apresentação do modelo de indicadores do sistema educacional penitenciário do Estado do Ceará; a análise do perfil educacional das mulheres com privação de liberdade e do projeto de implantação e do convênio que instituiu a oferta da Educação Prisional para as mulheres com privação de liberdade em regime semiaberto.

4 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Este capítulo versa sobre a definição das categorias conceituais Educação de Jovens e Adultos, Escola no Cárcere e Ressocialização, delineando, ainda, a estruturação da pesquisa com o intuito de delimitar e articular com as categorias analíticas, oferecendo, assim, uma unidade teórica em que deve estar inserido o objeto deste estudo. Este princípio ampara-se no fato de que o processo de conhecimento se define pelo quadro teórico que ampara a pesquisa, destacando sua relevância e adequação à produção científica de conhecimento. A importância de definir as categorias está associada à necessidade de elencar temas e conceitos que possam ser devidamente destacados nas entrevistas, observações e análises documentais realizadas no processo de coleta de dados.

4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem como característica desenvolver o processo educacional formal básico, nos níveis fundamental e médio, para pessoas que não iniciaram ou não continuaram a escolarização no tempo adequado, conforme dispõe o Art. 205 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9393, de 20 de dezembro de 1996. O diploma legal reconhece formalmente, na legislação constitucional e infraconstitucional, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; a alfabetização e a Educação Básica no ordenamento jurídico pátrio.

Neste contexto, Di Pierro (2008) analisa a eficácia jurídica da legislação de Educação de Jovens e Adultos, quando postula a luta pela defesa dos direitos educativos dos jovens e adultos,

Entretanto, a legislação não atribui obrigações aos empregadores nem concede incentivos aos trabalhadores para seguir estudos, o que limita o acesso efetivo às oportunidades de formação. Além disso, a posição secundária da EPJA nas políticas públicas produz situações de violação do direito à educação que os instrumentos de exigibilidade disponíveis não têm sido capazes de reverter. (DI PIERRO, 2008, p. 380).

De acordo com postulados da LDB, a Educação de Jovens e Adultos é uma prática social para a democracia e a cidadania, entre outras práticas (BRASIL, 2013). Se não cumpre essa premissa, a Educação de Jovens e Adultos passa a

representar a negação de um direito contitucional para o cidadão. Igualmente importante quanto o direito à Educação é garantir que todos aprendam com uma Educação de qualidade, assegurando aprendizagem mais significativas para esses jovens e adultos.

Apesar do gradativo reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos como um direito, o marco divisor dessa conquista foi predominantemente de base legal, pela formalização da lei sobre a oferta obrigatória da referida modalidade de Educação pelo Estado. No contexto de política pública, ainda não se definiu um plano nacional nem se implantou um sistema nacional para a Educação de Jovens e Adultos (HADDAD; DI PIERRO, 2000).

O pensamento pedagógico da Educação de Jovens e Adultos foi alvo de intensiva influência das contribuições do movimento de Educação popular, reconhecido pelo compromisso e pelas significativas contribuições com as práticas sociais de formação para a cidadania, tendo como sua referência o Educador Paulo Freire. Ensina Freire (2011), que é mais apropriado empregar à Educação de Jovens e Adultos o conceito de Educação Popular, na medida em que os educadores refletem a realidade de modo crítico, com base no desenvolvimento da competência científica e da sensibilidade, reconhecendo a prática educativa como exercício político.

Di Pierro (2008) define e estabelece as diferenças dos projetos dos campos da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Popular:

Os campos da educação popular e da educação de jovens e adultos tenderam a confluir para um espaço no interior do qual se processa uma disputa de projetos educativos vinculados a racionalidades distintas: de um lado, concepções, discursos, políticas e práticas que, informados pela teoria do capital humano, projetam na educação benefícios econômicos para os indivíduos e sociedades, priorizando a qualificação da mão-de-obra para o desenvolvimento capitalista globalizado; de outro, aquelas que, privilegiando os valores da justiça e igualdade, além de dotar as camadas populares das competências e credenciais requeridas pelo mercado de trabalho, de modo a protegê-las do desemprego e da pobreza extrema, proporcionam a formação técnica, humana e política para lutar por transformações societárias que assegurem vida digna em ambientes sustentáveis e convivência democrática com respeito à diversidade e aos direitos humanos. (DI PIERRO 2008, p. 371-372).

Os princípios e concepções dos projetos políticos da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Popular, que inspiraram reflexões sobre o campo teórico, permanecem atualizados em tempos de exclusão social.

O Estado é obrigado a promover a Educação de Jovens e Adultos, que compreende um conjunto de práticas formais e informais para à apropriação ou ampliação de conhecimentos básicos, desenvolvidas no universo histórico e em todos os domínios da vida social, valorizando os interesses e necessidades dos sujeitos, reconhecendo sua história de vida, saberes e experiência, na perspectiva emancipatória humana para a conquista de sua cidadania.

Di Pierro (2008) discorre sobre a natureza e as funções da Educação de Pessoa Jovem e Adulta (EPJA),

[...] reconhece a EPJA como modalidade da educação básica gratuita, com as funções de promover a alfabetização, garantir progresso na escolaridade obrigatória, favorecer o acesso à qualificação profissional e à educação ao longo da vida, conferindo-lhe especial flexibilidade curricular, organizacional e de emprego de meios e tecnologias, e instituindo estratégias de avaliação e certificação que permitam validar conhecimentos adquiridos em processos não formais de aprendizagem. (DI PIERRO, 2008, p. 379).

No Brasil, as políticas públicas e a oferta de escolarização de jovens e adultos são praticamente financiadas pelo setor público; o setor privado não demonstra interesse econômico pela matrícula da Educação de Jovens e Adultos em virtude do perfil social e de exclusão do educando. Assim, Di Pierro (2008, p. 385) analisa:

Devido à condição socioeconômica da maioria dos destinatários, a EPJA não configura um mercado atraente para o setor privado com fins lucrativos, cuja participação na matrícula é reduzida e bastante concentrada no ensino médio e técnico-profissional. O peso da provisão do serviço educativo recai, portanto, sobre o poder público e as instituições sem fins de lucro.

Destarte, a execução das políticas públicas e a oferta de matrícula da Educação Básica pelos órgãos públicos e instituições conveniadas com o Estado prestam serviço educacional à população de jovens e adultos, com procedência nos princípios de descentralização e de parcerias com organizações da sociedade civil.

Di Pierro (2008) analisa a repercussão nas políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos da institucionalidade e dos modelos a gestão governamental que surgiram com a Reforma do Estado, a saber:

[...] duas direções articuladas entre si: a descentralização da provisão dos serviços educacionais em direção aos governos provinciais e locais, e o estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para a prestação dos serviços educativos (DI PIERRO, 2008, p. 382).

É importante discutir a necessidade de constituir estratégias para aumentar a escolarização de jovens e adultos na perspectiva de promover a inclusão social e a inserção no mundo do trabalho, criando condições para a conquista da sua cidadania. Para alcançar esse objetivo, é fundamental a conscientização das funções desta modalidade de ensino. As funções de reparar, equalizar e qualificar precisam ser reconhecidas no âmbito das políticas públicas de Estado ao projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Estabelecer a identidade da Educação de Jovens e Adultos é um pressuposto para o acolhimento dos interesses, dos conhecimentos e necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento do educando. No mesmo sentido, a proposta educacional se reveste do impositivo da flexibilidade para contemplar a sua diversidade de relações sociais, as necessidades dos alunos e da comunidade.

A fragilidade das políticas educacionais para jovens e adultos, no entanto, são caracterizadas pela divisão desordenada das atribuições dos entes federativos competentes, e pela descontinuidade dos programas de Educação de Jovens e Adultos – característica mais comum das políticas governamentais do que das políticas de Estado – causando descontinuidade das ações em virtude da dificuldade política de financiamento para os programas, projetos e serviços da modalidade, mesmo diante da incorporação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Paiva *et al.* (2006) explicitam o contexto adverso do financiamento da Educação de Jovens e Adultos,

Ocupando lugar secundário nas políticas educacionais, atribuem-se à EJA recursos insuficientes; faltam informações sobre os montantes de recursos a ela destinados, bem como critérios claros para sua distribuição e liberação. Dispondo de financiamento escasso, os programas de EJA não contam com recursos materiais e humanos condizentes com a demanda por atender. (PAIVA *et al.*, 2006, p. 20).

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no seu Art. 10, estabeleceu que a modalidade Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo e integrada à educação profissional de nível médio, está enquadrada na distribuição proporcional dos recursos financeiros do Fundo (BRASIL, 2007). Ao incorporar a modalidade de

Educação de Jovens e Adultos a Educação Básica, o legislador assegurou a redistribuição de novos recursos para a modalidade, despertando o interesse de municípios e Estados para manter e criar nas suas redes públicas a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no entanto, limitou um percentual máximo de quinze por cento dos recursos financeiros para aplicação nessa modalidade de ensino, conforme Art. 15 da referida regulamentação, e, nos incisos XIV e XV do Art. 36, estabeleceu o fator de ponderação 0,7 para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a menor referência a título de distribuição dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Ao analisar o tratamento do aporte de recursos financeiros da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em relação as demais modalidades da Educação Básica na distribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, verifica-se uma iniciativa para reprimir o crescimento da matrícula na Educação de Jovens e Adultos e/ou ampliar a matrícula das demais modalidades da Educação Básica para receber mais recursos financeiros por aluno; postura que ratifica a histórica desvalorização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reduzindo o aporte de recursos financeiros para a modalidade que acolhe as pessoas historicamente excluídas do processo educacional na idade própria.

Di Pierro (2008), ao analisar as políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos e as demais políticas sociais executadas nos países da América Latina e do Caribe, identificou o alinhamento comum causado pelos ajustes fiscais da economia, pela orientação neoliberal e dos cortes orçamentário nas despesas públicas do Estado. Para a autora, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou Educação de Pessoas Jovens e Adultas (EPJA), expressão utilizada por ela, tem sido desafiada a responder a quatro funções sociais: “[...] espaço de acolhida dos migrantes rurais”; “[...] elevar o nível educativo da população adulta”; “[...] reinserção no sistema educativo de adolescentes e jovens” e “[...] prover oportunidades de atualização, qualificação e fruição cultural ao longo da vida”. (DI PIERRO, 2008, p. 370).

A missão da Educação de Jovens e Adultos é aumentar a escolaridade da população que não concluiu seus estudos formais na idade própria, desenvolvendo competências e habilidades para inserir-se em processos de qualificação profissional.

Segundo Di Pierro (2008), o grupo social predominante na Educação de Jovens e Adultos é a juventude urbana, que abandonou a escola regular, com interesse na proposta que se enquadra nas suas características de vida com a compatibilidade da carga horária de trabalho com os estudos, com a intenção de certificação dos estudos em ritmo acelerado e/ou qualificação profissional para inserção no mundo do trabalho,

[...] o grupo predominante é a juventude urbana dos setores populares que não teve êxito na escola regular e busca na EPJA um espaço de acolhida a suas características socioculturais que permita conciliar estudo e trabalho, acelerar a obtenção de certificados e/ou inserir-se em processos de qualificação profissional. (DI PIERRO, 2008, p. 375).

Para Di Pierro (2008), as políticas públicas da Educação Básica têm alcançado resultados significativos quanto à oferta educacional de jovens e adultos do gênero feminino, consoante seguinte análise,

Se nas novas gerações o fosso de gênero tem se fechado devido ao maior acesso, permanência e progressão das jovens no sistema educativo, entre os adultos e idosos inscritos na alfabetização e no nível básico da EPJA, também se sobressaem mulheres que buscam superar as desigualdades educativas do passado, contribuir para a escolarização dos filhos, melhorar sua posição no mundo do trabalho, adquirir conhecimentos e habilidades requeridas pela participação comunitária, e também desfrutar do estudo como espaço de sociabilidade e relativa liberdade, quando confrontado às obrigações familiares e/ou profissionais. (DI PIERRO, 2008, p. 375).

Segundo Di Pierro (2008), o paradigma que define a expressão da Educação de Jovens e Adultos como modalidade, políticas e práticas recentes desenvolvidas é a compensatória. Significa a recuperação do tempo e do estudo formal, associando a subescolarização com a faixa etária mínima, descrevendo o sentido do fenômeno compensatório da seguinte maneira,

Considerada a tendência dominante das políticas e práticas recentes desenvolvidas pelas instâncias governamentais, a EPJA continua a ser regida pelo paradigma compensatório, centrando-se em programas escolarizados de alfabetização e recuperação do atraso escolar, desenvolvidos em instalações físicas precárias, com recursos humanos improvisados e financiamento escasso, que alcançam baixa cobertura diante da extensa demanda potencial e apresentam elevados índices de

evasão e repetência. A essas modalidades escolarizadas se somam, embora nem sempre se articulem, ofertas variadas de formação ocupacional breve e/ou acelerada, cuja provisão está a cargo de diferentes agentes governamentais, empresariais, organizações sociais ou filantrópicas. As estruturas governamentais responsáveis pela coordenação dessas políticas são, na maior parte dos casos, precárias, politicamente pouco influentes e vulneráveis à descontinuidade político-administrativa. Sua incapacidade para produzir sinergias e articular políticas intersetoriais de geração de renda e redução da pobreza, promoção da saúde e preservação do meio ambiente, entre outras, resulta com frequência na dispersão de recursos e superposição de iniciativas (DI PIERRO, 2008, p. 380).

Nesse sentido, Di Pierro (2008, p. 373) demonstra uma análise descritiva dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos,

Os analfabetos absolutos com 15 anos ou mais foram considerados os sujeitos prioritários da Educação de Pessoa Jovem e Adulta (EPJA). A ampliação das exigências sociais de conhecimento, em paralelo ao alargamento do conceito de alfabetização, conduziu por sua vez à inclusão entre os destinatários da EPJA dos jovens e adultos com escolaridade reduzida e de baixa qualidade que, em virtude da transição demográfica e dos insucessos dos sistemas de ensino, configuram um contingente extremamente numeroso.

Os professores da Educação de Jovens e Adultos exercem, contudo, papel fundamental na constituição das práticas educacionais para o desenvolvimento humano dos sujeitos jovens e adultos. Mais do que ensinar conteúdos, o professor é um agente social com o compromisso de ser educador, de forma a refletir sobre o fazer pedagógico. O problema reside, todavia, na formação e no aperfeiçoamento de educadores para a Educação de Jovens e Adultos.

Di Pierro (2008) analisa o papel das universidades; o perfil dos facilitadores; a formação de educadores de jovens e adultos; e o contexto das políticas públicas de Educação para jovens e adultos, quando assevera que,

Devido à escassa presença do tema nas universidades, muitas das iniciativas de formação são realizadas por organizações não governamentais, cuja experiência acumulada na educação popular confere sensibilidade para reconhecer as qualidades dos facilitadores provenientes desse meio, como a solidariedade e o compromisso ético-político com as comunidades. Parte das experiências mais significativas dos centros de educação popular no campo da formação de educadores de adultos, porém, deixa de ser difundida por falta de sistematização. O recurso a educadores improvisados, por sua vez, determina que a atividade tenha escasso reconhecimento social, legitimando precárias condições de trabalho e remuneração. A posição marginal da EPJA nas políticas e nos sistemas educacionais dificulta ainda mais a conformação de um campo de trabalho profissional específico e, nesse contexto, há pouca demanda e poucos incentivos para a formação inicial de educadores desta modalidade educativa. Por essa razão, as licenciaturas e os cursos de especialização

para professores de EPJA são pouco numerosos, o que confirma o reduzido envolvimento das universidades com o tema (DI PIERRO, 2008, p. 388).

Paiva *et al.* (2007), de modo extremamente minucioso, aprofundam a discussão do tema sobre o corpo docente da Educação de Jovens e Adultos, tratando de considerações sobre a formação e a metodologia da modalidade:

Dentre os problemas enfrentados pela EJA, destaca-se a falta de um corpo docente habilitado para um desempenho adequado a essa modalidade de ensino. Os cursos de formação para o magistério não contemplam as especificidades da área e há poucas alterações de qualificação e especialização nos níveis de 2º e 3º graus, de modo que o professorado dispõe de reduzidas oportunidades de aperfeiçoamento e atualização nos fundamentos teórico-metodológicos da EJA, restrito quase que exclusivamente àqueles programas que empreendem esforços de formação em serviço de seus educadores. Há que se considerar ainda a existência de um elevado contingente de docentes sem habilitação e/ou formação específica que atuam tanto nas redes públicas de ensino, como nas escolas comunitárias e também nas práticas educativas dos movimentos sociais, para os quais alguns Estados mantêm programas de habilitação de professores leigos. (PAIVA *et al.*, 2007, p. 20).

Por conseguinte, as políticas de Educação de Jovens e Adultos não desenvolveram de maneira efetiva o instituto da avaliação, tampouco os indicadores de resultados do Estado do Ceará da matriz de gestão, que se utiliza exclusivamente da matrícula do Ensino Fundamental e Médio para avaliar o desempenho da modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ceará no Sistema Penitenciário.

Com efeito, Di Pierro (2008) crítica a escassez de avaliação sobre as políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos,

[...] as políticas de EPJA não incorporaram uma cultura de avaliação: os estudos avaliativos são raros, de modo que o impacto dos programas e projetos pode apenas ser inferido com base em indicadores tais como a matrícula. O conhecimento sobre a EPJA na região é limitado, também, pela reduzida presença do tema nas universidades e a escassez de pesquisas sobre suas múltiplas dimensões. (DI PIERRO, 2008, p. 388).

As políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos de qualidade são estratégicas para o combate à exclusão e as desigualdades sociais, que privilegiamos, no seu campo de intervenção, a diversidade de aprendizagens ao longo da vida, que deveria inspirar o processo de inclusão de pessoas jovens e adultas para a prática da liberdade e exercício da cidadania afim de estabelecer uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Di Pierro (2008), no entanto, é contundente em relação à análise sobre a qualidade e os resultados das políticas de Educação de Jovens e Adultos,

Assim configuradas, as políticas públicas de EPJA colhem escassos resultados tanto no âmbito educativo como no plano socioeconômico, na medida em que as aprendizagens e credenciais que proporcionam não resultam efetiva inclusão social ou significativa mobilidade socioocupacional, nem impactam o cenário político ou cultural dos países. (DI PIERRO, 2008, p. 381).

Ela é acompanhada pela análise de Paiva *et al.* (2007, p. 20), para quem,

A ausência de políticas públicas mais efetivas de médio e de longo prazo conduz à fragmentação, dispersão e descontinuidade dos programas de EJA. Configurando antes programas de governo que políticas de Estado, as iniciativas vinculadas à EJA mostram-se particularmente vulneráveis à descontinuidade político-administrativa, ficando à mercê de interesses momentâneos ou alterações nas gestões políticas.

Por conseguinte, a história da Educação de Jovens no Brasil é mais difícil do que a história das demais modalidades da Educação Básica, pois expressa interesses menos consensuais, principalmente por acolher um público que se caracteriza pela exclusão social. Para Di Pierro (2008), exclusão é uma categoria precisa para designar os sujeitos da Educação de Jovens e Adultos,

A categoria que melhor define os sujeitos da Educação da Pessoa Jovem e Adulta (EPJA), entretanto é a da exclusão, por que abarca o conjunto de processos socioeconômicos e culturais que permitem explicar a distribuição desigual do analfabetismo e do atraso escolar nas sociedades, incluindo as variáveis de gênero, geração, língua e etnia, considerando ainda a distribuição socioespacial da pobreza nas regiões geográficas, zonas rurais e urbanas e no interior das cidades. (DI PIERRO, 2008, p. 373).

A marginalização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas políticas nacionais contradiz as disposições legais constitucionais e infraconstitucionais, contradizendo também os compromissos nacionais e internacionais, como a Carta de Hamburgo e o Marco de Belém; entre outros assumidos com a qualidade de Educação Básica do país.

É com suporte na diversidade deste campo teórico que pretendemos contribuir analisando a Educação Prisional para a ressocialização das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade em regime semiaberto no Estado do Ceará.

4.2 Contribuições de Paulo Freire e Anton Makarenko para a educação prisional

A Educação produz condições favoráveis para o ser humano viver e conviver socialmente, compreendendo e explicando a realidade numa perspectiva teórica e prática, com vistas a transformá-la ou mantê-la. Para tal finalidade, incorporamos como fundamentos ao trabalho a contribuição de Paulo Freire para a análise da escolarização com pessoas jovens e adultas privadas de liberdade.

Para tanto, Silva e Moreira (2011) apontam para a contribuição de Paulo Freire sobre a Educação de presos, em sua posição teórica, contrária ao desenvolvimento de uma metodologia educacional específica, refletindo mais uma maneira de reforçar a discriminação do aluno preso. Ao mesmo tempo, esses autores refletem recomendação contraditória de Freire em relação a Educação prisional, no sentido de estimular o desenvolvimento de métodos e técnicas próprias adequadas à diversidade.

Quando nos reportamos a dialogicidade da Educação freireana, com a qual tentaremos mediar com o quadro teórico do trabalho, analisaremos o fenômeno humano do diálogo com suporte na estrutura da palavra e nas dimensões dos seus elementos constitutivos que compreendemos autênticos e também legítimos para a transformação da realidade e do homem no âmbito do cárcere.

A interação e complementariedade das dimensões ação e reflexão formam o sentido da *práxis*, para Freire (2011a, p. 107) a “[...] palavra verdadeira seja transformar o mundo, pronunciar o mundo para transformá-lo é um direito de todos os homens.” A *práxis* verdadeira possibilita ao homem se transformar na palavra, no trabalho e na ação-reflexão.

A dicotomia se estabelece com a reflexão desprovida da capacidade de transformar a realidade sem o compromisso de mudar em ação a reflexão e conceder ênfase na ação desprovida da reflexão, o que Freire (2011a) denomina de *ativismo*.

O diálogo é o encontro dos homens, de todos os homens, sujeitos detentores de direitos universais, como é o direito à Educação da pessoa com privação de liberdade, mesmo que provisoriamente sofra sanção no direito de ir e vir. A Educação no ambiente prisional é a possibilidade de emancipação humana em condições específicas, é a reconquista do direito de refletir e agir para a libertação.

O diálogo é um ato de coragem e a pronúncia é um ato de criação e recriação, de fazer e refazer, de compromisso crítico do homem dialógico com a causa de sua libertação e da supressão do estado opressor, que acredita no mundo, na vida e nos homens, e humildemente compreende o outro como um semelhante, que se relaciona de horizontalmente, reconhecendo no outro, o poder de fazer, criar e transformar.

Nos últimos anos a mobilização da sociedade civil desencadeou diversas políticas públicas para a modalidade educacional de jovens e adultos. O Brasil ainda apresenta significativa dívida social com a Educação de Jovens e Adultos, com os cidadãos que não tiveram oportunidades e acesso à escola na idade adequada, inclusive no âmbito da educação prisional.

Com efeito, a Educação de Jovens e Adultos se apresenta como proposta de espaço político para tomada de consciência da realidade das pessoas com privação de liberdade, construindo o conhecimento com base nas práticas social e educativa do processo de ensino e de aprendizagem, a partir da realidade da subtração da liberdade do educando pela visão de Paulo Freire, mesmo que, aparentemente contraditório, de fazer da Educação uma prática de liberdade.

Ao refletirmos sobre as contribuições de Paulo Freire para a Educação de Jovens e Adultos, especificamente sobre a Educação Prisional, consideramos como ponto de partida a atual discussão das relações entre a Educação com a liberdade e como processo deconscientização, para constituir a compreensão da ideia de educar e despertar a consciência pelo diálogo de pessoas com privação de liberdade na perspectiva freireana, sua história de vida e ideário, suas concepções de homem, de sociedade e de mundo.

Freire (2011a) compreende a relação da Educação como prática da liberdade na sociedade brasileira considerando:

O conceito de relações, da esfera puramente humana, guarda em si, como veremos, conotações de pluralidade, de transcendência, de criticidade, de consequência e de temporalidade. As relações que o homem trava no mundo com o mundo (pessoais, impessoais, corpóreas e incorpóreas) apresentam uma ordem tal de características que as distinguem totalmente dos puros contatos, típicos de outra esfera animal. Entendemos que, para o homem, o mundo é uma realidade objetiva, independente dele, possível de ser conhecida. É fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é. (FREIRE, 2011a, p. 55).

Ao reconhecer criticamente a pluralidade nas relações do homem com o mundo, Freire (2011a) discorre a pluralidade das respostas aos diversos desafios e a singularidade de cada contexto, captando de forma objetiva a relação reflexiva da realidade com o homem no sentido de discernir a dominação da libertação.

Ao discorrermos sobre a dimensão do tempo para o homem, Freire (2011a) se reporta a temporalidade do passado, do presente e do futuro como um dos primeiros elementos para a consciência da sua historicidade – o homem se situa no tempo e no mundo objetivo. Na relação do homem e do mundo com o tempo, se identifica a capacidade humana da sua ação interferir na realidade e a consciência crítica como instrumental da própria liberdade. A humanização crítica integrada à realidade é uma proposta de liberdade contra a opressão.

Os desafios da Educação Prisional na perspectiva freireana passam pela incorporação crítica e associação reflexiva do sentido político com o sentido cognitivo presentes na prática educativa, elementos capazes de assegurar o direito básico a Educação, ampliar o acesso da população carcerária aos programas educacionais e assegurar a continuidade dos estudos após o cumprimento da pena em programas educacionais públicos.

Para Freire, o sujeito da prática educativa cria e recria o seu cotidiano a partir de sua prática sistematizada e reflexiva sobre a realidade, instrumentalizada pela compreensão e apropriação do processo de conhecimento científico interdisciplinar e transdisciplinar na perspectiva de construção de uma Educação de qualidade para a formação do homem consciente, e de uma sociedade mais justa que promova a liberdade e combata a opressão.

Destarte, a base do pensamento de Paulo Freire é de inspiração humanística, pois se reporta à condição humana elegendo o homem como protagonista nas relações com o mundo a partir de categorias como o diálogo e a conscientização, que representam parte significativa do conjunto da sua práxis. A práxis humana é a unidade dialética da ação e da reflexão sobre a concepção de homem, de sociedade e mundo. Os fenômenos analisados atribuem a capacidade da ação consciente do homem sobre a realidade social e suas contradições históricas.

O mundo é uma realidade objetiva e interacional com o homem e suas relações de autonomia e de emancipação, capaz de distanciar-se, observar o fenômeno e realizar a ação consciente de criar e recriar para a humanização e

consequente transformação social, considerando o sentido libertador e democrático. A proposta política-pedagógica progressista admite a crítica e a autocrítica do sujeito da prática educativa ao projeto inacabado da condição humana e da sociedade no contexto histórico.

A ação pedagógica deve refletir intenções nos sujeitos desta ação – educadores e educandos – no compromisso com o processo de libertação para construção de uma relação dialógica e apropriação crítica do significado mais profundo do conhecimento, reconhecendo o condicionamento histórico e suas relações com os conteúdos disciplinares e setores de estudo afins para além dos indispensáveis métodos e técnicas, mas no sentido de pensar e refletir criticamente os condicionamentos impostos pela realidade.

A compreensão crítica da realidade e do contexto social é um ato político, mesmo que, inicialmente, os elementos da sua apropriação aconteçam através do processo educacional, dos procedimentos didáticos e dos conteúdos disciplinares. O processo de conhecer é enriquecido pelo reconhecimento da prática educativa como prática política; contanto, o sujeito como ser social se apropria dos conteúdos para analisar por meio da perspectiva do saber mais crítico do mundo e da sua realidade concreta.

Paiva (2000) considera que a preocupação central da produção acadêmica de Freire foi o desenvolvimento de um método pedagógico que conciliasse o processo de alfabetização com a migração da consciência ingênua para a consciência crítica.

Scocuglia (1999) afirma que constituem referências do discurso político-pedagógico de Freire, a Educação como processo de conscientização e as relações da Educação como conquista da liberdade.

Freire (1982, p. 17) questiona a dicotomia entre teoria e prática, fundamentando que a prática educativa implica numa teoria educativa. A unidade da teoria e da prática educativa é compreendida a partir da teoria e da prática social.

“A fundamentação teórica da minha prática, por exemplo, se explicita ao mesmo tempo nela, não como algo acabado, mas como um movimento dinâmico em que ambas, prática e teoria, se fazem e se refazem.” (FREIRE, 1982, p. 17).

A orientação da análise de Freire (1982) reconhece que os fenômenos expressam mais do que sua aparência. Para compreender sua dinâmica de forma mais complexa e profunda, é necessário ir além da sua explicação e descrição, em

regra, concebido como dogmaticamente definido e inquestionável, mas considerando suas singulares interrelações para se desvendar e apreender a realidade concreta, sendo imprescindível assumir postura comprometida de transformação a realidade por meio do conhecimento – continuamente em processo de construção – individual e coletivo, e de ação e reflexão do homem sobre o mundo.

Ao procurar conhecer cientificamente a realidade em que se dão os temas, não devemos submeter nosso procedimento epistemológico à “nossa verdade”, mas buscar conhecer a verdade dos fatos. Isto não quer dizer, contudo, que ao empenhar-nos no conhecimento científico da realidade, devemos assumir em face dela como dos resultados da nossa investigação, uma atitude neutra. É necessário não confundirmos a preocupação com a verdade, que deve caracterizar todo esforço científico realmente sério, com a tão propalada neutralidade da ciência, que de fato não existe. (FREIRE, 1982, p. 97).

A postura comprometida é uma atitude oposta a postura neutra, sem prejuízo do caráter científico e crítico para o conhecimento dos fenômenos analisados a partir da práxis em que o homem transforma o mundo e se transforma ao mesmo tempo que revela as contradições da realidade histórico-social. A relação dialética da realidade histórico-social importa na orientação axiológica do homem e da sua reflexão e ação consciente.

Freire (2011b) descreve a essência do diálogo para a prática educativa na análise do fenômeno da dialoalidade da Educação, dissecando as dimensões da ação e da reflexão para transformar a realidade.

A postura comprometida é uma atitude oposta a postura neutra, sem prejuízo do caráter científico e crítico para o conhecimento dos fenômenos analisados a partir da práxis em que o homem transforma o mundo e se transforma ao mesmo tempo que revela as contradições da realidade histórico-social. A relação dialética da realidade histórico-social importa na orientação axiológica do homem e da sua reflexão e ação consciente.

Por isto, o diálogo é uma exigência existencial. E, se, ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar idéias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de idéias a serem consumidas pelos permutantes. (FREIRE, 2011b, p. 109).

O desafio das práticas educacionais no ambiente prisional implica na proposta de humanização das pessoas com privação de liberdade, considerando sua relação contraditória com a desumanização que se verifica no sistema prisional na realidade concreta como regra.

Para Freire (1982), a relação da humanização e desumanização apresentam significados na história dos homens que criam e condicionam as estruturas sociais:

A primeira, como expressão concreta de alienação e dominação; a segunda como projeto utópico das classes dominadas e oprimidas. Ambas, implicando, obviamente, na ação dos homens sobre a realidade social – a primeira, no sentido da preservação do “status quo”; a segunda, no da radical transformação do mundo opressor. (FREIRE, 1982, p. 98).

A característica comum mais evidente na relação entre humanização e desumanização é a direta demanda da ação humana, capaz de preservar e transformar a realidade. Freire (1982) crítica de forma contundente a humanização dos homens desprovida da transformação da realidade dos oprimidos, limitando-se à promoção do assistencialismo como exclusiva forma de melhorar as condições de vida dos que mais sofrem com o processo de exclusão social e rechaçando qualquer possibilidade de conciliação entre a opressão e a humanização. Referido autor descreve a relação da desumanização com a libertação da seguinte forma:

Mas, por outro lado, a libertação não se dá dentro da consciência dos homens, isolada do mundo, senão na práxis dos homens dentro da história que, implicando na relação consciência-mundo, envolve a consciência crítica desta relação. (FREIRE, 1982, p. 98).

A proposta pedagógica para o processo de humanização no ambiente prisional exige do educador atitude libertadora e capacidade de vincular a sua prática à compreensão das relações dialéticas da realidade social. A inspiração humanística da Educação, como trabalho libertador, é um ato consciente, reflexivo, crítico e intencional de conhecer para transformar a realidade.

Ao mesmo tempo, o Estado e a sociedade promovem e desenvolvem ações para humanização do sistema prisional, como a implantação de escolas para Educação de Jovens e Adultos em ambiente prisional. Contudo, a escola no cárcere possibilita a escolarização de parte pequena da população com privação da liberdade e desempenha papel instrumental de controle social, pois educar na

perspectiva dominadora é um processo de adaptação do educando para a liberdade, um mero ajuste do comportamento do educando a sociedade. Mediante a esse contexto, Freire (1982) homologa que,

[...] o procurar conhecer cientificamente a realidade em que se dão os temas, não devemos submeter nosso procedimento epistemológico à “nossa verdade”, mas buscar conhecer a verdade dos fatos. Isto não quer dizer, contudo, que ao empenhar-nos no conhecimento científico da realidade, devemos assumir em face dela como dos resultados da nossa investigação, uma atitude neutra. É necessário não confundirmos a preocupação com a verdade, que deve caracterizar todo esforço científico realmente sério, com a tão propalada neutralidade da ciência, que de fato não existe. (FREIRE, 1982, p. 97).

A inspiração das referidas iniciativas é parte significativa representada pelas ideias, princípios e conceitos do legado de Paulo Freire para a Educação de Jovens e Adultos, no sentido de sensibilizar a sociedade para o combate a exclusão social e educacional.

É direito de todo ser humano ser respeitado em sua própria autonomia, ou seja, a pessoa com privação de liberdade também é assegurado o desenvolvimento do próprio processo de consciência da liberdade através da educação transformadora como prática da liberdade, especificamente a Educação de Jovens e Adultos. A superação da autonomia na perspectiva individualista para a perspectiva comunitária, e das políticas públicas governamentais promove o reconhecimento e implementação dos direitos fundamentais à cidadania, através da participação política crítica, engajada e comprometida no âmbito dos interesses da coletividade.

Ao analisarmos e compararmos as propostas pedagógicas de Freire e Makarenko, suas ações apresentam como pontos comuns o acesso à educação de setores populares a seu tempo e a construção coletiva a partir da autogestão, mesmo em ambiente em que as relações do homem e a realidade determina e reflete contradições e tensões.

Destarte, o educando da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Penitenciário sofre com o histórico de descaso das políticas públicas educacionais com a modalidade, acrescido do estigma da situação de encarcerado. Apesar de mencionada intempérie impeditiva de crescimento para o recluso aprendiz, é garantida a Educação a todos, sem distinção de etnia, gênero ou crença, portanto a esse fato, a realidade muitas vezes destoia do que se espera na Magna Carta. Destarte, tal afirmação é defendida na Constituição Federal de 1988, quando

homologa: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Portanto, a aplicabilidade de um direito líquido já garantido deve ser respeitada na íntegra.

A questão central da inserção social dos egressos do Sistema Penitenciário é o enfrentamento do estigma comum às pessoas que cumprem ou cumpriram pena de privação da liberdade. O melhor caminho é o aprimoramento efetivo da execução penal, cumprindo as determinações da própria Lei de Execução Penal (LEP), ação que influencia diretamente na ampliação das possibilidades de reinserção.

Freire (2001b, p. 98) ressalta o sentido da Educação como prática social:

[...] não é discutir se a educação pode ou não pode, mas é discutir onde pode, como pode, com quem pode, quando pode; é reconhecer os limites que sua prática impõe. É perceber que o seu trabalho não é individual, é social e se dá na prática social de que ele faz parte. É reconhecer que a educação, não sendo a chave, a alavanca da transformação social, como tanto se vem afirmando, é, porém, indispensável à transformação social.

A pessoa que cumpre pena de privação de liberdade possui diversos desafios, como reabilitar-se no momento de punição, fazer e transformar a sua realidade nas condições concretas do regime penitenciário, estudar; aprender; conhecer; viver tantos anos na prisão e conviver com outros sujeitos. Ser partícipe dessa superação é fazer parte do campo reflexivo e da atitude humana, na subtração do direito de locomoção, que tem significado diferente da castração da liberdade e dos sonhos do educando.

Para Freire (2011a), as intuições devem privilegiar o paradigma da Educação popular, fundamentadas na Educação dialógica para a liberdade do descobrimento da razão de ser das coisas, por via de produção do saber significativo para a vida do educando. Consta-se junto um novo saber, realmente libertador e significativo para o projeto de vida de cada um dos educandos-educadores, para viverem no mundo de hoje.

Para melhor compreendermos a Educação como princípio educativo, reconhecemos as contribuições pedagógicas de Anton Makarenko, educador russo, que constituiu sua história de vida com suporte em um grande desafio, a feitura de um homem novo com uma experiência educacional coletiva de ressocialização de

jovens delinquentes, no que sua contribuição original para formar o homem na sua totalidade não aplicava teorias às situações práticas, mas desenvolvia e criava a teoria nas situações práticas.

Conforme Maia e Pinheiro (2010), a base dos ensinamentos de Makarenko é a Educação como trabalho produtivo, considerando o respeito às deliberações coletivas, compreendendo que educar é uma prática política e que por via do conhecimento e do trabalho, o homem pode se transformar, mudar a realidade e definir o seu destino.

Para Makarenko (1985), a Educação, mediante o acesso ao mundo do saber, da cultura e do trabalho, é o meio para enfrentar a marginalidade, constituir um homem livre, com perspectivas positivas. Portanto, é fundamental a importância da compreensão e do estudo do pensamento pedagógico de Makarenko, com suporte na experiência como gestor e educador de uma instituição de trabalho e ensino, caracterizada pela associação do trabalho a Educação, característica comum prevista na própria legislação de execução penal.

Makarenko (2005) concedeu importante contribuição ao saneamento de problemas metodológicos da Pedagogia, especialmente por intermédio das suas reflexões sobre as características do método de organização do processo educativo e da coletividade educativa, como veremos nas categorias discutidas a seguir.

A Educação é um processo social no sentido mais amplo do termo. A missão do educador é orientar este desenvolvimento. Na mesma ordem, o ensino propriamente dito não pode ser dissociado da Educação. A Pedagogia clássica estava fundamentada no postulado de que se deve primeiramente aprender e que, somente em seguida, é que se pode educar. As novas condições sociais e os novos objetivos da Educação exigiram que este postulado fosse radicalmente revisto.

O papel inovador de Makarenko contudo, manifestou-se na sua ideia de uma integração total dos dois processos. A concepção makarenkiana sobre um novo homem que, na verdade, seria uma nova coletividade, possibilita uma oportunidade histórica singular pelo fato de retratar uma vivência marcada pela dificuldade extrema e por soluções coletivas e autogestionárias.

Destarte, a categoria coletividade educativa remete ao um modo de organização da Pedagogia. A coletividade não é apenas um instrumento de educação de massa, mas a unidade da Pedagogia da ação coletiva e individual.

A relação moral com os educandos tinha como regra exigir do homem com reverência a seu respeito. Este princípio se expressa no binômio “exigência-respeito”. O próprio autor ressaltava que não significavam duas categorias diferentes, mas dialeticamente ligadas à mesma atitude.

Somando-se a isso, o coletivo não se constitui como obra do acaso ou por formulação ideológica externa às pessoas que o compõem. O coletivo não representa, de modo algum, a negação da pessoa, mas um processo de disciplinamento para a formação de um coletivo que se disciplina. Makarenko postula a divisão social do trabalho como princípio educativo, a experiência de Educação pelo trabalho coletivo como elemento fundamental para formação de um chamado homem novo, capaz de articular Educação e trabalho com base numa prática pedagógica emancipatória.

Para Freire (2001a), é fundamental superar o modelo disciplinador, dominador e excludente da Educação, na perspectiva de relações de igualdade, liberdade e emancipação, para estabelecer uma nova ordem social inclinada a uma Educação para a liberdade.

4.3 Escola no Cárcere / Educação Prisional

A Educação prisional é um direito humano inalienável das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. A base legal da assistência à Educação, para pessoas em situação de privação de liberdade, é a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), dispendo sobre a assistência educacional como instrução escolar nos cursos supletivos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. O instituto da remição da pena pelo estudo, implantado pela Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011, equiparou o estudo ao trabalho para efeito de remição, parte da execução da pena.

A Educação escolar do sistema penitenciário não tem previsão normativa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como modalidade de ensino da Educação Básica, sendo enquadrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Em regra, as políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos sofrem históricas dificuldades. Quando se trata da educação em ambientes prisionais, a situação é ainda mais grave em relação ao reconhecimento como política de Estado.

Mesmo diante dos dispositivos legais que asseguram a Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional, Di Pierro (2008, p. 375) ainda ensina: “Em tempos em que a miséria incrementou a criminalidade e fez crescer a população carcerária, ganham visibilidade também os jovens prisioneiros cujo direito à educação continua vigente no cárcere.”

Segundo Julião (2007), o Brasil começou a promover a Educação de Jovens e Adultos para a população carcerária no ano de 1967. O Estado do Rio de Janeiro foi oficialmente o pioneiro na implantação e no desenvolvimento de projetos na área educacional do Sistema Penitenciário.

De acordo com os dados analisados durante o desenvolvimento desta pesquisa, percebemos que a Educação de Jovens e Adultos inserida no âmbito do cárcere ou não, ainda é considerada uma modalidade educacional compensatória de baixa qualidade praticada em curto período, com resultados pedagógicos questionáveis para pessoas que não estudaram na época adequada, com o perfil de baixa renda, para população idosa, presos e egressos do sistema penitenciário e outros grupos historicamente excluídos das oportunidades sociais.

Historicamente secundarizada pelas políticas públicas educacionais, apesar dos recentes progressos normativo-jurídico e teórico, com previsão de oferta obrigatória do Ensino Fundamental e com a instituição da remição pelo estudo, a Educação é um direito humano de cada um, é um direito básico de cidadania.

A oferta de Educação nas prisões para o atendimento da população presa ou egressa situa-se no contexto das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos, com todas as dificuldades de oferta perante uma demanda crescente e a discussão sobre a relevância do seu significado para os sujeitos da população carcerária.

Ireland (2011, p. 21) delinea as características e os limites da educação prisional, ao asseverar que,

Ao se pensar o processo educativo no espaço da prisão, há de se ter clareza sobre os limites impostos pelo contexto singular, mas também não reduzir o processo educativo à escolarização. Como em qualquer processo educativo, há que se buscar entender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo.

Gadotti (1999) acentua que a escola é o *locus* central da Educação, é o pólo irradiador da cultura não apenas para reproduzi-la ou executar planos

elaborados, mas para também elaborar cultura. Sem a concepção de escola, não há identidade e valores da sociedade, nem autonomias filosófica; política; administrativa, pedagógica e didática.

Carreira (2009) critica as funções utilitaristas da Educação prisional e descreve os modelos educativos que predominam no atendimento educacional nas prisões da América Latina:

O primeiro deles toma a educação como parte de um tratamento terapêutico, visando a cura das pessoas encarceradas. O segundo entende a educação em sua função moral “destinada a corrigir pessoas intrinsecamente imorais”, e o terceiro assume um caráter mais oportunista ao restringir a educação nas prisões às necessidades do mercado de trabalho. (CARREIRA, 2009, p. 26).

A proposta de inclusão social de apenados e egressos do sistema penitenciário se fundamenta na premissa de que a Educação é um direito de todos e que a concepção e a implementação de políticas públicas adequadas no campo da Educação nas prisões constituem a consignação da normatividade e do compromisso social do Estado e da sociedade.

A Educação nas prisões, por conseguinte, no âmbito das políticas de Educação de Jovens e Adultos, é um campo significativo de afirmação da Educação para todos como um direito que se ocupa de processos formais e não formais de aprendizagens e saberes, desde a perspectiva dos Direitos Humanos, por via do acesso a uma Educação de qualidade garantida para todas as pessoas em condições de privação de sua liberdade, no que constitui a proposta de reinserção social para o desenvolvimento integral das pessoas como reconhecimento do direito humano à educação (AGUIAR, 2009).

Para que possamos ter realmente resultados significativos com práticas educativas nas unidades prisionais, estas ações precisam auxiliar no desenvolvimento da autonomia e inserção social. A autonomia, como a liberdade, é um processo sempre inacabado, um horizonte em direção do qual se pode caminhar sempre sem nunca alcançá-lo definitivamente.

Carreira (2009), sobre o direito à Educação das pessoas encarceradas, constatou que

- a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilégio” pelo Sistema penitenciário;

- a educação ainda é algo estranho ao Sistema penitenciário. Muitos professores e professoras afirmam sentir a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional;
- a educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando a manutenção da ordem disciplinar;
- há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares. (CARREIRA, 2009, p. 2-3).

A discussão sobre os métodos e as técnicas que contemplem a realidade do espaço e do tempo do sistema penitenciário e a necessidade de aprendizagem e a aspiração dos sujeitos sob o regime carcerário é fundamental para estabelecer o quadro teórico deste trabalho.

Esse aspecto, Carvalho e Guimarães (2013, p. 52) descrevem o espaço prisional;

O espaço prisional, dessa forma, é regido por um modo peculiar de existência, com suas regras, condutas e seus códigos, específicos, tornando-se, assim, um espaço de conflitos e tensão entre os seus atores. Nesse viés, os sujeitos se submetem à adesão dessas regras e condutas, na tentativa de sobreviver e tornar o tempo mais breve possível a sua estadia na prisão. Essa teia de costumes, valores e normas comuns aos aprisionados se dá no processo de socialização pelo qual o sujeito se apropria da linguagem, dos códigos, e dos conhecimentos do grupo e da cultura social da instituição.

O ponto de partida é o reconhecimento da diversidade na composição do público da Educação de Jovens e Adultos, da singularidade dos sujeitos de aprendizagem da referida modalidade de ensino da Educação Básica, formada por homens e mulheres, jovens e adultos, que cumprem pena privativa de liberdade, considerando a pluralidade e a diversidade sociocultural para o desenvolvimento de políticas educacionais específicas.

Segundo Di Pierro (2008, p. 386), sobre o ensino da Educação de Jovens e Adultos e seus sujeitos,

Os subsídios teórico-metodológicos resultantes da sistematização de práticas de educação popular; o conhecimento acumulado em temas específicos: direitos humanos, relações de gênero, preservação ambiental, economia popular etc. e sujeitos singulares: mulheres, povos indígenas, jovens, prisioneiros.

O interesse acadêmico pela Educação de Jovens e Adultos, entretanto, não é suficiente para contemplar da mesma maneira todos os grupos que a

compõem. A exemplo disso, as pessoas com privação de liberdade, grupo que denota indicadores educacionais preocupantes que, ao longo do tempo, ainda não tem recebido o justo atendimento pelo Poder Público como instrumento eficaz de reinserção social, capaz de reduzir a reincidência criminal (GADOTTI, 2002).

Para Julião (2007), o planejamento e a oferta do atendimento escolar nas unidades prisionais deve ser realizado por meio de convênio institucional entre os órgãos estatais responsáveis pelas áreas de Educação e de Gestão penitenciária, em escolas nas unidades prisionais ou salas de aula nos presídios, vinculadas institucionalmente a unidades escolares da rede pública; na oferta precária da Educação prisional em quase todas as unidades da Federação, reconhecendo a desinstitucionalização na rede de ensino, aferida pela pequena oferta de vagas e pelo número reduzido de presos participando de atividades educacionais nos programas de ressocialização.

Julião (2010, p. 539) resume os principais problemas nas atividades educacionais e laborativas para jovens e adultos privados de liberdade:

- 1) ausência de uma diretriz nacional para a política de tratamento penitenciário que oriente minimamente as ações estaduais, assim como o discurso que caracterize o papel da educação e do trabalho como proposta política para o sistema penitenciário;
- 2) ausência de unidade nas ações educacionais desenvolvidas – porque ainda não se definiram as atribuições dos diversos órgãos envolvidos na política (ministérios, secretarias, superintendências, departamentos etc.). Em virtude desta falta de definição das suas atribuições, todos geralmente desenvolvem as mesmas atividades, pulverizando os poucos recursos que lhes são disponíveis;
- 3) a maior parte das ações educacionais e profissionalizantes são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados, muitas vezes sem qualquer planejamento prévio, sem uma proposta pedagógica, curricular e metodológica definida para esse trabalho;
- 4) ausência de informações detalhadas sobre o perfil biopsicossocial dos internos e dos profissionais que atuam no sistema penitenciário, impossibilitando melhor orientação para a implementação de políticas públicas na área;
- 5) os profissionais que atuam nestas áreas no cárcere não são capacitados para o trabalho; visto a sua especificidade, se quer vivenciam um processo de ambientação e, posteriormente, de formação continuada (não existe uma política de recursos humanos instituída para o sistema penitenciário);
- 6) e, por fim, ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos financiados com recursos públicos.

A dificuldade de conciliar segurança nas unidades prisionais com a oferta de Educação prisional nos leva a refletir o potencial e o significado da educação e da escola nas prisões.

Por outro lado, há demanda por formação específica para os professores, de modo a garantir melhores condições para o exercício profissional. Esta necessidade foi identificada por estudos de Andriola (2013) e Serrado Júnior (2009), que constataram a possibilidade de elevação dos alunos presos à categoria de cidadãos ativos, críticos e reflexivos, no que precisa ser entendida como reflexo da proposta formativa efetivada, bem como da atuação dos professores formadores.

Portanto, o descaso relativo à implantação e ao desenvolvimento de programas educacionais no ambiente prisional, considerando a realidade das prisões brasileiras – inclusive por profissionais envolvidos diretamente nas assistências ao preso – contamina as pessoas privadas de liberdade que passam a relativizar a Educação como uma das prioridades para a reinserção social.

Aguiar (2009, p. 112) analisa essa realidade,

[...] a maioria desses indivíduos não possui boas recordações da escola, pois no passado ela representou fracasso e frustração; muitos aprenderam a viver sem a escola ou nunca tiveram-na como uma prioridade na vida; para outros, a escola só tem sentido quando associada a um projeto de mobilidade social, o que nem sempre é fácil de ser construído no interior das prisões; para outros, ainda, a educação que é oferecida nas prisões é tão distante da realidade que vivem, que parece só fazer sentido como uma possibilidade a mais de passar um tempo fora da cela ou preencher o tempo livre, podendo, assim, ser substituída por qualquer outra atividade.

Com efeito, é fato que a Educação formal estabelece a aprendizagem de conteúdos curriculares que pouco se relacionam com as necessidades e interesses das pessoas, mais delimitadamente neste estudo, das pessoas com privação de liberdade, desconsiderando a compreensão do contexto de vida, ou de identidade dos sujeitos para elaborar um currículo que privilegie as características da Educação Prisional.

Carvalho e Guimarães (2013, p. 55-56), ao se referenciar a um currículo para contemplar a realidade da Educação prisional, dizer que,

Nesse sentido, ao pensar a educação prisional e construção de um currículo seria de suma importância levar em conta quais são os conteúdos/conhecimentos importantes para processo de educação ou reeducação desses sujeitos. E que esse processo deveria abarcar o sujeito em todas as dimensões de sua personalidade: ética, estética, política, artística, cultural, no âmbito da saúde, do trabalho e das relações sociais. Assim, a educação, independentemente de onde ocorra, deve levar em considerações aspectos das culturas hegemônicas e não-hegemônicas, resignificando-as, e, nesse sentido, os estudos culturais têm contribuído para as reflexões e modificações das políticas e práticas curriculares.

A ideia de humanizar as prisões passa por discutir-se a noção do espaço de privação de liberdade, da ideia de que as pessoas privadas de liberdade são detentoras de direito, dentre os quais o direito fundamental à Educação, ademais, acompanhado da adequação da estrutura física e da formação específica para profissionais do sistema penitenciário.

De acordo com Paiva, Machado e Ireland (2007), a prática pedagógica e o exercício do magistério nas condições atuais do sistema penitenciário, referidas como adversas e ameaçadoras, representam um desafio na compreensão da dinâmica do cárcere, além de contribuir com processos de aprendizado e saber sistematizado para pessoas com privação de liberdade. Além disso, a significativa produção de material didático ao perfil escolar e cognitivo das pessoas privadas de liberdade, dentre outras ações pedagógicas que facilitem o aprendizado das alunas (GRACIANO; SCHILLING, 2008).

Sob este prisma, parece ser por demais relevante, conforme atestado por estudiosos da área, garantir-se a formação continuada dos professores e gestores que estão inseridos no sistema penitenciário, aqui incluídos gestores e agentes de unidades prisionais, com um viés voltado à Educação de Jovens e Adultos em espaços de privação de liberdade (ANDRIOLA, 2011, 2013; AGUIAR, 2009; JULIÃO, 2011; MAEYER, 2006; PAIVA, 2007).

Portanto, ações de reestruturação da estrutura física das unidades prisionais são necessárias para garantir a oferta de atividades educacionais, como ações de formação contínua e permanente, destinadas aos recursos humanos componentes do sistema penitenciário (AGUIAR, 2009; ANDRIOLA, 2010).

4.4 Ressocialização de pessoas privadas de liberdade

A Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, é a referência normativa para implementação da obrigatoriedade de assistência e apoio à população carcerária do sistema penitenciário brasileiro, com o objetivo de orientá-lo à convivência social. O reconhecido progresso da legislação de execução penal, em garantir direitos às pessoas com privação de liberdade, não assegurou eficácia jurídica para a constituição de uma política pública efetiva para o sistema penitenciário com suporte nos referidos dispositivos legais.

A prisão como punição surge no século XVIII, se fundamenta no papel de transformar as pessoas, afastando do convívio social e controlando seu comportamento. Portanto, ao longo do tempo, não conseguiu cumprir o seu papel:

A reclusão desempenha um papel que comporta algumas características distintas: impedir a circulação de pessoas que cometeram crimes, afastando-as da sociedade através do encarceramento. A reclusão também intervém na conduta dos indivíduos, ou seja, exerce controle, regula a maneira de agir, de se comportar (interfere na sua vida sexual e íntima). Essa reclusão funciona sob uma perspectiva muito maior de controle e vigilância em nome da ordem do que pelo cumprimento da Lei. (FOUCAULT, 2010, p. 36).

A prisão com o ofício de ressocializar foi concebida para privar de liberdade e ressignificar socialmente as pessoas que cometessem crime, incorporando a punição à reinserção, reintegração, ressocialização, deslocando os efeitos punitivos da prisão para o controle da pessoa, de sorte que,

Pode-se, assim, opor a reclusão do século XVIII, que exclui os indivíduos do círculo social, à reclusão que aparece no século XIX, que tem por função ligar os indivíduos aos aparelhos de produção, formação, reformação ou correção de produtores. Trata-se, portanto, de uma inclusão por exclusão. Eis porque é possível opor a reclusão ao sequestro; a reclusão do século XVIII, que tem por função essencial a exclusão dos marginais ou o reforço da marginalidade, e o sequestro do século XIX, que tem por finalidade a inclusão e a normalização. (FOUCAULT, 2010, p. 84).

Já no século XIX, a punição incorpora o sentido de reabilitação da pessoa privada de liberdade.

Negar, contudo, às pessoas com privação de liberdade o direito e as condições para o exercício da cidadania, com efeitos inclusive depois de cumprir a pena, é contribuir para a reincidência criminal; produzindo a percepção de que o sistema penitenciário, hodiernamente, não tem competência para reintegrar a sociedade às pessoas que cumprem ou cumpriram pena de privação de liberdade.

Sobre o conceito de ressocialização, Julião (2009) discute a perspectiva educativa e pedagógica do sistema penitenciário, quando discorre,

[...] sobre o conceito de ressocialização como eixo central que fundamenta a ação educativa/ pedagógica do sistema penitenciário moderno, alguns pontos devem ser destacados: primeiro, para que o conceito tenha fundamento, é necessário admitirmos a hipótese de que o indivíduo, interno penitenciário, estava totalmente fora da sociedade, ou seja, que se trata de um indivíduo (des)socializado ou (a)social, ou que foi socializado em um conjunto de valores ilegais (domundo do crime); segundo, que no seu retorno para a referida sociedade viesse, realmente, a participar

socialmente das práticas e atividades que lhe conferem a condição de cidadão, tendo não só deveres, mas também direitos. (JULIÃO, 2009, p. 70).

Nesse mesmo contexto, Julião (2009, p. 15) compreende, assim a relação do sistema penitenciário e da punição:

O sistema penitenciário assenta-se sobre a punição como forma real e simbólica de solução do problema, propondo, em tese, a ressocialização dos detentos, supondo que o desrespeito às normas esteja relacionado a uma falta de disciplina moral para o convívio em sociedade. Neste sentido, a pena é percebida não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do transgressor.

Destarte, ao analisar criticamente a associação da punição e da ressocialização como finalidades do sistema penitenciário, considera-se cientificamente como posições opostas, questionando a possibilidade de se recuperar punindo, pois suas ações são tão díspares que os profissionais da execução penal desacreditam da efetividade da ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Mediante o exposto, Bitencourt (2007) discorre sobre duas concepções de ressocialização. A primeira, na abordagem preventiva de novo delito ou erradicação da reincidência criminal, em que a pessoa que cumpriu pena privativa de liberdade passa a se comportar em liberdade de acordo com as normas e leis, não praticando crime. A segunda incita a abordagem do desenvolvimento humano, em que a pessoa que cumpriu pena privativa de liberdade se conscientize de sua função na sociedade, exercendo emancipação e autonomia, no sentido de estabelecer seus valores e atitudes, criando condições de não cometer novos delitos.

Com as disposições legais na área penal, a punição e a ressocialização se complementam na execução penal, no mesmo espaço de tempo que se priva a liberdade da pessoa como punição pelo crime cometido, em que se estabelecem condições assistenciais para ser reeducada e reintegrada à sociedade.

Julião (2009) compreende para o contexto prisional a ressocialização como um conceito mais complexo do que reinserção social, expondo seu ponto de vista:

[...] sobre o conceito de ressocialização como eixo central que fundamenta a ação educativa/ pedagógica do sistema penitenciário moderno, alguns pontos devem ser destacados: primeiro, para que o conceito tenha fundamento, é necessário admitirmos a hipótese de que o indivíduo, interno penitenciário, estava totalmente fora da sociedade, ou seja, que se trata de

um indivíduo (des)socializado ou (a)social, ou que foi socializado em um conjunto de valores ilegais (do mundo do crime); segundo, que no seu retorno para a referida sociedade viesse, realmente, a participar socialmente das práticas e atividades que lhe conferem a condição de cidadão, tendo não só deveres, mas também direitos. (JULIÃO, 2009, p.70).

Ao refletir sobre a experiência de vida das pessoas privadas de liberdade, verifica-se que o processo de exclusão social é anterior ao encarceramento, visto que pertencem a grupos sociais as quais, sistematicamente, o direito à cidadania foi negado.

Além da experiência de exclusão anterior da pessoa privada de liberdade, a realidade da ressocialização é relativamente pouco efetiva para quem viveu no cárcere. As condições da execução penal são as mais inadequadas, caracterizadas pelo excedente carcerário, pela estrutura física precária e pela ineficiência do conjunto de assistências previstas na legislação da execução penal.

Para Souza e Silveira (2015), os programas de reinserção social ou reintegração social, para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, deveriam ser garantidos ainda nas unidades prisionais com o cumprimento das assistências previstas em lei, reduzindo a possibilidade de reincidência criminal, percorrendo a eficiência do processo de ressocialização e as possibilidades de reincidência criminal da seguinte maneira:

Advindos de um sistema carcerário que nunca cumpriu o seu papel de reintegrar o sujeito à sociedade, os egressos do sistema prisional enfrentam grandes dificuldades após o cumprimento da pena. Em muitos casos, programas de apoio destinados a esses indivíduos se tornam um caminho que pode “auxiliar” e contribuir para a inclusão social desses sujeitos, minimizando os efeitos negativos do aprisionamento. E pensando numa perspectiva mais ampla, estes programas podem colaborar, inclusive, para a redução dos índices de reincidência criminal. (SOUZA; SILVEIRA, 2015, p.164).

A implantação dos programas de ressocialização para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade e associada ao quadro de ineficiência do sistema penitenciário, em realizar ações de trabalho e Educação nas condições de infraestrutura, de pessoal e do número crescente da população carcerária,

Em nossa opinião, os programas não são ineficientes em si, mas o fato de o indivíduo que já cumpriu uma pena restritiva de liberdade não possuir imunidades institucionais o torna mais vulnerável à ação tanto de outros grupos criminosos (no sentido de cooptação) como à ação dos mecanismos oficiais de controle (no sentido de reclassificação como reincidente). Esta questão é importante porque ela coloca alguns limites bem claros à possibilidade de eficiência dos programas destinados a egressos, sendo,

por isso, uma variável que deve ser levada em consideração para a avaliação de qualquer programa. (SOUZA; SILVEIRA, 2015, p. 164).

A UNESCO (2009) alerta para a relação entre Educação e reinserção. Pelo fato de a pessoa com privação de liberdade ter participado de um programa ou projeto educacional não significa que tenha adquirido todas as condições para o processo de ressocialização,

Diante dessa “linearidade de educação-reinserção”, aparece a ideia de educação como “prevenção do delito”. Esse olhar nega variáveis internas e externas que devem acontecer de maneira efetiva para que a pessoa que obtenha sua liberdade de ir e vir tenha a possibilidade de “reintegrar-se socialmente” (por exemplo, consiga trabalho digno e bem remunerado, seja respeitado e respeite a lei, tenha acesso à saúde, à moradia, à segurança social etc.) (UNESCO, 2009, p. 111- 112).

Ressalta, no entanto, o papel da Educação em programas de reinserção social:

Particularmente, diante de alguns poucos estudos pulverizados pelo país, podemos evidenciar que, no que concerne à reinserção social, a educação, por exemplo, preponderantemente assume papel de destaque, pois, além dos benefícios da instrução escolar e elevação de escolaridade, a pessoa presa participa de um processo de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação de senso crítico, melhorando o seu comportamento na vida prisional. (UNESCO, 2009, p. 64).

Segundo Paixão (1987), a prisão faz o custodiamento das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade de modo ocioso, com pouca qualificação, estigmatizada, vulnerabilizada e com a vida marcada pela marginalidade para a convivência, sistemático objeto de desconfiança e discriminação pela sociedade.

Julião (2007, 2009, 2011) compreende a Educação como possibilidade de transformar o potencial de competências, capacidades e habilidades dos apenados, afirmando que o espaço de privação da liberdade deveria ser um espaço educativo. A reinserção do preso na sociedade é dever do sistema penitenciário, conforme previsão na Lei de Execução Penal (LEP), e a responsabilização da área de educação pela ressocialização do preso é uma exigência desproporcional, relacionando os significados mais frequentemente aplicados ao processo de reinserção social: o trabalho; a Educação; o comportamento; os valores; as atitudes; o projeto de vida inspirado na visão de princípios éticos e também morais, como elementos para o desenvolvimento do potencial humano capaz de mitigar a possibilidade de reincidir no crime.

Nada obstante, Onofre (2007) ressalta a importância das unidades prisionais elaborarem um projeto institucional que oriente estrategicamente as ações de Educação, saúde, alimentação, segurança e de outras assistências penitenciárias, inclusive organizando e sistematizando dados e informações, com a intenção de analisar e avaliar as políticas públicas de execução penal desenvolvidas em cada unidade prisional do sistema penitenciário, principalmente das assistências penitenciárias que contribuem prioritariamente para reduzir a reincidência pelo processo de reinserção social.

Os dados sobre a reincidência penitenciária e criminal são estratégias para avaliar as políticas de execução penal, sendo que esses indicadores são coletados ainda com precisão limitada.

Destarte, Julião (2007, 2009) expressa que o alto índice de reincidência criminal concorre na medida em que reflete diretamente a situação de crise da segurança pública e do sistema prisional brasileiro. Ao comparar a reincidência criminal em relação ao trabalho e à Educação na sua pesquisa, concluiu que ambos são significativos, entretanto, o estudo no cárcere diminui a probabilidade de reincidência em 39% e o trabalho na prisão reduz essas chances em 48%.

Discorre Julião (2011), todavia, que, mesmo que se reconhecendo o papel significativo da Educação e do trabalho como estratégia de reintegrar a pessoa que cumpre pena privativa de liberdade na sociedade, a sua finalidade é relacionada ao direito fundamental, asserindo a compreensão do trabalho e da Educação para a socialização e o desenvolvimento da pessoa humana.

Para Giroux (1997), é fundamental conceber um sistema penitenciário associado à ressocialização e à Educação, destacando o fato que ele precisa de profissionais devidamente qualificados. Sendo os referidos profissionais, e sua qualificação fundamentada na ideia de formação continuada, destacando-se professores e agentes prisionais. Sob esta perspectiva, o autor assevera que,

[...] uma forma de repensar e reestruturar a natureza da atividade docente é encarar os professores como intelectuais transformadores [...]. É importante enfatizar que os professores devem assumir responsabilidade ativa pelo levantamento de questões sérias acerca do que ensinam, como devem ensinar, e quais são as metas mais amplas pelas quais estão lutando (GIROUX, 1997, p. 161).

De modo geral, no Brasil, os agentes penitenciários, além de serem desvalorizados profissionalmente, possuem baixa escolaridade, portanto, “em última

instância, sejam também sujeitos da Educação de Jovens e Adultos.” (MAEYER, 2006, p. 32).

A pesquisa ora sobre relatório e discute a Educação prisional como um programa de reinserção social ligado à assistência educacional prevista na Lei de Execução Penal, refletindo sobre a função educacional, além da instrução escolar da execução penal como direito fundamental, bem como uma formação que possibilite a pessoa em cumprimento de pena de privação de liberdade uma significativa mudança de comportamento, desenvolvendo o senso crítico e proporcionando oportunidades de um novo projeto de vida.

4.5 Síntese analítica do capítulo

Este segmento da tese pretendeu descrever a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como prática que, na concepção de Paiva, Di Pierro, Paulo Freire e Makarenko, induz à plena liberdade do ser humano. Enfatizou a concepção de Makarenko, segundo a qual a Escola adquire função de ensinar, educar e disciplinar, contribuindo, assim, com a consolidação de elementos que conduzirão à humanização do Sistema Penitenciário e à ressocialização dos apenados.

5 O PERCURSO METODOLÓGICO

Este capítulo exprime os elementos que compõem e fundamentam a metodologia empregada na condução do trabalho de campo, desde a adoção do Estudo de Caso como estratégia de abordagem do objeto de estudo – adoção de grupos focais e de entrevistas, passando pela análise documental – como técnicas de coleta de fontes orais e de papel (RODRIGUES, 2007), respectivamente, finalizando com a categorização analítica das informações decorrentes do discurso dos sujeitos como meio de síntese dos dados qualitativos, o que permite a análise e a confrontação com a base teórica adotada. Faremos uma descrição sistematizada de cada fonte consultada, procurando destacar a sua importância em relação relativamente aos dados coletados.

Em razão do quadro teórico exposto, delineamos uma pesquisa de campo, do tipo descritiva e explicativa, recorrendo à metodologia do Estudo de Caso, de modo a alcançarmos o objetivo de identificar o contributo da Educação de Jovens e Adultos desenvolvida no Projeto Aprendizizes da Liberdade, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, para a ressocialização das alunas privadas da liberdade do regime semiaberto que cumpriam pena no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

5.1 O método

Demo (1985, p. 7) conceitua metodologia como o “[...] estudo dos instrumentos usados para se fazer ciência. Trata-se de uma disciplina instrumental a serviço da pesquisa”, compreendendo que a atribuição exclusiva da metodologia é estruturar as condições da pesquisa científica.

Para podermos compreender os resultados alcançados neste processo investigativo, devemos descrever o percurso metodológico, delineando a metodologia, as maneiras de recolher os dados e as fontes consultadas. Iniciamos com a definição e caracterização da escolha do uso do Estudo de Caso, considerando a particularidade do objeto investigado.

Nesse âmbito, a proposta metodológica que intencionamos utilizar é o Estudo de Caso, que, para Rodrigues (2007, p. 131) “[...] é um dos caminhos na qual o que se estuda um objeto singular, pelo que não se cogita generalização.” O Estudo

de Caso como instrumental metodológico possibilita identificar a singularidade das pessoas e das instituições, ensejando conhecimento do tipo único, como expressou Rodrigues (2007).

Somando-se a isso, abordagens analíticas de categorias foram empregadas com base no método fenomenológico de uma concepção dialética. A Fenomenologia parte da abordagem descritiva e compreensiva do sujeito e do objeto como elementos da realidade vivida da pessoa, com seus valores e ações coletivas, onde o sujeito e o objeto se revelam a si mesmos, e da experiência subjetiva, conforme expressaram Votre, Boccardo e Ferreira Neto (1993), captando o sentido do existir humano com origem na observação das relações e das condições objetivas da existência social, revelando o sentido dialético de conhecer o processo para uma reflexão em virtude da ação transformadora.

Com efeito, convém destacar, por oportuno, o fato de que o *locus* da pesquisa foi o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa. Portanto, sob a lógica do estudo de caso, auscultamos as alunas privadas de liberdade que cumpriam pena em regime semiaberto e participavam do projeto Aprendizes da Liberdade, os professores, a gestora da unidade escolar, o gestor do sistema penitenciário do Estado do Ceará e o gestor da execução penal sobre a Educação de Jovens e Adultos, como modo de se alcançar a ressocialização e a humanização do sistema penitenciário do Ceará. Sob esta lógica, esta investigação objetivou compreender a realidade supracitada e as relações entre os seus componentes.

5.2 As técnicas

Destarte, em sendo um estudo eminentemente qualitativo, do tipo descritivo e explicativo, este se amparou em três técnicas de pesquisa distintas, porém, complementares – grupos focais, entrevistas semiestruturadas e análise documental. A seguir, são descritas e detalhadas para compreendermos como sucedeu a coleta de dados e os motivos da escolha das técnicas empregadas, pois acreditamos ser necessário definir as técnicas de pesquisa da metodologia aplicada ao estudo.

No desenvolvimento da pesquisa, utilizamos dados secundários e primários, mediante o levantamento bibliográfico e documental, como elementos do suporte teórico ao trabalho.

Os documentos são classificados como fonte de papel, a análise documental consiste em identificar, verificar e avaliar os registros e as informações escritas no papel para se compreender os fatos e as relações com uma finalidade específica, que reflita o objetivo da fonte original. Para contextualização das informações contidas nas fontes documentais, e recomendada a utilização de uma vertente complementar (RODRIGUES, 2007).

Rodrigues (2007) define fontes primárias como a informação sem elaboração técnica ou científica, classificando-as em duas tipologias: fontes orais e de papel. As fontes orais são formadas de informações transmitidas verbalmente por entrevistados, depoentes, informantes ou por narradores, e as fontes de papel são constituídas de informações escritas ou registradas no papel. Ao comparar as fontes orais e escritas, caracteriza as fontes orais pela vantagem da interatividade e pela limitação do tempo em relação às fontes escritas, já que essas não padecem de limitações de natureza biológica.

Consoante exprimem Lazarsfeld (1972) e Morgan (1997), as entrevistas com grupos focais é uma técnica de coleta de dados válidos e confiáveis em pesquisa, constituída por meio de interações grupais de um tema proposto pelo pesquisador/entrevistador para discussão, analisando a pessoa no grupo, mas considerando a sua manifestação como representativa do coletivo. O objetivo é incentivar a discussão entre 6 a 8 participantes, com a mediação do entrevistador, que orienta sobre a técnica e o tema a ser discutido. A análise será feita, contudo, na percepção do perfil do entrevistado, em seu contexto pessoal e, principalmente, nas suas respostas inerentes ao objeto de estudo.

O desenvolvimento das entrevistas grupais é a base da técnica de grupos focais. O pesquisador/entrevistador assume o papel de facilitador na discussão. A unidade de análise do grupo focal é o próprio grupo, a sua compreensão das atitudes, percepções e representações sociais, sendo analisadas, comparadas e interpretadas as respostas e os resultados como do representativo do grupo (VEIGA; GONDIM, 2001).

A outra fonte oral utilizada como técnica de coleta de dados e informações primárias, em pesquisas qualitativas, é a entrevista, que permite a interação do

pesquisador com a fonte. A entrevista com finalidade de pesquisa requer o cumprimento de preceitos científicos e éticos em todas as fases, do planejamento à execução, escolha do entrevistado, do entrevistador, do local e do momento para sua realização (HOSSNE, 1999).

Haguette (1995, p. 86) define entrevista “como um processo de interação entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, entrevistado.” É formada por quatro elementos: o entrevistador; o entrevistado; a situação da entrevista; e o instrumento de captação de dados, ou roteiro das entrevistas.

Parte significativa da aplicação da técnica da entrevista depende das qualidades e habilidades do pesquisador na orientação dos entrevistados sobre os objetivos e o direito ao sigilo das informações, o consentimento e autorização expressa, inclusive para gravar a entrevista (FALCÃO; TÉNIES, 2000).

Na percepção de Rodrigues (2007), existem quatro tipos de entrevistas – estruturada; informal; focalizada e por pautas. Para Manzini (2004), as entrevistas são de três tipos: estruturada, semiestruturada e não estruturada. A entrevista estruturada é composta de perguntas fechadas e respostas objetivas, facilmente classificadas. A informal ou não estruturada possibilita liberdade na formulação da pergunta e permite a ampla desenvoltura do entrevistado nas respostas. A focalizada é sobre temática específica. A por pautas ou semiestruturada é feita com perguntas com questões abertas e flexíveis na forma de roteiro e questionamentos ao entrevistado, à medida que as informações são verbalizadas (FUJISAWA, 2000; MANZINI, 2004; RODRIGUES, 2007).

Por conseguinte, na entrevista semiestruturada, o pesquisador segue um conjunto de questões previamente definidos e o entrevistado discorre sobre o tema proposto. Para a elaboração e adequação do roteiro das entrevistas, é considerada a experiência do pesquisador. O entrevistador precisa ficar atento para orientar ou reorientar a discussão para o tema que interessa, com perguntas para elucidar questões que permitam enriquecer o contexto da entrevista, ou que ensejam dificuldade de interpretação. O uso do gravador na realização da entrevista é recomendável, pois preserva o conteúdo original, aumenta a precisão das informações coletadas e estende a capacidade de registro da entrevista e da análise do pesquisador, captando pausas de reflexão, dúvidas ou mudança na entonação da voz (PATTON, 1990; ROJAS, 1999; SCHRAIBER, 1995).

5.3 Os procedimentos

Com o propósito de contribuir com a discussão sobre a Educação de mulheres cearenses privadas de liberdade que cumprem pena em regime semiaberto, participando do projeto Aprendizes da Liberdade no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, esta pesquisa buscou compreender o significado e as relações que a Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário desempenha na ressocialização das apenadas. Tais relações serão identificadas e mais bem esmiuçadas no tópico 6 desta Tese.

Buscamos descrever e analisar, no entanto, as categorias conceituais com origem nas percepções das alunas, professores e gestores da unidade-escola, do sistema penitenciário e da execução penal sobre as relações entre as categorias conceituais de Educação de Jovens e Adultos, educação prisional e ressocialização no sistema penitenciário, mediante um estudo qualitativo, do tipo descritivo e explicativo, que orienta as técnicas de coleta de dados de grupo focal, entrevista semiestruturada e análise documental.

O *locus* da pesquisa foi o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, unidade escolar coordenada pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR), pertencente à estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, aplicando o instrumental metodológico do Estudo de Caso, sendo a unidade de análise por ser a primeira e única instituição que participa do Projeto Aprendizes da Liberdade.

O Projeto Aprendizes da Liberdade foi implantado no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, no dia 27 de maio de 2013, por iniciativa dos Juízes de Direito da 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, com o objetivo geral de proporcionar Educação Básica (nível Fundamental e Médio) aos apenados em regime semiaberto. Assim sendo, de 2013 a 2015 já passaram pelo Projeto Aprendizes da Liberdade 199 presos cumprindo pena em regime semiaberto, sendo 159 alunos do sexo masculino e 40 alunas.

Adotamos como percurso metodológico para a investigação das questões e da temática proposta:

a) análise da legislação, normatização e regulamentação produzidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sobre Educação de Jovens Adultos, execução penal, assistência à educação;

b) análise do Projeto Aprendizes da Liberdade das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, do Convênio de Cooperação Institucional do Projeto Aprendizes da Liberdade e dos Relatórios Institucional do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professor Gilmar Maia de Sousa;

c) Realização de grupos focais e entrevistas:

- 06 alunas apenadas do projeto Aprendizes da Liberdade;
- 04 professores do Projeto Aprendizes da Liberdade;
- diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa;
- secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará; e
- juiz titular da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

d) Análise das fontes orais: grupo focal e entrevistas semiestruturadas;

e) Observação e acompanhamento das atividades do Projeto Aprendizes da Liberdade, no Centro de Educação de Jovens e Adultos e da assistência à Educação no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

Os documentos de natureza jurídica e normativa dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo subsidiaram a análise das práticas sociais e educacionais da pesquisa sobre a Educação, a Educação de Jovens e Adultos, a execução penal e a ressocialização das apenadas.

Os documentos de natureza institucional subsidiaram a análise da implantação do Projeto Aprendizes da Liberdade no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, em parceria com as varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza; da relação institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e dos indicadores institucionais qualitativos e quantitativos do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa.

Na coleta de dados e informações dos grupos focais e das entrevistas, exceto na entrevista com o juiz titular da 3ª Vara de Execução Penal, contamos com

a colaboração do Professor Doutor Wagner Bandeira Andriola, docente da Universidade Federal do Ceará, pesquisador que possui experiência na realização de grupos focais e entrevistas com os sujeitos investigados nesta pesquisa e na área de conhecimento de Educação Prisional.

Assim, as amostras a seguir caracterizadas foram empregadas de modo não probabilístico, isto é, intencionalmente, com base na facilidade dos pesquisadores em obter as informações necessárias à condução do estudo. Portanto, os grupos reduzidos de sujeitos assentam-se na dificuldade de composição de grupos maiores e mais representativos das populações de onde derivam. Por outro lado, em sendo este um estudo de caso, a representatividade da amostra estudada não é um princípio relevante, dado que não há preocupação com a generalização dos resultados (KERLINGER, 1979; RICHARDSON, 2009; YIN, 2005).

A amostra de alunas do Projeto Aprendizes da Liberdade foi organizada com nove apenas, sendo que três delas resolveram não participar da pesquisa ao conhecerem seus objetivos. Portanto, de fato, o Grupo Focal de alunas apenas foi realizado com seis alunas que, voluntária e explicitamente, consentiram participar do estudo, mas não permitiram a gravação. Destas apenas, uma possuía idade inferior a 20 anos, uma de 21 a 30 anos e quatro possuíam idade de 40 a 50 anos. Metade das alunas apenas exerce trabalho remunerado, enquanto uma possui atividade autônoma. Todas elas têm filhos, sendo que cinco possuem netos.

Todos os docentes da unidade prisional são licenciados em Pedagogia, sendo um homem e três mulheres, todos com idade inferior a 50 anos. Metade destes profissionais possuía especialização. Uma das professoras concluiu o Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Sistema Penitenciário ofertado pela Universidade Federal do Ceará (UFC), em parceria com os Ministérios de Educação (MEC) e de Justiça (MJ), em 2010. Em relação ao tempo de exercício do magistério no sistema penitenciário do Ceará, a maior experiência é de nove anos, vindo em seguida, outra com três anos. Os dois professores com menor experiência, até a data da coleta de dados, possuíam somente quatro meses de exercício profissional. Todos os discentes possuíam vínculo empregatício por contratação temporária.

A Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa que, de forma voluntariamente, consentiu participar da entrevista do

estudo – entretanto não aceitou a gravação – exerce a gestão da unidade escolar desde setembro de 2013. Profissional licenciada em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com habilitação em Orientação Educacional, e bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), cursou Especialização em Gestão Educacional pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Atua como docente da Secretaria da Educação do Estado do Ceará desde 1998, portanto, há mais de 18 anos. Exerce cargos como gestora escolar desde 2005.

O Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto que, espontaneamente, consentiu participar da entrevista do estudo – autorizando a gravação – ocupa o cargo de Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, desde janeiro de 2015, com 25 anos de experiência profissional como advogado formado pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Possui Especialização em Processo Penal e Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Ceará, durante dois mandatos consecutivos, bem como Assessor de Assuntos Internacionais do Governo do Estado do Ceará, na gestão do governador Cid Ferreira Gomes. É, ainda, professor universitário.

O Dr. César Belmino Barbosa Evangelista Júnior que, livremente consentiu participar da entrevista do estudo, autorizando a gravação, é bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e juiz titular da 3ª Vara de Execuções Penais. Exerceu a função de corregedor dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Jurisdição da Comarca de Fortaleza.

Caracterizando o processo de coleta de dados, relatamos que os grupos focais foram organizados e realizados nas instalações do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa. O grupo focal de alunas apenas ocorreu no dia 27 de julho de 2015, dia de domingo, começando às oito horas e concluindo as atividades às 12 horas, com duração de quatro horas. O grupo focal dos professores ocorreu no dia 02 de agosto de 2015, dia de domingo, começando às 8 horas e concluindo as atividades às 11 horas, com duração de três horas.

As entrevistas foram realizadas em locais diferentes. Portanto, a entrevista com a diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa foi realizada na própria instituição, no dia 02 de agosto de

2015, de 11h 10min às 12h 30min, com duração de uma hora e 30min. A segunda entrevista foi realizada no dia 26 de agosto de 2015, no gabinete do secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, Dr. Hélio Leitão, de 14h às 15h 30min, com duração de uma hora e 30 minutos, registrando a presença do assessor Rodrigo Moraes. A terceira e última entrevista ocorreu no gabinete da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no Fórum Clóvis Beviláqua, com o juiz Dr. César Belmino, no dia 02 de setembro de 2015, das 14h às 15h 30min.

Os grupos focais foram organizados com base em questionamentos acerca de aspectos relevantes do sistema penitenciário, direcionados às audiências (os sujeitos da pesquisa), conforme as especificidades de cada uma delas, a seguir:

- a) principais resultados da participação das alunas nas atividades educacionais;
- b) principais dificuldades enfrentadas pelas alunas para participar das atividades educacionais;
- c) expectativa das alunas pela participação nas atividades educacionais;
- d) aspectos que podem ser aprimorados nas atividades educacionais;
- e) principais sentimentos das alunas resultantes da situação de privação de liberdade;
- f) oportunidades das alunas reincidirem nos crimes praticados;
- g) necessidade de formação complementar para os professores e gestores de escolas do Sistema Penitenciário; e
- h) dificuldades existentes no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa e no sistema penitenciário cearense que dificultam a atuação das alunas e dos professores da unidade escolar.

As informações coletadas dos grupos focais foram registradas por escrito por nós durante os diálogos com os partícipes. Registramos certa resistência na gravação dos discursos proferidos durante a realização dos grupos focais. Acreditamos que pudesse isto estar associado a uma cultura de receios de possíveis represálias pelo que se fala do sistema penitenciário.

Os grupos focais seguiram o mesmo padrão técnico, com vistas a aportar subsídios para análise da percepção dos participantes do conteúdo do discurso e de suas atitudes em relação aos significados das questões pesquisadas.

As entrevistas foram organizadas em roteiros que procuram coletar informações acerca de dimensões relevantes da Educação no sistema penitenciário, a saber:

- a) ressocialização das alunas apenadas;
- b) humanização do sistema penitenciário;
- c) educação para o exercício profissional;
- d) promoção de atividades lúdicas;
- e) redução do excedente carcerário;
- f) aproximação com as famílias das alunas apenadas;
- g) formação de recursos humanos no sistema penitenciário numa perspectiva humanista;
- h) oferta de atividades educacionais nas unidades prisionais;
- i) necessidades dos professores do Sistema Penitenciário; e
- j) influxos das atividades educacionais no Sistema Penitenciário.

As informações coletadas com a realização das entrevistas semiestruturadas foram registradas no momento do diálogo ou por meio do uso de gravador, nos casos em que houve o consentimento por parte do entrevistando, tendo sido posteriormente transcritas por profissional especialista nesta atividade.

Neste estudo, as entrevistas foram realizadas com a gestora da unidade educacional, com o secretário da Justiça e Cidadania e com o juiz da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, porquanto eram grupos unitários, como tão somente um representante disponível para a cooperação com a pesquisa. Em razão desse fato, podemos obter informações relevantes com suporte na interação qualitativa entre o pesquisador e cada sujeito entrevistado, característica que realça a importância dessa técnica de pesquisa (DUARTE, 2004; MANZINI, 2004; PATTON, 1990; ROJAS, 1999).

Para os dados recolhidos das entrevistas, foi utilizada a maneira de tratamento denominada Categorização, conforme a proposta de Minayo (2010). Consiste na leitura detalhada de todo o material transcrito, na identificação de palavras e conjuntos de palavras que tenham sentido para a pesquisa, assim como na classificação em categorias ou temas que tenham semelhança quanto ao critério sintático ou semântico.

5.4 Síntese analítica do capítulo

Neste capítulo, tratou-se de fundamentamos a escolha do Estudo de Caso como proposta metodológica de abordagem do objeto de estudo, com base no método fenomenológico de uma concepção dialética de estudo, destacando e caracterizando três técnicas de coleta de dados empregadas, quais sejam, a análise documental, os grupos focais e as entrevistas. Abordamos, ademais, a categorização conceitual e analítica como técnica de organização e síntese das informações qualitativas, extraídas dos discursos dos sujeitos empregados na pesquisa de campo. Finalmente, descrevemos a amostragem e as características dos sujeitos componentes dos grupos abordados neste estudo.

6 OS ACHADOS DA PESQUISA: A LEITURA DOS SUJEITOS DA PESQUISA

A questão central evidenciada no estudo é a percepção das alunas, professores e gestores da unidade escolar, além do sistema penitenciário e da execução penal sobre o relevante papel da Educação de Jovens e Adultos para a ressocialização das pessoas privadas da liberdade. Como regra, valorizando a associação da formação da Educação prisional para o mundo do trabalho, enfatizando a Educação na perspectiva da profissional, para, efetivamente, promover a reintegração à sociedade.

Com amparo na análise das entrevistas, verificamos o entendimento da definição de ressocialização como o processo de reinserção social; reintegração à sociedade; inclusão social; restabelecimento de vínculos sociais; recomeço de uma vida produtiva socialmente, e outros termos que conceituam as ações socioeducativas realizadas no período compreendido da prisão, passando pelo cumprimento da pena de privação no sistema penitenciário, até a condição de egresso, quando se retorna ao convívio regular com a sociedade de modo a não reincidir em condutas delituosas.

Nesta seção, mostraremos os principais resultados obtidos junto às respectivas amostras de partícipes, descritas anteriormente, agrupados em categorias analíticas qualitativas. Posteriormente, efetuamos o contraste entre as categorias conceituais escolhidas, *a priori*, e as categorias analíticas identificadas, que são resultantes dos relatos dos sujeitos empregados no estudo.

6.1 As alunas Aprendizizes da Liberdade

Segundo informações das listas dos participantes do Projeto Aprendizizes da liberdade, dos 199 (cento e noventa e nove) participantes que ingressaram desde quando o projeto foi implantando, em 27 de maio de 2013, até a data de 26 de setembro de 2015, 40 (quarenta) são mulheres, representando 20,1% do total dos participantes.

Segundo dados do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, no ano de 2015, quando realizada esta pesquisa, ingressaram no projeto 66 (sessenta e seis) pessoas que cumpriam pena em regime semiaberto, encaminhadas pelas 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de

Fortaleza, sendo 51 (cinquenta e um) homens e 15 (quinze) mulheres. O grupo feminino estava com a seguinte distribuição de escolaridade: alfabetização com 03 (três) alunas, Ensino Fundamental, anos iniciais (Fundamental I), com 04 (quatro) alunas, Ensino Fundamental anos finais (Fundamental II) com 06 alunas e Ensino Médio com 02 alunas.

As 06 (seis) alunas do projeto Aprendizes da Liberdade, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa – que participaram da pesquisa – se classificavam quanto à distribuição da escolaridade, assim: 3 (três) alunas estavam na alfabetização, representando 50% do total das alunas, 2 (duas) alunas estavam cursando os anos iniciais do Ensino Fundamental (Fundamental I), representando 33,3% da amostra, e 1 (uma) estava cursando os anos finais do Ensino Fundamental, representando 16,6% do total de participantes da pesquisa.

Em relação ao tempo de matrícula no Projeto Aprendizes da Liberdade, as 6 (seis) alunas que participaram da pesquisa estavam em média com 04 (quatro) meses frequentando as atividades educacionais desenvolvidas nos finais de semana, precisamente aos sábados à tarde e nas manhãs de domingo. A aluna com mais tempo no projeto apresentava frequência regular na instituição há 09 (nove) meses, seguida por outras alunas com frequência a 06 (seis) meses, 05 (cinco) meses, 03 (três), 02 (dois) meses e 01 (um) mês. Portanto, verifica-se significativa variação no tempo de participação das alunas entrevistadas no projeto, com amplitude mínima de 01 (um) e máxima de 09 (nove) meses que as alunas do projeto frequentavam regularmente a unidade escolar.

Portanto, inferimos que o cumprimento do regime semiaberto quanto ao tempo de duração da pena é realizado em curto espaço de tempo, com a progressão para o regime aberto, a participação no projeto deixa de ser obrigatória, ficando o participante liberado de frequentar o projeto nos finais de semana. A instituição garante, porém, a transferência da matrícula dos participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade para continuar seus estudos referentes ao Ensino Fundamental e Médio de modo semipresencial e autoinstrucional, seguindo a metodologia que caracteriza os centros de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

O Relatório Institucional do projeto Aprendizes da Liberdade (2015), elaborado pelo Núcleo Gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, formaliza referência sobre o assunto fluxo de

alunas, descrevendo sua preocupação sobre a rotatividade dos estudantes como fator que dificulta a continuidade dos estudos.

Considerando a pertinência da informação anterior para a avaliação do projeto quanto ao desempenho da progressão de estudos, mitigando as possibilidades de promoção das alunas para os níveis seguintes de escolaridade, e do processo de certificação da escolaridade de Ensino Fundamental e Médio, a preocupação do Núcleo Gestor da instituição quanto ao fluxo de alunas procede, considerando que, no período de funcionamento do projeto, ainda não foi registrada a certificação de Ensino Fundamental ou Médio de alunos e alunas.

Para realizar as audiências com as alunas, a gestora da unidade escolar passou pelas salas de aula convidando as aprendizes para uma reunião. Após a apresentação dos objetivos da pesquisa e a manifestação de quem tinha interesse em participar, as discentes que não manifestaram interesse em participar, se retiraram da sala, pois fora realizado um diálogo informal com as alunas que manifestaram interesse em colaborar com a pesquisa, como modo de iniciar a aproximação dos pesquisadores com as aprendizes voluntárias que se dispuseram a participar do estudo, no entanto, elas deram autorização para realizar a gravação, assim, obrigando os pesquisadores a registrar as informações.

Para tal, foram expressos os objetivos do estudo, bem como os motivos para a sua execução. Posteriormente, perguntamos o que motivava as alunas a participarem do estudo, sendo explicitado pela maioria delas a possibilidade dos pesquisadores buscarem efetivo encaminhamento para algumas demandas que elas manifestavam há algum tempo, porém, não tinham respostas. Isto pode demonstrar a necessidade de estabelecer canais para diálogo entre as instituições parceira do projeto, no sentido de conhecer as reivindicações das alunas.

Muito provavelmente a disposição de participar da pesquisa foi incentivada pelo processo de oitiva das demandas, algumas com características de queixas, outras com particularidades de angústias foram contundentemente apresentadas, demandas que relataremos a seguir, demonstrando a necessidade de interlocução com possíveis canais de comunicação que possam subsidiar respostas às necessidades expressas. Consideramos que parte significativa das demandas não é propriamente de natureza pedagógica, ou seja, são problemas mais diretamente relacionados ao campo jurídico penal de competência do sistema de justiça, envolvendo as varas de Execução Penal, o Ministério Público (MP) e a

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE) e as demais assistências previstas na legislação de execução penal de competência da Secretária da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS).

Para esta pesquisa, os relatos reivindicatórios possibilitaram conhecer a realidade dos problemas que as alunas manifestaram interesse em priorizar, na solução e nas possíveis solicitações associadas direta ou indiretamente aos processos de escolarização e ressocialização, objeto desta investigação; com procedência na análise das categorias identificadas nas 6 (seis) demandas e no discurso das alunas, o que relaciona, neste caso, com as categorias conceituais sobre Educação de Jovens e Adultos, Ressocialização e Educação Prisional.

Então, com base nestas demandas, os pesquisadores se comprometeram a elaborar um documento explicitando-as e solicitando aos responsáveis a avaliação da adequação destes pleitos e seus possíveis atendimentos. Posteriormente, quando das entrevistas com os gestores da unidade escolar, do sistema penitenciário e da execução penal, essas demandas foram expressas informal e brevemente discutidas, sendo elucidadas algumas reivindicações legítimas e outras ilegítimas, sem a necessidade da formalização de um documento.

Parte considerável do tempo da entrevista foi utilizada pelo momento de atenção às demandas das alunas e pelo processo de negociação que fora subjetivamente estabelecido como uma imposição por elas para continuar a participação na pesquisa, situação que determinou a concordância dos pesquisadores em proceder aos encaminhamentos para 6 (seis) demandas, a saber:

- a) a primeira demanda infere às alunas com monitoramento eletrônico em suas punições injustas. As alunas que utilizavam sistema de monitoramento eletrônico, denominadas tornozeleiras eletrônicas (n = 4 ou 66,7% da amostra das alunas), asseveraram que algumas punições eram injustas, pois fossem oriundas da quebra de regras por motivos justos, dentre os quais ressaltaram a necessidade de ausentar-se de casa em um raio de distância superior ao máximo permitido para comprar medicamentos ou alimentos, bem como para receber ajuda para tratamento de saúde. Houve um relato de tomada equivocada de ônibus, que resultou na condução da aluna para um bairro longínquo de sua moradia, o que, posteriormente, implicou a punição desta. Tais ocorrências, segundo as alunas, eram motivos

suficientes para a recepção de punições, mesmo que aplicadas injustamente, haja vista explicações fornecidas.

O Parágrafo Único do Art. 122 da Lei de Execução Penal brasileira permite que os condenados que cumprem pena em regime semiaberto, sejam autorizados a sair temporariamente do estabelecimento prisional, sem vigilância orgânica e direta, por determinação do juiz da execução; vigiado por equipamento de monitoração eletrônica com a finalidade de visita à família do próprio detento, para frequentar cursos de Ensino Fundamental e Médio, de Educação Profissional ou Educação Superior, desde que localizados na Comarca do Juízo da Execução Penal e para a participação do condenado em atividades que promovam a reinserção e o convívio social.

Esta reivindicação é de competência complementar da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, responsável pela gestão do sistema de monitoramento eletrônico dos condenados, que cumprem pena em regime semiaberto, utilizando tecnologia para determinar a localização por satélite por via de um *modem* para transmissão de dados em tempo real, para uma central de monitoramento, quando identifica violação no uso da tornozeleira pelo condenado – no caso em que a prisão é domiciliar, ou quando se retira o equipamento – aciona alarme que o operador procura comunicar com o condenado para verificar o motivo da ocorrência, caso não consiga a comunicação com o condenado, procede à comunicação para os órgãos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), responsáveis pelas diligências para capturar o condenado, ocorrência que pode suspender o cumprimento da pena em regime semiaberto. O dispositivo do monitoramento eletrônico é a alternativa de cumprimento da pena com a finalidade de reduzir a lotação da população carcerária, reduzir os custos do sistema penitenciário e promover o convívio deste com a família.

Portanto, a possibilidade de flexibilizar a operacionalização do monitoramento eletrônico contraria a finalidade de preservar a segurança pública, haja vista a elevada quantidade de condenados monitorados pela central de monitoramento da Secretaria da justiça e Cidadania, o que tornaria impraticável aplicar a tolerância generalizada, situação que poderia camuflar a prática de crimes por condenados que utilizassem o equipamento.

- b) A segunda demanda se relaciona à burocracia para progressão da pena, visto que duas alunas (33,3% do total de entrevistadas) ressaltaram ter seus direitos à progressão da pena ainda não deferidos por conta de aspectos burocráticos.

À alínea “a” do inciso III, do Art. 66 combinado com o Art.67, da Lei de Execução Penal brasileira, define a competência da decisão sobre a progressão das penas ao Juízo da Execução, ao Ministério Público (MP), que cabe a fiscalização da execução da pena, podendo requerer a progressão, conforme alínea “e” do inciso II, do Art. 68 da referida legislação. A Defensoria Pública é incumbida de requerer a progressão da pena, conforme alínea “h” do inciso I, do Art. 81-B. Os operadores do Direito possuem competências específicas no processo de progressão da pena, o juiz decide e ao Ministério Público e à Defensoria Pública compete requerer essa progressão de pena.

É reconhecida a morosidade do sistema de justiça brasileiro para responder às demandas jurídicas da sociedade, seja pela sobrecarga de processos, pelas limitações de recursos humanos ou pelo desinteresse dos operadores do Direito ou dos serventuários do Poder Judiciário. O caminho para atender referida demanda das alunas, passa necessariamente pela sensibilização do juiz da execução, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Conforme o Art. 112 da Lei de Execução Penal, no entanto, a progressão de pena privada de liberdade para regime menos rigoroso, exige os requisitos de cumprimento de pelo menos um sexto da pena em regime anterior e apresentar bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Os Artigos 114 e seus incisos da Lei de Execução Penal regulamentam os presos que podem ingressar no regime aberto, a saber: presos que trabalham e demonstram autodisciplina e senso de responsabilidade.

As alunas que obedecem pena de privação da liberdade em regime semiaberto, que cumprirem as exigências previstas na legislação de execução penal, têm direito a progressão. Provavelmente, a demora para decidir sobre uma justa solicitação – em virtude de cumprirem um regime semiaberto com características de regime aberto – nos seus finais de semana não são mais obrigadas ao recolhimento no sistema penitenciário, sendo o caso considerado menos urgente em relação aos presos condenados que cumprem pena em regime

fechado, ou os que cumprem pena em regime semiaberto que se recolhem às unidades prisionais no final de semana.

Quando da determinação judicial da progressão da pena das referidas alunas do regime semiaberto para o aberto, estas se desobrigarão de continuar estudando no Projeto Aprendizes da Liberdade. Mesmo assim, como já discutido, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa assegura a matrícula para as alunas do regime aberto nos dias úteis da semana, de 7 às 22 horas, com metodologia semipresencial e módulos didáticos autoinstrucionais.

- c) A terceira demanda se correlaciona à necessidade de vale-transporte para locomoção, pois a situação de fragilidade econômica da maioria dos participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade foi manifestada pelas alunas (n = 5 ou 83,3% das entrevistadas), que reivindicaram à Secretária da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará a distribuição de vales-transporte para os participantes do projeto que necessitassem se deslocar em transporte coletivo. Foi informado que a distribuição aconteceu durante dois meses em 2015. As alunas alegavam que os vales-transporte estimulavam a frequência dos participantes e reduziam seus custos para participar do projeto. Uma aluna declarou (n=1 ou 16,6% da amostra) que dispensaria os vales-transporte por ter condições para financiar seu deslocamento.

Considerando que fora observada no estacionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa a presença de veículos que os participantes do projeto utilizavam como meio de transporte, situação que dispensaria a necessidade de receber vales-transporte para os que possuíam meio de transporte próprio.

Portanto, considerando-se que as presas em regime semiaberto, caso não estivessem participando do projeto no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, localizado à Rua Guilherme Rocha nº 1055, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, seriam obrigadas ao recolhimento nos finais de semana ao Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, localizado no Município de Aquiraz, na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), situação que torna mais vantajoso participar do projeto em função do menor custo do transporte coletivo para deslocamento em relação ao custodiamento carcerário obrigatório nos finais de semana.

Apesar da amplitude social da assistência ao preso, ao internado e ao egresso do sistema penitenciário, que inclui as assistências materiais: à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa, conforme Art. 10 e seus incisos da Lei de Execução Penal, no referido dispositivo legal, no qual não se encontra amparo jurídico para o fornecimento dos vales-transporte.

A iniciativa da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará de distribuir vales-transporte para os participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade objetivou incentivar a frequência regular às aulas, a assiduidade e a adesão dos participantes ao projeto e a permanência no projeto deles, assim sendo, evita que o juiz da Execução determine a suspensão do preso nas atividades do projeto, obrigando-o a se recolher nos finais de semana a uma unidade prisional ou ter regressão do regime semiaberto para o fechado, nas duas hipóteses, ensejando despesas de custeio finalístico para referida Secretaria de Estado.

A suspensão da distribuição dos vales-transporte pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, entretanto, foi uma medida de austeridade para reduzir despesas da referida setorial, em razão dos cortes dos limites financeiros de custeio finalístico pelo Comitê de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal (COGERF), órgão da estrutura organizacional do Governo do Ceará com a competência de controlar as despesas do fluxo de pagamento de investimentos e de custeio finalístico dos órgãos da Administração direta e indireta do Estado do Ceará.

- d) A quarta demanda infere à necessidade da carteira de estudante, no que colabora com a situação de fragilidade econômica da maioria dos participantes do Projeto Aprendizes da Liberdade, verificada anteriormente. Todas as alunas (n = 6 ou 100% das entrevistadas) manifestaram a importância e o interesse de exercer o direito à carteira de estudante, embora tivessem ressaltado a excessiva demora em obtê-la.

A carteira de estudante é uma identificação estudantil que garante o pagamento da meia passagem ilimitada no Sistema de Transporte Público de Passageiros (ônibus) e Sistema de Transporte Complementar (vans) do Município de Fortaleza, com fundamento no Art. 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 02 de janeiro de 2007, no que as alunas devidamente matriculadas em estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental e Médio localizados no Município de Fortaleza e credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE),

ressaltaram que, a partir de 2006, a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) passou a custear as carteiras de estudantes da rede pública estadual de ensino, mediante convênio com o Governo do Estado do Ceará, que homologa de acordo com fulcro no § 5º do mesmo Art. 234, combinado com a Lei nº 9.114, de 03 de novembro de 2006, autorizando à Secretaria de Educação e Assistência Social (SEDAS), do Município de Fortaleza, a custear as despesas relativas à emissão da carteira estudantil para as alunas da rede pública estadual.

Ainda de acordo com o Art. 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o documento estudantil é emitido pelas entidades representativas dos estudantes, com fiscalização da emissão pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR). Com fundamento no Art. 11 da Lei nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998, que estabeleceu as entidades estudantis como responsáveis pelo controle de emissão de carteiras de estudantes e, onde não existirem, das diretorias das escolas, a distribuição das carteiras estudantis.

Mediante do documento da carteira de estudante, também é assegurada ao estudante a meia-entrada em eventos culturais. Esse direito é assegurado pela Lei Estadual nº 12.302, de 17 de maio de 1994.

Ademais, a gratuidade para obtenção da carteira de estudante e os benefícios da meia-passagem para o transporte coletivo e da meia-entrada para eventos culturais, proporcionam às alunas do projeto possibilidade de deslocamento ao projeto nos finais de semana e ao trabalho durante a semana com menor custo e acesso aos bens culturais, importante complementação à formação educacional e à reinserção social das alunas na perspectiva do exercício da cidadania.

A gestora da unidade escolar pronunciou-se sobre referida demanda como sendo justa e também legítima, informando que o Núcleo Gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa atende prontamente às solicitações de declaração que atestam a condição de estudante regularmente matriculado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), dos participantes do projeto, e que as carteiras estudantis solicitadas anteriormente já foram entregues aos seus titulares, mas a emissão depende das entidades estudantis e a liberação dos documentos é de competência da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR) – situações que não se enquadram na sua governabilidade, apesar do seu esforço em articular maior rapidez da entrega do documento estudantil perante essas instituições – reconhecendo que o prazo de entrega das carteiras de

estudantes é diretamente influenciado pela sobrecarga de solicitações para confecção do documento e pelo período em que foi solicitado – no início do ano letivo e próximo a expirar o prazo de validade são períodos mais críticos para o recebimento do documento estudantil.

- e) A quinta demanda a seguir expressa está ligada à necessidade de diagnósticos oftalmológicos e óculos para as detentas, visto que 2 (duas) alunas (33,3% do total das entrevistadas) reivindicaram exames oftalmológicos e o fornecimento de óculos pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, ação avaliada pelas alunas como necessária para melhorar o desempenho escolar nas atividades do projeto, relatando que a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará tem um programa de apoio à saúde das pessoas com privação de liberdade, que realizam exames oftalmológicos e distribui óculos gratuitamente. Segundo as alunas, foi prometida pela instituição a extensão do programa para as participantes do Projeto Aprendizizes da Liberdade.

O Art. 10 combinado com os artigos 11 e 41 da Lei de Execução Penal dispõe sobre a assistência à saúde que é direito do preso, em qualquer regime penal, e dever do Estado. O Art. 14 estabelece que a assistência à saúde do preso é de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, possibilitando-a quando o sistema penitenciário não tiver condições de atendimento, o serviço seja prestado em outro local.

Mesmo considerando que as alunas tenham direito à assistência estatal à sua saúde, consoante previsto na legislação da execução penal, nada impede que as pessoas com privação da liberdade, que cumprem regime semiaberto, possam buscar atendimento às suas necessidades de saúde no Sistema Unico de Saúde (SUS), sistema que garante acesso integral, universal e gratuito para a população do País. A Constituição Federal do Brasil dispõe no seu Art. 6º que a saúde é um direito social, estabelecendo no Art. 196 o direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A título de registro de pouca assiduidade ao projeto por motivo de saúde, foi relatado por uma aluna que sofre com problemas de saúde (asma) e outra se justificou com os problemas de saúde de familiares, filha com transtorno bipolar.

f) A sexta demanda faz relação à necessidade de contar com orientação para reinserção no mercado de trabalho. Neste caso específico, somente duas (n=2 que representa 33,3% da amostra) alunas manifestaram interesse sobre uma questão que nos parece fundamental para o processo de reinserção da população de presos e egressos do sistema penitenciário na sociedade, de forma produtiva. De todas as 6 (seis) demandas das alunas do Projeto Aprendizes da Liberdade como requisito para participarem da pesquisa, esta nos parece, a demanda mais relevante socialmente, mais desafiadora ao Estado e à sociedade, e, ao mesmo tempo, mais complexa quanto ao planejamento e execução de ações como resposta ao processo de marginalização que caracteriza a população carcerária.

Foi destacada a necessidade de as alunas contarem com algum tipo de orientação ou auxílio no intento de reinserção no mercado de trabalho, após o cumprimento das respectivas penas. Os discursos destacaram o fato de terem que carregar consigo a mácula de serem ex-presidiárias, um fardo muito pesado, conforme expressou uma delas. Este último aspecto, conforme duas egressas, explicaria a reincidência em muitos casos.

De acordo com o estatuto que regulamenta o cumprimento da execução penal brasileira, a competência para orientar o egresso para a obtenção de trabalho é do Serviço de Assistência Social. O trabalho do condenado à privação da liberdade tem o fim educativo e produtivo, sendo um dever social e condição de dignidade humana.

A própria Constituição Federal de 1988 estabeleceu que, no Plano Nacional de Educação (PNE), as ações integradas e articuladas dos poderes públicos e do sistema nacional de educação conduzissem para a formação do trabalho. Assim sendo, a Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, definiu como uma das diretrizes a formação para o trabalho.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, disciplinou a vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e a prática social, atribuindo como finalidade para a Educação nacional a qualificação para o ofício.

A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando e possibilitar-lhes condições para progredir em alguma ocupação, orientando seus

conteúdos curriculares para o trabalho. O Ensino Médio, último nível da Educação Básica, tem como uma das suas finalidades a preparação básica para a labuta, para que o educando continue aprendendo e seja capaz de se adaptar as novas condições de ocupação.

Relativamente à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o principal objetivo é a preparação do educando para o exercício de profissões técnicas. A Educação Profissional e Tecnológica expressa de forma objetiva a sua finalidade para a formação na perspectiva da dimensão do trabalho, da ciência e da tecnologia, integrando-se e articulando-se aos diferentes níveis de Educação, modalidades de Educação e variadas estratégias de Educação continuada.

Ao analisar as Diretrizes da Educação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos, verificamos que a regulamentação da referida modalidade não manifesta explicitamente a finalidade em relação à formação do educando na perspectiva de prepará-lo, qualificá-lo ou requalificá-lo para o mundo da labuta, a consideração tímida prevista legalmente para a Educação de Jovens e Adultos trata dos sistemas de ensino que devem promover oportunidades educacionais apropriadas às condições de trabalho do educando.

Destarte, a legislação de execução penal se reposta à assistência educacional ao condenado e ao internado, que compreende a instrução escolar e a formação profissional, nos níveis de Ensino Fundamental obrigatório, de Ensino Médio regular ou supletivo, com formação geral ou de educação profissional de nível médio. A mais recente alteração da legislação de execução penal regulamenta a oferta de cursos supletivos de Educação de Jovens e Adultos, aos presos e às presas, pelos sistemas de ensino. A formação profissional entende seu ensino profissional em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

A Educação prisional, na perspectiva da Educação de Jovens e Adultos, exprime como objetivo principal proporcionar condições para a integração social do condenado. A oferta de Educação Prisional é crítica e reduzida em relação à quantidade da população carcerária em virtude das características da formação socioeducacional das pessoas condenadas à privação da sua liberdade e custodiadas com as limitações conhecidas de infraestrutura e de serviços de assistência comuns ao ambiente prisional da realidade brasileira, situações que diminuem consideravelmente o potencial ressocializador das iniciativas educacionais.

Conforme as expectativas das 6 (seis) alunas partícipes do estudo, as atividades educacionais deveriam lhes proporcionar conhecimento para exercer uma profissão, de modo que, em liberdade, pudessem gerar renda no exercício profissional, visto que uma aluna tem o desejo de vir a ser universitária, enquanto duas outras alunas gostariam de exercer a profissão na área da Enfermagem.

Duas alunas (33,3% do total) gostariam de aperfeiçoar o exercício das atuais profissões: uma como salgadeira e outra como costureira. Os sonhos não são grandes, portanto podem estar associados diretamente à realidade em que vivem e às experiências de vida. Uma aluna tem a pretensão de aumentar o negócio no qual atua como microempresária, no ramo comercial (mercadinho). Duas delas ressaltaram, ainda, que tinham a expectativa de melhorar como pessoa humana, incluindo as dimensões ética, religiosa e de cidadania. Percebemos a necessidade de estabelecer uma relação entre as experiências escolares e as reflexões sobre suas condutas morais, depois que passaram a desenvolver as atividades do projeto Aprendizizes da Liberdade.

Na percepção das 6 (seis) alunas partícipes do estudo, houve, ou tem havido, ganhos substantivos no aprendizado individual. Duas (33,3%) alunas ressaltaram que este aprendizado se baseia na revisão de conteúdos escolares, que tem sido realizada pelos professores, sendo que elas já sabiam ler e produzir pequenos textos, propiciando a comunicação por via de aplicativos para telefone celular, foi observado que uma dessas alunas se concentrou durante a entrevista na utilização do meio *whatsapp*.

Na percepção das 03 (três) alunas, que representam 50% da amostra entrevistada, que estavam sendo alfabetizadas, as mudanças mais significativas ocorreram no fato de que aprenderam a fazer o próprio nome. As 03 (três) alunas do Ensino Fundamental manifestaram que pouco aprenderam no período em que estavam participando das atividades do projeto. Como descrito anteriormente, em média, as alunas frequentavam o projeto pouco mais de 04 (quatro) meses, no que as atividades eram desenvolvidas nas tardes de sábado e nas manhãs de domingo, totalizando 08 (oito) horas de aula em cada final de semana. Quando se compara a carga horária do Projeto Aprendizizes da Liberdade com a carga horária obrigatória pela legislação educacional vigente – que determina para a Educação Básica o cumprimento de carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, mesmo

considerando as especificidades e a flexibilidade para a organização da oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – essa diferença aponta para uma redução significativa do tempo de trabalho escolar e dedicada para formação das alunas do Projeto Aprendizizes da Liberdade.

Outra situação identificada é quanto ao espaço de tempo entre os finais de semana. Entre um módulo e outro de aula, o projeto fica suspenso durante 5 (cinco) dias úteis da semana, o que também interfere diretamente no ritmo e na progressão dos estudos das participantes do projeto. Todas as 6 (seis) alunas ressaltaram o distanciamento dos conteúdos curriculares abordados pelos professores em relação as suas expectativas e interesses pessoais, aspecto considerado pelas alunas como desanimador, que dificulta inclusive que elas pudessem participar de modo mais efetivo das atividades educacionais. Portanto, identificamos neste problema descrito uma relação direta com a realidade educacional vivenciada por grande parte dos estudantes brasileiros; uma crítica constante aos conteúdos curriculares trabalhados e a descontextualização da realidade, exigindo uma formação que parece dispensar a não relação com o que é estudado nos estabelecimentos escolares.

As alunas revelaram que só receberam o material didático, porém, materiais escolares como, cadernos e lápis, não foram distribuídos pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, colocando como sendo desestimulante para participar do projeto ter que adquirir referido material.

O perfil dos sujeitos desta pesquisa se caracteriza pela necessidade de tomada de decisões rápidas, objetivas, pragmáticas e precisas, visto que suas vidas estão marcadas por atitudes que renderam punições, por tal pretexto é necessário que se incorporem sentidos que direcionem para novos caminhos e oportunidades. Não encontrar novos caminhos e possibilidades via da Educação pode ser um novo incentivo para reincidência de condutas criminosas. O processo de escolarização e ressocialização possui correlação direta, pelo fato de a escola ser vista na sociedade como reconhecimento social.

Nas 6 (seis) alunas ressaltaram que foram abordadas por outrem com propostas de reincidir nos crimes anteriormente praticados. Nos casos de tráfico de drogas, 5 (cinco) das alunas partícipes do estudo cometeram, manifestaram as facilidades oriundas da obtenção de renda fácil e elevada a partir de atividades ilícitas. Foi relatado que o mundo do crime pode até não compensar em longo prazo,

mas recompensa em curto prazo. Para as alunas, a tendência é que a pessoa que comete crimes, um dia vai sofrer a punição e cumprir pena, mas no dia a dia para financiar a sua sobrevivência, de seus companheiros e familiares, é capaz de gerar uma renda maior do que qualquer outra atividade profissional remunerada.

As (6) seis alunas expressaram sentimentos de perda pela atual situação de privação de liberdade. Duas delas ressaltaram ter perdido a oportunidade de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento dos filhos e netos. Outras duas alunas expressaram ter perdido a oportunidade de participar do funeral de familiares queridos, mortos enquanto estas se encontravam encarceradas. As alunas não manifestaram sentimento de perda por não terem estudado na idade certa, por não terem aproveitado as oportunidades de frequentar a escola. Portanto, a predominância das manifestações de sentimentos sobre o tempo cumprido de prisão é para a família.

As alunas, por unanimidade, expressaram dois sentimentos negativos por terem sido encarceradas. O primeiro refere-se ao estigma de presidiárias ou ex-presidiárias que elas carregarão pelo resto de suas vidas. O segundo sentimento assenta-se na autopercepção de perda da dignidade humana, na situação vexatória e desmoralizante perante as pessoas, familiares e sociedade. O estigma da passagem pela prisão é uma ferida que nunca irá cicatrizar – assim definiu uma das alunas do projeto.

6.2 Os professores da Liberdade

Inicialmente foi abordada a possível necessidade de formação específica para o exercício docente, no intento de trabalhar com as alunas egressas do sistema penitenciário. Por unanimidade, os professores se reportaram à imperiosa necessidade de obtenção de formação específica para o exercício da docência em espaços de privação de liberdade. Entre os professores menos experientes, foi ressaltada a lacuna do uso de didáticas adaptadas especificamente aos aprendizes privados de liberdade, visto comporem um segmento muito específico e heterogêneo quanto à escolarização e quanto às expectativas acerca da relevância da Educação. Os relatos dos professores foram, assim, agrupados em categorias qualitativas, a seguir discorridas.

A formação complementar que os professores querem deve lhes dar condições para trabalhar com alunas detentas com diversas características, dentre as quais explicitaram três: a primeira delas diz respeito ao fato de a maioria ser usuária de drogas, pois, muitas vezes, eles tivessem a percepção de que as alunas chegavam visivelmente sob o efeito de drogas em sala de aula, ocasionando, em muitos casos, perturbações no processo de ensino e aprendizagem, dentre os quais, casos de indisciplina, desrespeito ao professor, conversas paralelas em elevado tom, não realização de atividades solicitadas, saídas constantes da sala de aula, dentre outros. Certas regras básicas para o cotidiano pedagógico funcionar a contento eram burladas frequentemente pelos aprendizes detentos. Referidas regras eram infringidas já no registro de frequência às aulas, no qual havia detentos que assinavam por outros colegas de turma, desrespeitando explicitamente as regras pedagógicas estabelecidas, como transgredindo injustiça aos aprendizes que, de fato, frequentavam de modo regular e sistemático as aulas.

Os professores, entretanto, nunca procuraram o núcleo gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professor Gilmar Maia de Sousa para comunicar e registrar em ata qualquer ocorrência desta natureza.

Provavelmente, os professores se resguardam de realizar o registro de ocorrências sobre o comportamento inadequado das alunas participantes do projeto, ressaltando que as 2ª e 3ª Varas de Execução Penal elaboraram um Código de Conduta do Projeto Aprendizes da Liberdade para servir de orientação ao comportamento das alunas durante as atividades do programa, com receio de represálias das alunas, situação que poderia remeter ao preconceito, ao estigma ou ao conhecimento da realidade sobre a vida criminal das alunas. Pelo Código de Conduta estabelecido para o Projeto, o relato do comportamento das alunas infringe vários itens, a seguir: Respeitar todos os empregados da Instituição de Ensino; valorizar o mais alto padrão de disciplina e permanecer em sala de aula; portanto, todos os estudantes deveriam observar as leis e regulamentos vigentes no país, praticar a pontualidade; manter-se participando do projeto; não usar aparelhos celulares ou aparelhos eletrônicos; influenciar a adoção de conduta que prejudicasse o desenvolvimento e participação dos colegas e não conversar durante as aulas.

Ao final do Código de Conduta, aparece a recomendação para, quando o estudante tiver dúvidas quanto à adequação dos dispositivos, que deverá se dirigir ao professor. Ao final, o Código de Conduta estabelece as sanções disciplinares: a

primeira é a advertência em razão de reincidência, devidamente comprovada e atestada pelo orientador educacional ou pela coordenação do curso. O aluno será ouvido pelo juízo, que decidirá pela suspensão ou pelo desligamento do Projeto, situação que obrigará a aluna a ser recolhida nos finais de semana ao sistema penitenciário.

Outra especificidade relatada pelos professores diz respeito à heterogeneidade de alunas sob a sua responsabilidade, cabendo-lhes, muitas vezes, ter numa mesma turma alunas que deveriam ser alfabetizadas, juntamente a alunas que tivessem a expectativa de terminar o Ensino Médio, ou mesmo aquelas que já terminaram o Ensino Médio e quiseram preparar-se para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Segundo a gestora da unidade escolar, a organização escolar para a modalidade Educação de Jovens e Adultos agrupa as alunas do projeto em 4 (quatro) níveis: Alfabetização, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio. Quanto à heterogeneidade das turmas de alunas é possível – justificando que, no Ensino Fundamental, anos iniciais agrupam alunas, da 2ª a 5ª série, do Ensino Fundamental, anos finais agrupam alunas de 6ª a 9ª série e no Ensino Médio – agrupar alunas do 1º ao 3º ano e os que concluíram Ensino Médio que estão se preparando para realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

No início do Projeto Aprendizes da Liberdade, compreendendo o período de maio a setembro de 2013, quando a atual gestora da unidade escolar assumiu, verificamos que o projeto contava exclusivamente com um professor efetivo para trabalhar todos os níveis de ensino na mesma sala de aula.

Ademais, casos em que as alunas almejam a inserção no mercado de trabalho, pois já tivessem alguma formação para exercer ofícios específicos, como é o caso de bordadeira, costureira, salgadeira, dentre outros.

A terceira especificidade relatada pelos professores diz respeito à descrença quase generalizada entre os aprendizes acerca dos efeitos que a participação deles em atividades educacionais proporcionaria para a efetiva ressocialização. Referido relato dos professores contraria o das alunas do projeto. Independente de avaliação da aprendizagem satisfatória, ou resultados educacionais, é de interesse das alunas o funcionamento do projeto. Afirmar na entrevista da pesquisa que eles não tinham percepções positivas com a participação no projeto, ou seja, que eles não acreditavam na proposta ressocializadora do

projeto educacional, significaria um *feedback* negativo para as instituições parceiras, o que na compreensão das alunas poderia ter como consequência sobre o encerramento das atividades do projeto, e o seu recolhimento nos finais de semana ao sistema penitenciário.

Os professores argumentaram que este seria um aspecto muito preocupante, pois, como poderão vir a estar motivados para o envolvimento nas atividades educacionais e para o aprendizado destas se, *a priori*, desacreditariam da sua importância para a ressocialização?

Por conseguinte, os professores acreditam que caberia uma ação institucional da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará em uníssono com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, voltada ao esclarecimento da potencialidade das atividades de Educação voltadas aos detentos do sistema penitenciário. Ao núcleo gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa caberia informar e sensibilizar os estudantes por meio de oficinas específicas para estas finalidades, em que os, profissionais da área pudessem ilustrar a relevância das ações de formação educacional e laboral.

Os professores realçaram a noção de que há fatores muito específicos que dificultam o pleno exercício do magistério na Educação prisional. Por exemplo, a formação dada às alunas está desvinculada das reais necessidades destas para o exercício profissional futuro, contribuindo, assim, para certa desmotivação e mesmo o abandono das atividades educacionais por uma parcela de aprendizes que não têm interesses profissionais atendidos. A evasão escolar é muito pequena no projeto, em virtude da outra opção para os que não querem permanecer no projeto o recolhimento ao sistema prisional nos finais de semana. A pouca evasão registrada ocorre quando o aluno comete alguma conduta irregular em relação ao comportamento previsto para o regime semiaberto ou sofre a regressão penal pelo fato de reincidir criminalmente.

A vigilância interna da escola é apontada pelos professores como algo que os incomoda, pois é limitada, desatenta e muitas vezes conivente com certas atitudes e comportamentos das alunas. Na perspectiva dos professores, este tipo de comportamento dos agentes de vigilância interna da escola põe em risco a atuação destes profissionais, ocasionando, assim, certo clima de desassossego e estresse.

O papel de trabalhar certas atitudes e comportamentos é mais pertinente ao educador do que ao vigilante da unidade escolar, que, por sua vez, tem os

mesmos receios dos profissionais do magistério por trabalharem com um público que cumpre pena por ter sido condenado criminalmente. Eventualmente, foi registrada a presença, nos horários de funcionamento do projeto, de policiais militares a serviço.

Para os professores, ações voltadas ao trabalho da dimensão religiosa dos detentos devem ser induzidas, pois os aprendizes que professam algum tipo de crença são, na perspectiva docente, os mais atentos, envolvidos, respeitosos às regras e de maior frequência e de regularidade às atividades educacionais. Nesse sentido, ações institucionais promovidas pela gestão do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa deveriam fomentar a abordagem dessa importante dimensão espiritual, para aqueles que voluntariamente se dispusessem a participar.

A quarta dificuldade foi ressaltada no que diz respeito ao uso de estratégias multimídias voltadas ao ensino. Os professores asseveraram que os computadores disponibilizados são desatualizados, que a velocidade e o sinal de internet deixam muito a desejar e que alguns recursos multimídia não funcionam a contento. Estes empecilhos tornam muito penosa a promoção de aulas mais dinâmicas e com efetivo uso de vídeos ou outras estratégias tecnológicas, com a finalidade de incrementar a motivação e a atenção dos detentos nas atividades educacionais. Registre-se o fato de que a instituição possui um laboratório de informática em boas condições com acesso à internet e uma biblioteca com excelente padrão de organização.

Finalmente, foi destacado que urge maior aproximação do corpo docente com o núcleo gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, de modo a alinhar ações e fortalecer a parceria estratégica. Na opinião dos professores, há um distanciamento entre esses segmentos, ocasionando dinâmicas desarticuladas e fragilizadas, comprometendo, assim, a qualidade da formação das alunas detentas e das atividades educacionais. Os professores são contratados temporariamente, não possuem vínculo efetivo de trabalho com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, com carga horária de 20 horas por semana, no Projeto Aprendizes da Liberdade, de efetiva regência de classe, são aplicadas 8 horas de aula por final de semana, com saldo de 12 horas para demais atividades pedagógicas, como o planejamento e reuniões.

Outra dificuldade relatada pelos professores é a ausência de material didático voltado especificamente para as atividades educacionais para alunas privadas de liberdade. Estes materiais deveriam ser plenamente adaptados aos níveis de escolarização das alunas. Assim, por exemplo, para as que estavam sendo alfabetizadas, haveria que se contar com materiais pedagógicos para este público específico. Igual regra valeria para as alunas detentas em outros níveis de escolarização. O fato é que o material pedagógico não se vinculava às especificidades de formação de alunas que faziam uso das atividades educacionais.

Muitas delas se ressentiam da carência de apoio institucional para deslocamento até o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa. Nesse sentido, garantir o auxílio pela concessão do vale-transporte para as alunas seria, sob a óptica docente, uma estratégia que combateria a evasão e o abandono, pois houvesse, efetivamente, uma parcela de alunas que necessitasse desse tipo de auxílio, dada a hipossuficiência econômica das aprendizes.

Conforme o relato dos professores, a certificação para as alunas que demonstrassem ter méritos para ascender a níveis mais elevados de escolarização deveria ser uma ação institucionalizada, algo que motivasse ainda mais as aprendizes detentas no prosseguimento de seus estudos e a permanência nas atividades educacionais promovidas pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa.

A necessária aproximação das atividades de formação educacional promovidas com o potencial exercício profissional das alunas é outro aspecto que deveria ser encarado pelos gestores das atividades educacionais, buscando alinhar de modo efetivo e imediato as atividades de formação educacional com as expectativas de exercício profissional destas alunas.

Os professores destacaram a necessidade das atividades de formação, voltadas às alunas do projeto, vincularem-se a outras ações sob a responsabilidade das Secretarias de Justiça e Cidadania e da Educação do Estado do Ceará, tais como: planejamento conjunto das atividades de formação voltadas às alunas do sistema penitenciário; formação e atualização de professores em educação prisional, desenvolvimento de material didático pedagógico específico para as alunas da educação prisional; conforme o nível de escolarização destes, orientação das alunas para o mercado de trabalho, dentre outras possibilidades que colaborariam

diretamente para a reinserção social das presas e egressas do sistema penitenciário.

Indagados acerca de mudanças qualitativas, duradouras e visíveis que afetariam as partícipes das atividades educacionais, voltadas à formação, no que os professores ressaltaram observar a ocorrência de algumas. Por exemplo, destacaram que entre as alunas de baixa escolarização, mais especificamente, entre as que estão em processo de alfabetização, de modo claro e inequívoco, progressos no aprendizado. Relataram casos de alunas que aprenderam a escrever o próprio nome, outros que escreveram pequenos textos, outros ainda que já conseguiram ler pequenos textos. Portanto, para este segmento específico de alunas, conforme destacado pelos professores, houve avanço no aprendizado, ocasionando, contudo, mudanças qualitativas, duradouras e observáveis.

Para os grupos de maior escolarização, estes progressos e mudanças eram mais difíceis de observação. Não obstante, os professores destacaram que havia alunas que tinham se preparado para participar do Exame Nacional do Ensino Médio, envolvendo-se de modo contundente nas atividades de formação com esta finalidade. Para estas, a motivação para prestar o referido exame seria o aspecto mais visível de mudança, o que resulta em envolvimento nas atividades educacionais e em frequência regular à sala de aula. Observaram que este grupo de alunas, de maior escolaridade, buscava por um modelo de formação que lhes permitisse a inserção no mercado de trabalho. Para tal, a motivação destas alunas centrava-se na execução de atividades de formação que lhes fossem úteis no exercício profissional. Nestes casos, havia maior envolvimento das alunas e maior qualidade na execução destas atividades.

Finalmente, uma mudança substantiva que os professores relataram dizia respeito ao tratamento das alunas com os pares. As alunas mais antigas no projeto pareciam ter desenvolvido um senso de respeito e de aceitação às demais colegas, caracterizando como uma dimensão humanista. Tal fato é muito salutar, em razão da convivência harmônica e pacífica destes aprendizes, pelo menos no espaço de sala de aula e para a reinserção social.

6.3 A gestora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa

O relato da gestora do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professor Gilmar Maia de Sousa proporcionou a identificação de aspectos potencialmente positivos, em contraste com empecilhos que dificultassem a gestão da referida instituição educacional, bem como influenciassem a qualidade das atividades educacionais voltadas às alunas.

Segundo relato da gestora da unidade escolar, um dos problemas principais que causa consideravelmente dificuldades ao desenvolvimento das atividades do projeto são as faltas injustificadas e sem avisar dos professores. Este fato implica muitas vezes em prejuízos para as alunas, bem como para a gestão educacional, dada a impossibilidade de contar com professores substitutos nos casos de ausências dos titulares das atividades educacionais. Ademais dessa dificuldade, a pontualidade dos professores é outro fator que agrava a qualidade da atuação docente, repercutindo de modo negativo sobre as alunas, além de reduzir o efetivo tempo pedagógico previsto na elaboração do projeto.

A dificuldade de controle da frequência, horário de início e conclusão das atividades, os atrasos e saídas antecipadas não comunicadas para a funcionária responsável, descumprimento do horário de participação das atividades, causavam transtornos à unidade escolar e ao projeto. Uma saída vislumbrada estaria na implantação de um ponto biométrico de controle de presença, no qual os professores e alunas pudessem registrar o horário de sua presença por via da leitura da polpa digital.

O Projeto Aprendizes da Liberdade ainda não dispõe de uma pessoa que exerça exclusivamente a função de coordenação pedagógica. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará ainda não autorizou a referida lotação ou a contratação temporária de um profissional que pudesse exercer essa atividade. O Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa possui um núcleo gestor formado por 6 cargos comissionados, a seguir: 1 cargo de diretor; 3 de coordenadores; 1 de assessor financeiro e 1 de secretaria escolar. Os coordenadores da unidade escolar trabalham em função do horário ininterrupto de funcionamento da unidade escolar durante a semana, das 7 às 22 horas, não

dispondo de carga horária direcionada às atividades educacionais do projeto, pois estas são executadas aos sábados e domingos.

A ausência de um profissional que coordene exclusivamente as atividades do projeto Aprendizes da Liberdade, que conheça teoricamente e tenha experiência com educação prisional – que traduza seus códigos e características, e ainda possa orientar os processos de planejamento, execução e acompanhamento das atividades diretamente atreladas ao conteúdo pedagógico, no cotidiano das atividades educacionais do projeto – é sentida de modo muito contundente.

O apoio institucional da Secretaria de Educação Básica do Ceará às ações educacionais voltadas ao sistema penitenciário deveria ser urgentemente repensado, especialmente quanto à necessidade de formação de professores para trabalhar na educação prisional, argumentando a necessidade de se planejar uma ação de formação para os demais gestores de escolas que atendessem às alunas com privação da liberdade. Isto fato ao fato de esse público ser muito específico, com peculiaridades que os diferenciam de alunas do sistema regular de ensino. Assim sendo, há que se repensar a própria forma de gerenciar esses espaços de formação, as rotinas de controle de frequência, a elaboração e a adaptação de material pedagógico à realidade dessas alunas, a formação desvinculada das necessidades de inserção laboral das alunas, dentre outros aspectos.

Foram relatados pela gestora aspectos positivos oriundos das atividades educacionais executadas na unidade escolar. Por exemplo, a escola funciona como ambiente de socialização das alunas ao lhes proporcionar espaço para a convivência pacífica, a troca de experiências, o fortalecimento de vínculos de amizade, a partilha de informações e de conhecimento, o estreitamento de relações afetivas, dentre outros. Portanto, sob este prisma, o espaço escolar é fundamental para a ocorrência deste clima salutar ao desenvolvimento dessas pessoas que estão, conjuntamente, privadas de exercer plenamente a liberdade; além da preservação da convivência familiar e social pelas alunas que são dispensadas do recolhimento obrigatório ao ambiente prisional, compreendido de uma maneira geral entre sexta feira à noite e segunda feira pela manhã.

Outro aspecto positivo que a gestora manifestou em relação às alunas está amparado pela legislação de execução penal, que concede a remição de um dia de pena a cada 12 horas de participação efetiva nas atividades educacionais, ou seja, a cada 3 dias de frequência às atividades do projeto, diariamente são 4 horas

de atividades, a aluna reduz em 1 (um) dia a pena de privação da liberdade. Sob estas condições, muitas das alunas envolvem-se de modo a frequentarem regularmente as atividades educacionais, buscando minimizar o tempo que ainda é obrigatório no cumprimento do regime semiaberto para aceleração da progressão para o regime aberto.

6.4 O secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

A entrevista com o Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), Dr. Hélio Leitão, proporcionou a identificação de aspectos por demais relevantes para a compreensão das ações estaduais voltadas aos processos de humanização do sistema penitenciário, reinserção social e educação prisional. A entrevista foi realizada no Gabinete da Secretária da Justiça e Cidadania, no dia 26 de agosto de 2015, acompanhado do assessor, Rodrigo Moraes.

A humanização do sistema penitenciário foi temática de relevo na entrevista com o Secretário de Justiça e Cidadania. O Dr. Hélio apresentou um discurso por demais realista sobre as questões prisionais, especialmente acerca da ressocialização dos presos e egressos, reconhecendo os limites de uma instituição penitenciária para transformar o que o Estado e a Sociedade não conseguiram prevenir, asseverando que: “Eu evito o chavão ressocialização. Por quê? Porque eu não tenho a veleidade de achar que eu vou poder prover ao cidadão preso o que o Estado não fez quando solto; eu não tenho essa ilusão”.

A percepção do entrevistado baseia-se na sua larga experiência como um dos grandes nomes da história da advocacia cearense, atuando principalmente na área do Direito Penal, bem como na visão de mundo dela resultante, conforme expressou na seguinte asserção:

As minhas convicções foram forjadas ao longo de vinte e cinco anos de advocacia criminal, então essas são as minhas convicções e não poderiam ser outras. Agora nessa perspectiva de humanização são ferramentas fundamentais: estudo, arte, cultura, educação e trabalho. E nós temos investido fortemente nisso.

O entrevistado manifesta a valorização das atividades sociais, educação; arte; cultura e trabalho como estratégias fundamentais para humanizar o sistema prisional. Referidas estratégias, entretanto, são comprometidas em função da

quantidade de pessoas com privação da liberdade em regime fechado, em relação ao número de vagas do sistema prisional, problema que repercute na capacidade da infraestrutura das unidades prisionais e dos serviços de assistência ao preso e egresso.

Com vistas a conhecer experiências prisionais em outros países da América Latina e em outros estados brasileiros, o Dr. Hélio Leitão tem cumprido um cronograma de viagens técnicas com referida finalidade. Uma das atividades que se vislumbra envolve a Educação Ambiental, mais especificamente, a consciência para a reutilização de materiais recicláveis. Nessa perspectiva, registrou a experiência de uma unidade prisional do Distrito Federal:

Esse projeto funciona hoje na Papuda. Você pega sucata de bicicleta e a cada três sucatas, até três bicicletas ele faz uma cadeira de rodas, isso fecha o ciclo porque esse material é inservível e vai ser descartado. Eu tô reaproveitando, tô facilitando a vida desse pessoal que não tem onde colocar esse material. O preso tá trabalhando e tá devolvendo a sociedade na forma de cadeira de rodas aquele material.

Uma das pilas para promover a humanização do sistema penitenciário é o desenvolvimento de atividades laborais e remuneradas com as presas e presos, em parceria com empresas. Nesse sentido, a captação de empresas para instalar um núcleo de trabalho nas unidades prisionais é de enorme relevância, estratégia que praticamente tem garantido emprego e renda após a pessoa cumprir a pena ou quando progride para o regime semiaberto, relatado pelo entrevistado:

O setor de confecções tem uma demanda de mão de obra muito grande, então nós conseguimos trazer duas empresas pra atuar dentro do presídio assimilando mão de obra, uma no feminino e outra na CPPL II que é na unidade masculina.

Esta preparação para o exercício profissional e o estabelecimento de parcerias com o setor privado é acompanhada pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso (CISPE) da Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme destacado pelo Dr. Hélio Leitão:

Ele saiu e quem vai acompanhá-lo? Quem vai fazer esse processo de inserção no mercado de trabalho? Foi daí pensado em criar a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso (CISPE), e como desmistificar esse rótulo de presidiário? Os convênios com empresas e com sindicatos como nós temos aqui uma parceria com o Sinduscom – Sindicato da Construção Civil que é para inserir esse público no mercado de trabalho, então pra que não seja uma ida para o mercado solitária e aí submetendo a análise da folha corrida né dos antecedentes criminais. Então, ele já vai

assistido pela Coordenadoria de Inclusão e técnicos, psicólogos, assistentes sociais e agentes penitenciários do grupo de custódia vai garantir essa permanência desse indivíduo. Porque nessas grandes empresas tem uma equipe multidisciplinar e essa equipe multidisciplinar interage com a equipe multidisciplinar da CISPE, então pra aja essa inserção.

Podemos perceber no discurso do Dr. Hélio Leitão que existe relação forte de intencionalidade em relação ao processo de ressocialização pelo trabalho e pela Educação. As ações da sua pasta, contudo, precisam ainda ser empreendidas mais eficazmente, considerando-se a necessidade de se implantar uma política prisional de gestão dos resultados mais significativos em relação aos indicadores educacionais e laborais da população penitenciária.

Considerando os resultados dos relatórios governamentais expressos no Capítulo 3, percebemos que a oferta educacional e laboral no sistema penitenciário é menor do que a real necessidade da população carcerária, ou seja, as oportunidades de estudar e trabalhar são inversamente proporcionais à população carcerária.

Conseguir trabalho externo é um dos requisitos observados para a pessoa com privação de liberdade, para que possa cumprir a pena em regime semiaberto, participando das atividades do Projeto Aprendizes da Liberdade, desobrigando, nesse caso, do recolhimento à unidade prisional nos finais de semana. Nesta perspectiva, associar o trabalho e a Educação diminui consideravelmente o risco de reincidência criminal.

Segundo o entrevistado, outra maneira para promover a humanização do sistema penitenciário seria o desenvolvimento de algumas competências por meio da ludicidade, de modo que se faça uso do tempo de ócio em atividades úteis ao potencial cognitivo das alunas:

A gente tem feito alguns projetos fundamentais nessa área de educação e cultura. Eu tô com um projeto de levar xadrez pras unidades prisionais e isso é um convênio com a Federação Brasileira de Xadrez. Esse equipamento já tá aqui e a gente vai levar adiante.

O Secretário expressa vasto conhecimento sobre a realidade do sistema penitenciário, dimensionando o influxo da superlotação das unidades prisionais, compreendendo que poucas ações e serviços poderiam ser desenvolvidos nas condições de excedente carcerário.

A principal meta que o Secretário estabelece como estratégia de humanização do sistema penitenciário é a diminuição da população das unidades prisionais com base legal, nesse caso, na opinião do entrevistado, na sua prioridade à frente da gestão do Sistema Prisional, assevera:

Agora a minha convicção primeira é que a primeira política de humanização é a redução do excedente carcerário, porque todas as outras políticas vão comprometidas com o excedente que eu tenho. Quando eu tenho uma unidade pra novecentas pessoas, projetada pra novecentas pessoas e eu tenho mil e setecentas, como é uma realidade, e isso é um número completo que eu tô te dando de unidade, quando eu tenho isso o meu atendimento jurídico, o meu atendimento psicológico, o atendimento do serviço social, falta água, o saneamento sanitário estoura, enfim, compromete tudo. Então, a primeira política de humanização é a redução do excedente carcerário.

Exemplificando a tendência do desencarceramento no mundo, cita as taxas de redução da população carcerária de alguns países. Prosseguiu, asseverando que o sistema penitenciário brasileiro deve se alinhar a outras nações que já adotam o princípio da redução do excedente carcerário:

O Brasil está na contramão da tendência mundial, os Estados Unidos estão reduzindo a taxa de encarceramento a oito por cento, a China a nove por cento, eu tô falando desses países porque são países que tem a maior taxa de encarceramento no mundo. Estados Unidos reduz a oito, China reduz a nove, Rússia reduz a vinte e quatro e, o Brasil aumenta a trinta e quatro por cento, nós estamos na contramão.

Outras estratégias utilizadas para a reduzir a população carcerária foram destacadas pelo entrevistado, dentre as quais: a audiência de custódia, os mutirões carcerários para ampliar o atendimento jurídico, em parceria com a Defensoria Pública e o programa de monitoramento eletrônico.

Acerca da audiência de custódia deu ênfase:

Hoje você sofre a prisão em flagrante e você já é apresentado num prazo muito razoável no máximo até cinco dias ao juiz e o juiz vai avaliar se você merece responder o processo em liberdade ou não. As experiências têm mostrado uma queda na pressão de entrada da ordem de cinquenta por cento. Então, essa é a primeira iniciativa séria, institucional e que procura reduzir a taxa de encarceramento. O Brasil era um dos dois países da América Latina que não tinham a audiência de custódia.

De acordo com a fala do entrevistado, não se afirma que o sistema penitenciário cumpra com efetividade os preceitos da lei de execução penal, especialmente em relação ao papel harmônico da integração social do condenado e

do internado. Consoante mencionada asserção, destaca: “Vamos falar em ressocializar num ambiente desumano, então precisamos humanizar não indivíduo, mas humanizar o sistema pra que esse sistema possa gerar possibilidades de ressocializar.”

O Secretário realizou um sincero exercício de transparência ao assumir, sem meias-palavras, a complexa situação do sistema penitenciário estadual; as dificuldades de custodiar pessoas privadas de sua liberdade em condições demasiadamente precárias para viver, mesmo que temporariamente. Não obstante, destacou que a humanização implicará a aproximação do sistema penitenciário com as famílias das presas e presos. Nessa direção, ações institucionais estão sendo executadas, tal como ressaltou:

Eu falo do trabalhador do sistema e da família do preso, falo da família do preso. Aí nessa linha da família do preso a gente criou um Núcleo de Assistência à Família do preso que chama NAF e que tem a frente um agente penitenciário dos mais tarimbados, dos mais preparados aqui do nosso quadro, é um homem que já foi Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania, já foi coordenador do sistema penal.

Essa aproximação com a família melhora significativamente o ambiente prisional interno, bem como contribui para a humanização do sistema penitenciário. Para tal, essa aproximação implicará acolhimento, na escuta de demandas, de queixas e de observações por parte dos familiares, conforme destacado:

A palavra de ordem é acolhimento. E que isso tem diretamente e quase que imediatamente com o interno, porque o interno sabendo que seu familiar tá sendo bem cuidado, tá sendo bem assistido, tá sendo respeitado, porque os motivos dos motins das rebeliões, os argumentos, os motivos muitas vezes são legítimos. É o quê? Não porque minha família ah não tão sendo tratados, não tão tendo água, não tão tendo energia e alimentação. Então, quando você tem um núcleo que tem na sua supervisão um gestor que conhece do sistema e ouvir, faz toda a diferença. E foi nessa gestão fez todo o diferencial. Hoje ao invés do diretor da unidade ficar se atendo com a escuta, você tem um setor que faz isso com assistente social, com psicólogo e com advogados. Exemplo: não porque o meu filho tá lá e tá sendo ameaçado de morte.

O gestor do sistema penitenciário demonstra inequivocamente o interesse em intensificar as ações de humanização do sistema penitenciário, introduzindo concepções na formação do agente penitenciário na área de direitos humanos, com vistas a prepará-los para trabalhar com as questões de gênero e diversidade sexual, considerando o público de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs):

Quando eu cheguei aqui eu peguei a pauta da escola de gestão penitenciária e ressocialização e no nosso primeiro bate-papo eu perguntei: me traga aí os cursos que foram feitos no ano passado. Todos sem exceção de nenhum eram na área de formação operacional, curso de tonfa, intervenção prisional e tal, tal. Eu digo, eu quero uma pauta, claro isso tudo é importante, não to negligenciando isso, mas eu quero também que a gente trabalhe essa questão de uma formação voltada pra chamada ressocialização, e começamos a trabalhar nessa linha. Então, a gente tá com um curso agora e algumas questões que o nosso pessoal não tinha formação pra lidar, por exemplo, lidar com o público LGBT né. Eles são hoje por razões de segurança eles são concentrados numa ala em uma unidade prisional, e nós procuramos, começamos a dar um tratamento diferenciado, no paralelo formando o pessoal prisional, que esse curso começa agora em setembro. Essas iniciativas valeram até, saiu na imprensa e não sei se vocês viram e foi até objeto de uma matéria no jornal *Liberación* na França acho que foi semana passada, essa preocupação. Porque o Sistema Penitenciário historicamente foi negligenciado historicamente essas iniciativas de humanização, não contam com a simpatia da opinião pública.

Para fortalecer esse modelo diferenciado de formação de recursos humanos, vislumbrou-se a possibilidade de mudanças na gestão das unidades prisionais. Sem dúvidas, ensejar cargos comissionados na gestão para agentes penitenciários é uma demonstração de valorização do grupo ocupacional desta categoria:

Houve inicialmente aqui uma das primeiras medidas de valorização da categoria do agente penitenciário, porque como é que você vai chamar pra ser parceiros se nós não valorizamos a categoria. Uma orientação foi que todos os diretores de unidades fossem agentes penitenciários e alinhados com a visão de humanização, porque a gente precisa começar de cima pra baixo.

Portanto, de modo a implementar a humanização do Sistema Penitenciário, a Secretaria da Justiça e Cidadania implantou e ainda monitora o funcionamento de atividades educacionais em 54 (cinquenta e quatro) unidades prisionais no Estado do Ceará.

Nós temos cinquenta e quatro unidades com oferta. Muitas vezes o professor junto com o diretor da unidade havia um conchavo vamos dizer assim, não tem condições de ter aula hoje, e o professor diz é também não dá certo, e não tinha aula. Isso a gente não tinha como acompanhar porque ninguém da SEDUC ia falar e o diretor não tem ninguém. Hoje na assessoria o que nós fazemos, visitamos as unidades, ligamos pros diretores – tá tendo aula? E quando não tem aula o agente e o professor precisam informar o motivo que não teve aula e a gente já passa pra coordenadoria do sistema pra que verifique se é de origem de logística e de segurança.

Para assegurar a oferta das atividades educacionais, é imprescindível articular institucionalmente com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, corresponsável pelas atividades educacionais no sistema penitenciário.

Antes nós não tínhamos uma assessoria ou uma pessoa que acompanhasse educação estando do lado da SEJUS, sempre nós tivemos a SEDUC aqui. Então nesse sentido de acompanhar o trabalho da SEDUC de uns tempos pra cá foi criada uma assessoria educacional pra acompanhar essa oferta. Então, hoje nós visitamos as unidades prisionais pra acompanhar, por exemplo, em cadeias públicas nós temos hoje cinquenta e quatro estabelecimentos penais a oferta educacional, de cinquenta e seis nós reduzimos pra cinquenta e quatro por questões de espaço e de logística.

Considerado o profissional do magistério como um dos mais relevantes agentes na execução das atividades educacionais do sistema penitenciário, o professor possui inúmeras demandas, reconhecidas como relevantes: direito às férias remuneradas, 13º salário, concursos públicos para a contratação efetiva, dentre outras. Conforme destacou um entrevistado, uma dessas demandas centra-se na regulamentação da atuação deste profissional no Sistema Penitenciário:

Nós precisamos então criar uma lei que regulamente o professor do sistema penitenciário, porque nós não temos. O professor do sistema penitenciário ele é lotado em uma escola e nós no Ceará salvo engano é o segundo estado que possui primeiro ou segundo que tem uma escola específica para o Sistema Penitenciário. Foi criada Escola Lorscheider com foco em educação e prisões, ela fica localizada ali no município de Itaitinga, em Jabuti [...] todos os seus professores estão lotados nas unidades da região metropolitana.

Outra demanda dos professores do Sistema Penitenciário, decorrente do atendimento da primeira, centra-se no direito que lhes é negado de perceber a gratificação por periculosidade, conforme destacado pelo entrevistado:

Tem uma linha dos professores que prefere não ter periculosidade porque eles queriam atrair os efetivos, retirar as vagas deles, há uma fala nesse sentido também que precisa reconhecer. Precisamos reconhecer que não tem, nesse momento de crise, como atender ao pleito da periculosidade. Apesar de nós reconhecermos, como SEJUS, a importância dessa gratificação, porque nós temos os serviços gerais da unidade que recebe periculosidade, e o professor não recebe.

Finalmente, foram abordadas as influências oriundas do desenvolvimento das atividades educacionais sobre o Sistema Penitenciário, que se podem perceber de modo convincente e objetivo. Sob esta óptica o entrevistado destacou:

Uma grande dificuldade nossa no Brasil é a questão do regime semiaberto. No Ceará nós não temos unidade pra semiaberto, temos o IPPO II que é uma improvisação. É o antigo Amanari. Então, essa alternativa onde a pessoa fica, é poupada da ambiência prisional, é incentivada a estudar num ambiente escolar, essas são as alternativas para o futuro. Nós temos que nos convencer que o cárcere não é parte da solução, é parte do problema.

Houve a intervenção de um dos pesquisadores, no intuito de colaborar com o destaque dado pelo entrevistado. Para tal, destacou:

Eu gostaria de corroborar com o que o senhor diz, porque tivemos “in situ” conversando com apenados, conversando com professores, conversando com gestores, todos convergem para uma opinião em comum. É absolutamente benéfico aquele ambiente, aquela ambiência, aquele clima desses apenados na escola em questões de socialização, em questões de interação, então o espaço é muito bem visto por eles, pelos gestores, pelos professores. Tem pessoas que nunca frequentaram escola, enquanto estiveram em liberdade. Isso é resgate de dignidade.

Prosseguindo com a declaração, o entrevistado complementou sua linha de raciocínio, realçando:

Eu acho que a gente teria só que alinhar alguns pontos que são fundamentais pra gente fortalecer as atividades educacionais. Algumas questões estruturais, algumas questões ligadas ao material pedagógico. E talvez o primordial: alinhar essas ações de formação com o mercado de trabalho. Eu acho que se a gente cuidasse desses pontos que foram pontos vistos por nós o Sistema Penitenciário caminharia para a humanização.

Para compreender o que foi exposto pelo Secretário Hélio Leitão na entrevista, refletindo sobre estas considerações traduzidas de modo simples e verdadeira – sobre uma realidade por demais complexa por méritos do entrevistado – é fundamental retomar algumas questões evidenciadas no decorrer da pesquisa sobre a contribuição do Projeto Aprendizes da Liberdade, para a ressocialização das alunas do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, *locus* da pesquisa, já que cumpriram pena no sistema penitenciário gerido pelo Dr. Hélio Leitão.

Destarte, sendo o excedente carcerário ou superpolação o principal problema do sistema penitenciário, conforme as palavras do Secretário, que é causa direta da ineficiência ou inexecução da prestação obrigatória dos serviços de assistência pelo Estado para as pessoas presas, que teriam direito as assistências prisionais, incluindo a assistência educacional.

Na prática, a assistência à Educação atende a uma parcela pequena da população carcerária brasileira e cearense, sendo que, na maioria das vezes, quem estuda fica excluído da participação de outra assistência ou de outras assistências prisionais, quando, na verdade, como amplamente discutido neste trabalho, a pessoa presa tem restrição exclusivamente de sua liberdade, ao passo que os demais direitos, especialmente os previstos na lei de execução penal, que deveriam ter eficácia jurídica, ou seja, não cumprí-los na forma da legislação vigente significa incorrer em não cumprir a legislação brasileira.

A política de Educação prisional, mesmo considerando a especificidade da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para a população do sistema penitenciário, repercute algumas características no Projeto Aprendizes da Liberdade, como a exclusividade de professores contratados temporariamente pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Os docentes que participam do projeto no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, e os que trabalham nas unidades prisionais cearenses, são todos contratados anualmente, situação que fragiliza a relação de trabalho dos profissionais do magistério com as atividades desenvolvidas no sistema penitenciário.

As principais dificuldades desta situação referente ao vínculo dos professores temporários são expressas pelas restrições do Estado em investir na formação específica e na qualificação de professores temporários, pois é nítida a impossibilidade de um plano de cargos e carreiras para professores contratados temporariamente, o que incorre no risco de atuação de um profissional que não tem vínculo efetivo com o Estado no ambiente prisional.

Em suma, embora a assistência à Educação exista no interior do sistema penitenciário cearense, ainda não se compreende a consolidação de uma política pública em Educação, mencionando ainda a oferta que não atende a realidade do sistema penitenciário e, conseqüentemente, a sua função para a formação educacional das pessoas com privação da liberdade.

6.5 O juiz da Vara de Execução Penal

A entrevista com o juiz da 3ª Vara de Execução Penal, Dr. César Belmino, possibilitou identificar aspectos sobejamente relevantes para a compreensão das ações do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para o processo de ressocialização

das apenadas, especialmente para Educação e trabalho no sistema penitenciário. A entrevista foi realizada no dia 03 de setembro de 2015, no Gabinete da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Na percepção do entrevistado, podemos vislumbrar a socialização e ressocialização de presas e presos da seguinte maneira:

O outro aspecto da execução penal diz respeito a ressocialização ou socialização do apenado. Nesse aspecto não apenas o estado do Ceará, mas todo o país ainda peca, apesar da boa vontade de todos nós ainda estamos investindo muito pouco em socialização ou ressocialização de apenados, são muito poucos aqueles que são beneficiados. O atual secretário de Justiça do Estado do Ceará tem se empenhando muito em solucionar e em romper esse tabu, romper tabu por quê? Porque socializar apenado também quer dizer conscientizar o cidadão comum e mudar a mentalidade da sociedade, porque só mudando, só socializando ou ressocializando é que nós vamos conseguir recuperar, recuperar e diminuir a violência urbana.

Na opinião dele, para garantir a efetividade das ações para ressocialização das apenadas, o Estado precisa ampliar a oferta de atividades que promovam a socialização ou ressocialização, reconhecendo o esforço que o atual Secretário da Justiça e Cidadania, Dr. Hélio Leitão, empreende para melhorar a qualidade das assistências à população carcerária.

O entrevistado entende que as ações estatais não são suficientes para efetivar a ressocialização do contingente carcerário, enfatizando a importância de sensibilizar a sociedade:

Trabalhamos muito nisso com os nossos projetos e não apenas contribuir para com a socialização, mas também principalmente conscientizar o cidadão sobre a importância de se investir na recuperação do apenado por quê? Porque todos estamos no mesmo barco. Esse barco só vai zarpar quando todos estiverem aptos e a bordo. Os projetos da execução penal e os projetos da Secretaria de Justiça são muitos bons, mas nós ainda estamos desenvolvendo eles para que atinjam um número maior de apenados, somente assim é que nós vamos conseguir ter resultados positivos no que diz respeito à violência urbana.

A falta de escala dos projetos de ressocialização desenvolvidos pela Vara de Execução Penal e pela Secretaria da Justiça e Cidadania, bem como os serviços de assistência à população carcerária, atendem a uma amostra relativamente pequena de pessoas privadas da liberdade.

Ao discorrer sobre o Projeto Aprendizes da Liberdade do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, o entrevistado

ênfatizou a possibilidade de humanização dos participantes, pois, ao progredir de regime penal, o participante pode sair com outra visão do mundo:

Então, a participação do CEJA na participação de um apenado é fundamental, porque ele tá passando pra ele um novo mundo, uma nova realidade, um conhecimento e um conhecimento que ele pode tá até resistindo porque ele não gostaria de tá ali, não existe o hábito pessoal de investir em si, mas é um conhecimento que no subconsciente dele tá fazendo diferença, tá mostrando uma nova realidade e ele tende com isso a crescer e com certeza se ele fica a um ano no CEJA ele não é a mesma pessoa que entrou um ano atrás, ele vai sair uma pessoa de alguma forma melhor.

Convém ressaltar o fato de que, na amostra das alunas apenas, o tempo médio de participação no Projeto Aprendizes da Liberdade era de pouco mais de 4 meses, pois a aluna mais antiga, por exemplo, tinha 9 meses frequentando o projeto, aspecto relevante, enquanto se discute a necessidade de estabelecer um tempo mínimo de participação.

O entrevistado realçou a relevância de se buscar incrementar a oferta das atividades educacionais no sistema penitenciário, asseverando:

Hoje nós temos oitenta no CEJA e essa semana passada eu falei com a gestora, acho que foi segunda-feira conversei com a Amélia e com a Noemi da Secretaria de Educação e Amélia que você conhece lá do CEJA e eu conversei com elas pra ver se nós conseguíamos aumentar de oitenta pra cem apenados, não aumenta o custo porque como tem quatro salas de aulas e você aumentando mais vinte não aumenta o custo do curso. Hoje o estado não tem condição de criar outro Projeto Aprendiz da Liberdade em outro CEJA, não existe essa possibilidade hoje, mas é possível que você aumente de oitenta pra cem sem aumentar o custo e essa é a nossa esperança.

Se não estivessem participando das atividades do projeto, esses 80 apenados deveriam se recolher nos finais de semana às unidades prisionais, situação que criaria uma ruptura na convivência familiar e social dessas pessoas.

Conforme destacado anteriormente, uma das pilstras para promover a humanização do sistema penitenciário está na garantia da formação educacional aos apenados, especialmente para a qualificação e formação para o exercício profissional. Sob esta perspectiva, o entrevistado relatou:

Com relação ao interior do estado não existe um investimento muito grande em socialização, grande ou pequeno. Agora é que um projeto nosso de nome "Reconstruir" que é uma parceria do Tribunal de Justiça, execução penal e Sinduscon, com a construção civil está chegando a Juazeiro do Norte. Em Juazeiro do Norte nós temos hoje cinco apenados daquela comarca sob a jurisdição de Juazeiro do Norte. Enfim, hoje nós temos no

interior do estado cinco apenados contratados por uma construtora de Juazeiro do Norte sob a jurisdição daquela comarca esses cinco apenados foram contratados e lá eles, então por conta de um projeto aqui da execução penal de Fortaleza até construir, que é do Tribunal de Justiça que tem âmbito em todo o estado do Ceará. Lá no interior do estado em Juazeiro do Norte nós temos esse procedimento de socialização, essa tentativa que é justamente a contratação pelo mercado de trabalho, pela construção civil de cinco apenados.

Ele prosseguiu, destacando o que segue:

É impressionante aquelas duas frases antigas, deixa eu ver se eu consigo lembrar aqueles dois ditados – “O trabalho enobrece a alma. O conhecimento liberta”. É impressionante Milton como essas duas frases são frases mágicas e fundamentais para qualquer um de nós e também para um apenado desse. O trabalho dignifica a alma, é verdade, tem a ver com essa história desse rapaz que trabalha na Colmeia. O conhecimento liberta a alma, é impressionante.

A atuação do entrevistado na ressocialização dos apenados é reconhecida nacionalmente, com premiação em outros estados pelas iniciativas educacionais e laborais que as varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza desenvolvem.

A humanização do Sistema Penitenciário por meio da Educação da população carcerária foi temática abordada no diálogo com o juiz da 3ª Vara de Execução Penal. Conforme opinião pessoal,

Você começa a analisar a história do José da Silva dos anzóis e percebe que ele tem uma, duas condenações, uma, duas, três guias e você começa a pensar porque que isso tá acontecendo. Então você logo percebe que isso tá acontecendo porque não existe investimento em massa em educação, em trabalho, em acompanhamento psicossocial e espiritual. Como nunca existiu antes na história dele, porque a história dos nossos apenados é uma história de apenados humildes, a família já vem desestruturada lá desde o início da história dele e isso repercute no histórico dele como delinquente. Então, nós percebemos que tem alguma coisa errada aqui que nós podemos resolver. Por que esse apenado tem tantas guias de execução penal? Porque ele é reincidente? E por que ele é reincidente? Porque ocorreu algo errado no passado e o que nós podemos fazer? Tentar corrigir o presente pra favorecer o futuro dele, como? Desenvolvendo projetos de socialização como o “Aprendiz da Liberdade”.

Ao analisar a reincidência criminal no âmbito da execução penal, o entrevistado se refere à exclusão social da história de vida de parte significativa da população carcerária brasileira e cearense.

Você imagina se você pega um preso no seu primeiro crime, no seu primeiro delito, investe na recuperação dele, evita que ele conviva com outros que já estão com um leque maior de crimes e você fazendo tudo

isso, investindo na recuperação dele primeiro no trabalho, no estudo, no acompanhamento da droga, da dependência química, acompanhamento psicossocial e espiritual, o acompanhamento da família, porque não adianta você investir só nele e esquecer a família. Se você faz isso você evita o quê? A reincidência. Você levanta o astral dele, o orgulho dele, ele começa a andar no caminho certo com trabalho, com estudo e com tudo.

Diminuir a superlotação das unidades prisionais é, na opinião do entrevistado, outra pilastra-base para se conseguir humanizar o sistema penitenciário. Conforme ressaltou, “Criamos “Ação Concentrada Justiça no Cárcere”, que é aquele projeto aonde o juiz vai pra dentro do presídio, faz a audiência dentro do presídio, concede ou não o benefício ao apenado dentro do presídio”

Na verdade, a política de desencarceramento possibilita ao apenado a participação de atividades educacionais e laborais com o convívio social e familiar, e, ao sistema penitenciário, diminuir o número de apenados custodiados, leem como, conseqüentemente, reduzir as despesas de custeio de manutenção.

O entrevistado prosseguiu, destacando os benefícios de se tentar ressocializar a pessoa privada da liberdade, diminuindo a sua exposição ao cárcere:

Desenvolvemos o Projeto Reconstruir, que é um projeto que tem por intuito beneficiar o apenado que cumpre pena privativa de liberdade no regime semiaberto e aberto, no livramento condicional, conseguindo pra ele emprego na construção civil, nos canteiros de obra na construção civil. E percebemos que nos finais de semana eles tinham que voltar para dentro do presídio tanto esse apenado do reconstruir como o apenado do projeto “Justiça de portas abertas” que é aqui no fórum, o apenado do projeto “Cozinha Mágica” que tinha que voltar também pra dentro do presídio. Pra evitar que ele retornasse pra dentro do presídio nós pensamos o seguinte: o que nós podemos fazer pra evitar que esse preso que tá passando por um processo de socialização fora do presídio e retorne para dentro do presídio onde não existe esse investimento em massa. Ele vai passar sábado e domingo, feriado ocioso sem fazer nada e ainda correndo riscos, o que nós podemos fazer? Aí foi daí que surgiu o Projeto Aprendiz da Liberdade. Bom, se ele não é viável, não é bom pra ele ficar dentro de um estabelecimento penal vamos colocar ele no final de semana em um estabelecimento de ensino, estabelecimento de educação. Essa foi a gênese, a origem do Projeto Aprendiz da Liberdade, tanto que todo apenado que está no final de semana, sábado e domingo no CEJA é apenado do regime semiaberto que foi beneficiado com o trabalho externo.

O entrevistado é um dos precursores das iniciativas de ressocialização pelo trabalho e Educação, sendo o autor do projeto Aprendizes da Liberdade com a Dr^a Luciana Sousa, juíza da 2^a Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

O entrevistado analisou os critérios para participar do projeto Aprendiz da Liberdade, para que um apenado possa ter direito ao benefício de ações voltadas a minimizar seu tempo de exposição ao cárcere. Para tal, destacou:

É condição: ele tem que tá com o trabalho externo no regime semiaberto e ele tem que ter sido beneficiado com o trabalho externo. Existe uma exceção e qual a exceção que nós abrimos? O pessoal do regime semiaberto com prisão domiciliar e tornozeleira eletrônica. O projeto relacionado a esse apenas que cumpre pena no regime semiaberto, a prisão domiciliar surgiu por que? Surgiu porque nós percebemos em parceria com a Secretaria de Justiça que o presídio estava superlotado e não apenas o IPPO II, mas também o feminino. A solução que nós encontramos qual foi? Pega o preso que tá cumprindo pena no regime semiaberto, o condenado, coloca ele em prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica e ainda o coloca pra frequentar o CEJA, é uma exceção que nós abrimos a regra do Projeto Aprendiz da Liberdade.

Um dos influxos desejáveis das atividades educacionais desenvolvidas no sistema penitenciário centra-se na mudança comportamental dos usuários. Sob este prisma, o entrevistado revelou:

Nós temos relatos de engenheiros de construtoras que eu fico surpreso, que o preso chega lá de cabeça baixa e de repente tá com o orgulho lá em cima trabalhando, produzindo. Nós temos um preso na Colmeia onde o engenheiro comentou que é um dos melhores empregados deles, um dos melhores operários.

Acerca da Lei de Execução Penal e sua contribuição para ressocializar a população carcerária, ele achou por bem ponderar o seguinte:

A ressocialização é responsabilidade de todos nós, mas o que acontece, não existe um investimento em massa em recuperação do apenado, a Lei de Execução Penal não é cumprida adequadamente, certo? Fala-se em mudar a Lei de Execução Penal, mas, em minha opinião, ela não deve ser modificada, não tem motivo para modificar.

Mesmo admitindo que a legislação de execução penal não seja cumprida, situação inusitada para um juiz de Direito, a pessoa privada da liberdade tem assegurados os demais direitos previstos no ordenamento jurídico e as assistências previstas na lei de execução. As leis devem, entretanto, ter eficácia jurídica sob pena de ser uma lei morta.

6.6 A relação entre teoria e prática

Com amparo na análise das categorias extraídas dos discursos das respostas obtidas nas entrevistas dos participantes da pesquisa, seja por meio dos grupos focais ou das entrevistas, demandamos identificar aquelas comuns à

diversidade dos discursos dos sujeitos abordados, conforme os princípios da Identificação e análise de categorias (MINAYO, 2010).

Aplicamos o critério de condensar as categorias de respostas dos dois gestores: o Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e o juiz da vara de Execução Penal. Justifica-se o referido critério, pelo fato de que ambos podem propor macroestratégias institucionais que poderão influenciar de modo contundente e positivo sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário cearense, bem como influir em políticas públicas que possam vir a ser planejadas e executadas para esse mesmo sistema.

No outro grupo, estão condensadas as categorias de respostas dos entrevistados das atividades educacionais executadas no âmbito do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, aprendizes da liberdade, professores e a gestora escolar, que participam das atividades educacionais na referida unidade escolar. Estes possuem experiência e conhecimento acerca das dificuldades e potencialidades quanto à execução dessas atividades educacionais.

Posteriormente, foi executada a comparação das categorias conceituais previamente escolhidas, quais sejam, Educação de Jovens e Adultos; Educação prisional e ressocialização, com as categorias identificadas com suporte no discurso dos componentes dos dois grupos de sujeitos. O primeiro é formado pelos gestores do sistema penitenciário e da execução penal. O segundo é constituído pelas aprendizes da liberdade, professores e gestora da unidade escolar.

O posicionamento teórico de Julião (2008) e Andriola *et al.* (2008; 2009) sobre a escolarização nos espaços de privação da liberdade é favorável à implantação institucionalizada de procedimentos e concepções políticas que valorizem as pessoas e aperfeiçoem as condições materiais e de infraestrutura do sistema penitenciário, e, principalmente, considerem os direitos fundamentais e a condição humana na execução penal.

Com suporte nessa premissa, o objetivo da intervenção educacional tem a intenção de contribuir para o desenvolvimento do ser humano de modo integral, por via de mudanças no comportamento das pessoas que cumprem penas privativas de liberdade.

Ademais, identificamos antíteses e contradições para o pleno desenvolvimento de processos educativos no âmbito do sistema penitenciário. A

natureza do encarceramento priva o sujeito da liberdade e da convivência social e familiar, ao passo que, o processo educacional busca a formação integral e a libertação do ser humano.

Por conseguinte, e assim expressa: Como educar na perspectiva de formação integral do homem em um ambiente de subtração do direito de ir e vir num contexto que remete à restrição de liberdade? Esta contradição remete à lógica que deve ser reconstituída com base na formação educacional da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário, como estratégia de ressocialização. Sob esta óptica, a concepção de humanizar o sistema penitenciário fundamenta-se na noção de que as pessoas privadas da liberdade têm assegurados, legalmente, todos os demais direitos básicos, inclusive a Educação, mesmo com restrição de sua liberdade e em espaços de privação da liberdade. Mediante o exposto, inferimos tal contexto num desafio para pessoas privadas de liberdade, professores e gestores da unidade escolar, do sistema penitenciário e da execução penal à prática pedagógica em ambientes com as características do sistema penitenciário.

Encontramos nos relatos dos entrevistados a concordância em relação à necessidade de escolarização sob vínculo estratégico ao processo de ressocialização, reconhecendo as dificuldades atuais do sistema penitenciário que precisam ser superadas e o aperfeiçoamento no planejamento, sistematização e execução das ações, para que se promovam significativas mudanças no comportamento e na vida das pessoas privadas da liberdade.

Na perspectiva de Veronese (1997), a proposta de redução do excedente carcerário pode ser alcançada mediante três estratégias jurídicas complementares: a descriminalização, a despenalização e a diversificação das penas. A descriminalização significa a retirada da previsão de condutas ilícitas do Direito Penal. A despenalização quer dizer diminuição da pena pela prática de um delito, e a diversificação das penas representadas pelo cumprimento de penas alternativas.

Nas entrevistas, foi constatada a necessidade de intensificação de ações que pudessem reduzir a população carcerária no com vistas a custodiar dignamente as pessoas privadas de liberdade e aprimorar o conjunto das assistências penitenciárias previstas na Lei de Execução Penal.

A relevância da categoria ressocialização de pessoas privadas de liberdade, para este estudo, fundamenta-se na ideia de que a Educação é um meio com potencial de promoção e de integração social do apenado para a sociedade, no

sentido de modificar seus valores, atitudes e aprendizados, inspirando a constituição ou reconstituição de um projeto de vida em princípios éticos e também morais, reduzindo a possibilidade futura de reincidir no crime. (JULIÃO, 2007, 2011; RANGEL, 2009). Consoante Onofre (2007) o processo de reintegração social e desenvolvimento do potencial humano do preso é uma premissa para minimizar a possibilidade de reincidência criminal.

A ressocialização como objetivo da execução da pena tem seus limites para privilegiar na plenitude a adaptação social ou evitar a repetição da atividade criminal pela pessoa com privação de liberdade, competência que extrapola o papel das assistências penitenciárias ao não considerar as escolhas e decisões tomadas pelo ser humano.

Nesse sentido, o processo de ressocialização extrapola a competência exclusiva das assistências penitenciárias, relativizando a responsabilidade de outras políticas do Estado com a participação da sociedade na perspectiva de melhorar as condições de vida da população carcerária, diminuindo a vulnerabilidade social deste grupo, ampliando o potencial de ressocialização das pessoas que cumprem, ou cumpriram pena privativa de liberdade.

O cumprimento da pena privativa de liberdade implica a ideia de humanização, não apenas das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, mas das condições das assistências penitenciárias, superando a predominância da concepção punitiva da pena como consequência do fenômeno social da criminalidade.

Considerando os dados coletados no estudo, constatamos que o processo de ressocialização está nas falas das aprendizes da liberdade, como objetivo a ser conquistado, mesmo reconhecendo as dificuldades e as árduas especificidades a que a vida de cada uma delas se reportava.

Assim, a necessidade de qualificação profissional para promover a empregabilidade e ensejar renda era uma constante nos discursos expressos para melhoria de vida – por via da escolarização vivenciada no projeto pesquisado, que era uma reivindicação constante no discurso das aprendizes da liberdade –. Para superação de todo um processo de preconceito social e de baixa da autoestima, seriam necessário ações que auxiliassem às que estavam em estado de restrição de liberdade, para refletir sobre sua existência e, assim, procurar novas possibilidades de vida em conformidade com as leis vigentes.

Fazendo uma relação entre os posicionamentos teóricos e os dados, trazemos reflexões em relação ao objeto investigado. Por exemplo, conforme Freire (2011) e Aguiar (2009), a Educação no ambiente prisional é a possibilidade de emancipação humana em condições específicas, é a reconquista do direito de refletir e agir para a libertação. Na compreensão de Makarenko (1985), educar é uma prática política, pois por intermédio do conhecimento e do trabalho, a pessoa pode transformar-se, mudar a realidade e definir o seu destino.

Verificamos que tanto as aprendizes da liberdade como os demais entrevistados consideravam a Educação uma forma importante a ressocialização e instrumento necessário para o ato reflexivo em relação aos delitos cometidos. Sob esta perspectiva teórica, a escolarização é um direito fundamental para a formação e desenvolvimento humano das aprendizes da liberdade, instrumento da reconstituição da própria história de vida, em regra, marcada pela exclusão social. Assim sendo, ao se abordar a Educação de Jovens e Adultos para as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, significa considerar que são detentoras dos demais direitos que não foram suprimidos pelo cumprimento da pena.

Devemos descrever algumas características da constituição da Educação para o exercício profissional para as aprendizes da liberdade, objetivando auxiliar no alcance da relação entre a importância da escolarização e da ressocialização. Podemos destacar o fato de que as aprendizes da liberdade destacaram que a instituição educacional precisa melhor adaptar seus conteúdos curriculares em relação às necessidades de inserção social, especialmente no concernete à profissão e ao trabalho. Em suma, busca-se uma escola que privilegie e preze a formação de um cidadão consciente de sua realidade, potencialmente preparado para o trabalho.

A pesquisa de Julião (2011) exprimiu resultados significativos na redução da reincidência criminal das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, desenvolvendo ações de trabalho e de Educação, inferindo que o processo de reinserção denota resultados mais significativos pelo trabalho do que pela Educação, considerando que a pessoa que cumpre pena privativa de liberdade, que expressa disposição para participar de atividades educacionais e laborais, tem predisposição para a reinserção social. Considere-se, pois, a noção de Makarenko (2005), que destaca o ato de educar como prática política, pois, por via do conhecimento e do trabalho, o homem pode transformar-se, mudar a realidade e definir o seu destino.

A demanda por formação específica para os docentes foi indicada pelos professores e pela gestora da unidade escolar. Para tal, faz-se necessário desenvolver uma perspectiva teórica de formação para o trabalho com a especificidade da Educação de Jovens e Adultos em ambiente prisional, considerando uma relação dialógica entre educador e educando, compreendendo a Educação de Jovens e Adultos, não só exclusivamente como educação formal, mas também de apreensão dos elementos econômicos, sociais e culturais, entre outros, da sua história.

Encontramos no relato das aprendizes da liberdade, contudo, uma descrição positiva em relação à convivência com os profissionais da escola, *locus* da investigação, demonstrando que, quando é retratado este aspecto, referidos profissionais podem e devem auxiliar na aquisição de conhecimentos a fim de possibilitar um processo crítico-reflexivo, que possa auxiliar na ressocialização das pessoas que cumprem pena de privação da liberdade.

Convém salientar, por oportuno, o fato de que não somente os educadores que assumem formalmente a tarefa de ensinar, mas também os demais profissionais envolvidos na execução penal, que, pelo tempo que passam com os internos do sistema penitenciário, podem exercer grande influência na Educação dessas pessoas.

Com suporte da pressuposição de que é uma prática social e política, visto que, por intermédio do conhecimento e do trabalho, a pessoa pode se transformar, mudar a realidade e definir o seu destino. Destarte, Makarenko (1985) postula a ideia de que se deve lutar para que as condições de atuação dos profissionais voltados à formação sejam asseguradas no ambiente prisional.

Nas informações coletadas na pesquisa, pontos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem foram enfatizados pelas aprendizes da liberdade, tais como a contextualização dos conteúdos com a realidade das suas vidas e atividades que permitam participação ativa das aprendizes da liberdade, aspectos importantes para a formação da Educação de Jovens e Adultos que cumprem pena de privação da liberdade, segundo as falas das aprendizes da liberdade nos grupos focais.

Em relação às assistências para as alunas, assegurar direitos são fundamental para as aprendizes da liberdade, pois algumas não tiveram previsão normativa, como distribuição do vale-transporte, para aquelas que não

conseguissem arcar com o custo de deslocamento; utilização do laboratório de informática para o aprofundamento dos estudos e a produção dos trabalhos. .

Para finalizar, cabe destacar, por oportuno, a existência de aspectos positivos no âmbito do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, que foram destacados pelas aprendizes da liberdade, tais como: a gestão da unidade escolar; o domínio dos conteúdos componentes das disciplinas ministradas pelos professores, denotando certa qualidade do processo formativo, na perspectiva das próprias aprendizes.

Compreendendo-se a Educação no ambiente prisional como a possibilidade de emancipação humana em condições específicas, bem como a reconquista do direito de refletir e agir para a libertação (FREIRE, 2011; AGUIAR, 2009), poder-se-á entender a relevância das parcerias institucionais entre as varas de Execução Penal e as secretarias de Justiça e Cidadania e da Educação do Estado do Ceará.

Com o desenvolvimento do Projeto Aprendizes da Liberdade, no entanto, novas demandas foram estabelecidas para as instituições parceiras, dentre as quais:

- a) fortalecer a integração do Projeto Aprendizes da Liberdade com o sistema de educação básica do sistema penitenciário, considerando que as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado, que participam de atividades educacionais nas unidades prisionais, possam continuar seus estudos no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa;
- b) implantar sistema de controle biométrico para registro de presença dos discentes e docentes, no sentido de controlar a efetiva participação no projeto e minimizar problemas disciplinares a esse tipo de controle pela gestão e pelos docentes;
- c) criar gratificação especial para os profissionais que trabalham com pessoas, na Educação de Jovens e Adultos em ambiente de cumprimento de pena privativa de liberdade;
- d) ampliar o atendimento do projeto Aprendizes da Liberdade para as demais unidades dos Centros de Educação de Jovens e Adultos do Estado do Ceará; e
- e) estabelecer na seleção das Varas de Execução Penal, requisito de cumprimento de tempo mínimo no Projeto Aprendizes da Liberdade e

prioridade para os que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado que estudam no sistema penitenciário e, termo de compromisso para permanecer estudando, quando da progressão para o regime aberto.

Uma vez mais cabe mencionar as concepções de Educação de Freire (2011) e Aguiar (2009), para quem a Educação no ambiente prisional é a possibilidade de emancipação humana em condições específicas, é a reconquista do direito de refletir e agir para a libertação.

A Educação para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade deve garantir conhecimentos significativos para a vida das aprendizes da liberdade, capaz de promover a reinserção social estruturada ao trabalho e a convivência social e familiar, compreendendo como um processo que desenvolve as competências e habilidades, mesmo nas contradições do ambiente carcerário.

6.7 Análise das categorias

Sob este prisma metodológico, as categorias empíricas foram sendo aproximadas às categorias conceituais, de acordo com a similitude semântica do conteúdo que as originam, como propõe Minayo (2010).

Com suporte nas informações constantes dos Quadros 01, 02 e 03, é possível perceber que as três categorias conceituais escolhidas, a *priori*, quais sejam, Educação de Jovens e Adultos, Educação Prisional e Ressocialização de pessoas que cumprem pena privativa de liberdade – de modo a fundamentar e lançar luzes sobre o objeto de estudo – serviram de guia para a identificação de categorias empíricas oriundas dos discursos dos sujeitos empregados na pesquisa de campo.

O Quadro 01, a seguir, contém a categoria conceitual Educação de Jovens e Adultos de autores escolhidos para fundamentar a concepção do objeto de estudo, em contraste com a categoria empírica da oferta da Educação de Jovens e Adultos, oriunda das informações qualitativas brindadas pelos sujeitos empregados na pesquisa, com suporte nos respectivos discursos (DI PIERRO, 2008; MAKARENKO, 1985).

Quadro 1 – Categoria conceitual Educação de Jovens e Adultos e categorias empíricas oriundas da pesquisa empírica

CATEGORIA CONCEITUAL	DEFINIÇÃO	CATEGORIA EMPÍRICA	DISCURSO
<p>Educação de Jovens e Adultos</p>	<p>- reconhece a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da educação básica gratuita, com as funções de promover a alfabetização, garantir progresso na escolaridade obrigatória, favorecer o acesso à qualificação profissional e à educação ao longo da vida, conferindo-lhe especial flexibilidade curricular, organizacional e de emprego de meios e tecnologias, e instituindo estratégias de avaliação e certificação que permitam validar conhecimentos adquiridos em processos não formais de aprendizagem. (DI PIERRO, 2008)</p> <p>- Educar é uma prática política, pois, por meio do conhecimento e do trabalho, o homem pode transformar-se, mudar a realidade e definir o seu destino (MAKARENKO, 1985).</p>	<p>Oferta de atividades educacionais para jovens e adultos</p>	<p>- <i>Então, a participação do CEJA na formação de um apenado é fundamental, porque ele tá passando pra ele um novo mundo, uma nova realidade, um conhecimento e um conhecimento que ele pode tá até resistindo porque ele não gostaria de tá ali, não existe o hábito pessoal de investir em si, mas é um conhecimento que no subconsciente dele tá fazendo diferença, tá mostrando uma nova realidade e ele tende com isso a crescer e com certeza se ele fica a um ano no CEJA ele não é a mesma pessoa que entrou um ano atrás, ele vai sair uma pessoa de alguma forma melhor (juiz de Execução Penal).</i></p> <p>- <i>Porque socializar apenado também quer dizer conscientizar o cidadão comum e mudar a mentalidade da sociedade, porque só mudando, só socializando ou ressocializando é que nós vamos conseguir recuperar, recuperar e diminuir a violência urbana (juiz de Execução Penal).</i></p> <p><i>[...] essas são as minhas convicções e não poderiam ser outras. Agora nessa perspectiva de humanização são ferramentas fundamentais: estudo, arte, cultura, educação e trabalho. E nós temos investido fortemente nisso (Secretário da SEJUS)</i></p>

Fonte: Pesquisa Direta.

Seguindo essa lógica de análise, da categoria conceitual Educação Prisional (Quadro 02), foi corroborada identificação da categoria Educação nas

Undade Prisionais, cujos discursos que as originaram representam ideias contidas em Freire (2011) e em Makarenko (1985).

Quadro 2 – Categoria teórica Educação Prisional e categorias empíricas oriundas da pesquisa empírica

CATEGORIA CONCEITUAL	DEFINIÇÃO	CATEGORIA EMPÍRICA	DISCURSO
<p>Educação Prisional</p>	<p>- A Educação no ambiente prisional é a possibilidade de emancipação humana em condições específicas; é a reconquista do direito de refletir e agir para a libertação (FREIRE, 2011; AGUIAR, 2009).</p> <p>- Educar é uma prática política, posto que através do conhecimento e do trabalho, o homem pode transformar-se, mudar a realidade e definir o seu destino (MAKARENKO, 1985).</p> <p>- O espaço prisional, dessa forma, é regido por um modo peculiar de existência, com suas regras, condutas e seus códigos, específicos, tornando-se, assim, um espaço de conflitos e tensão entre os seus atores. CARVALHO, F. C & GUIMARÃES, S., 2013</p>	<p>Educação nas Unidades Prisionais</p> <p>-</p>	<p>- Então, a participação do CEJA na formação de um apenado é fundamental, porque ele tá passando pra ele um novo mundo, uma nova realidade, um conhecimento e um conhecimento que ele pode tá até resistindo porque ele não gostaria de tá ali, não existe o hábito pessoal de investir em si, mas é um conhecimento que no subconsciente dele tá fazendo diferença, tá mostrando uma nova realidade e ele tende com isso a crescer e com certeza se ele fica a um ano no CEJA ele não é a mesma pessoa que entrou um ano atrás, ele vai sair uma pessoa de alguma forma melhor (juiz de Execução Penal).</p> <p>- Porque socializar apenado também quer dizer conscientizar o cidadão comum e mudar a mentalidade da sociedade, porque só mudando, só socializando ou ressocializando é que nós vamos conseguir recuperar, recuperar e diminuir a violência urbana (juiz de Execução Penal).</p>

Fonte: Pesquisa Direta.

Já a categoria conceitual Ressocialização de pessoas privadas de liberdade foi corroborada pela extração de duas categorias empíricas: promoção da

ressocialização e aproximação das famílias dos detentos, além da Educação para o exercício profissional, cujos discursos que as originaram expressaram ideias contidas em Julião (2011, 2010) e Onofre (2007).

Quadro 3 – Categoria conceitual Ressocialização e categorias empíricas oriundas da pesquisa empírica

CATEGORIA CONCEITUAL	DEFINIÇÃO	CATEGORIA EMPÍRICA	DISCURSO
<p>Ressocialização</p>	<p>A ressocialização de detentos é o conjunto de atividades educacionais voltadas à aquisição de conhecimentos para promover a integração social do apenado, no sentido de modificar seus valores, atitudes e aprendizados, reduzindo a possibilidade futura de reincidir no crime (JULIÃO, 2007; JULIÃO, 2011).</p> <p>- A reinserção social se dá através do acesso ao mercado de trabalho; de mudanças de comportamento; de valores e atitudes; da (re)construção de um projeto de vida inspirado em princípios éticos e morais (JULIÃO, 2011; RANGEL, 2009).</p> <p>- O processo de reintegração social e desenvolvimento do potencial humano do preso é uma premissa para minimizar a possibilidade de reincidência criminal (JULIÃO, 2011; ONOFRE, 2007).</p>	<p>- Promoção da ressocialização e aproximação com as famílias dos detentos.</p> <p>- Educação para o exercício profissional.</p>	<p><i>- Os convênios com empresas e com sindicatos como nós temos aqui uma parceria com o Sinduscon (Sindicato da Construção Civi) que é para inserir esse público no mercado de trabalho, então pra que não seja uma ida para o mercado solitária e aí submetendo a análise da folha corrida né dos antecedentes criminais. Então, ele já vai assistido pela Coordenadoria de Inclusão e técnicos, psicólogos, assistentes sociais e agentes penitenciários do grupo de custódia vai garantir essa permanência desse indivíduo (Secretário da SEJUS).</i></p>

Fonte: Pesquisa Direta.

7 RESPOSTAS À QUESTÃO CENTRAL: A CONCLUSÃO

O objetivo da tese foi estudar o contributo da Educação de Jovens e Adultos para a ressocialização de mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em regime semiaberto, que participaram, em julho de 2015, do Projeto Aprendizes da Liberdade, mediante Estudo de Caso no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, situado no Município de Fortaleza, sob parceria institucional do Poder Judiciário do Estado do Ceará, representado pelas Varas de Execução Penal, com o Poder Executivo do Estado do Ceará, representado pelas Secretarias da Educação e da Justiça e Cidadania. Sua intenção investigativa insere uma compreensão teórica que parte de uma abordagem qualitativa, em que o processo formativo da Educação de Jovens e Adultos reflete elementos de natureza institucional, jurídica, normativa, entre outras, mediados por estruturas organizacionais e por sujeitos envolvidos no processo, como as aprendizes da liberdade, denominação para as mulheres com privação de liberdade que cumpriam pena em regime semiaberto e participaram do estudo, os professores e os gestores da unidade escolar, do sistema penitenciário e da execução penal.

Assim, o desenvolvimento dessa perspectiva fundamentou-se no entendimento de que para compreender a Educação de Jovens e Adultos e a sua contribuição para a ressocialização de mulheres com privação de liberdade, que cumprem pena em regime semiaberto, era preciso passar pela análise descritiva dos marcos legal e normativo, além dos acordos e declarações nacionais e internacionais, bem assim pela contextualização da Educação prisional.

A orientação foi que partimos, entretanto, da compreensão de que o direito à Educação como um direito social – constituído formação para o exercício do trabalho é direito de todos – marco histórico do direito à Educação para todos no País, que garante ao cidadão o acesso à Educação Básica obrigatória e gratuita para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ao se reportar àqueles que não tiveram acesso na idade própria ressaltamos, ainda, ser preciso que todos os brasileiros tenham acesso a uma Educação pública e de qualidade. Estas considerações são imprescindíveis para o intermédio da política de Educação de Jovens e Adultos, na prática das aprendizes da liberdade e no sistema penitenciário

cearense com repercussão no processo de ressocialização das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

Nas percepções dos gestores da unidade escolar, do sistema penitenciário e da execução, identificamos elementos de alto comprometimento com esta concepção de promover a Educação de Jovens e Adultos para ressocializar a população carcerária, reconhecendo o papel social e o ofício da ação educacional para o desenvolvimento integral do ser humano.

O caminho orientado demonstrou os primeiros elementos conclusivos, com suporte nas análises dos autores consultados. O contexto de vulnerabilidade das pessoas com baixa escolaridade e ínfima renda é agravado pelo aprisionamento, associado às consequências de exclusão social de condenada e com a pena privativa de liberdade, por ter cometido um crime, no que incita ao estigma de presidiária. Mesmo porque, se as condições do cumprimento da pena privativa de liberdade não são adequadas para materializar estratégias de inserção social desses sujeitos, o horizonte da vida em liberdade se contamina com a possibilidade real de reincidência na vida do crime.

Nas inferências das aprendizes da liberdade e dos gestores do sistema penitenciário e da execução, foi relatada a necessidade de humanização da pena privativa de liberdade com o aperfeiçoamento do custodiamento e das assistências penitenciárias, citando o desencarceramento penitenciário como a principal estratégia de redução da taxa de ocupação do sistema penitenciário. As aprendizes da liberdade relataram a importância do Projeto Aprendizes da Liberdade para evitar que elas fossem recolhidas nos finais de semana para o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

No discurso das aprendizes da liberdade, foram relatadas abordagens por terceiros com propostas de cometer a mesma conduta ilícita a que foram condenadas, no caso, o tráfico de drogas, manifestaram as facilidades oriundas da obtenção de renda elevada, fácil e rápida no exercício das atividades ilícitas. Finalizaram, afirmando que o mundo do crime pode até não compensar em longo prazo, mas recompensa em curto prazo, em relação às outras atividades laborais remuneradas. Negar novos caminhos para a ressocialização de pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, especialmente pelo trabalho e pela Educação, pode ser um incentivo para a reincidência de condutas criminosas.

Portanto, as ações da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Penitenciário ainda não apontam para a universalização. Ao contrário disso, a situação de vagas é deficitária nas unidades prisionais e de matrículas na oferta educacional. Na unidade de estudo, no caso, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia, a infraestrutura para o funcionamento do Projeto Aprendizes da Liberdade é satisfatória e a matrícula não é deficitária como no sistema penitenciário, pois os problemas relacionados à Educação de Jovens e Adultos são outros, como devidamente analisado pelo estudo.

A crise fiscal do Estado, estrangulando a capacidade de investimento nas políticas sociais, a modernização no processo de produção e a globalização econômica foram fatores que impulsionaram a reorientação normativa da Educação brasileira, mesmo considerando que a latência do principal sinal educacional de exclusão social são os indicadores de analfabetismo da população brasileira, com a finalidade de integrar a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional. A escolarização e a formação profissional constituem fatores primordiais para quem precisa de emprego e renda, pois, não se desconsidera tal associação para o processo de ressocialização das aprendizes da liberdade.

Os discursos ouvidos nas entrevistas com as aprendizes da liberdade, os professores e gestores da unidade profissional, do sistema penitenciário e da execução penal, são unânimes sobre o vínculo da Educação com o trabalho na perspectiva do processo de ressocialização. As aprendizes da liberdade ressaltaram a demanda de associar a Educação de Jovens e Adultos com a qualificação para o trabalho e, ainda, expressaram: o valor do estudo é arranjar um emprego ou trabalho.

Esses aspectos são fundamentais para a compreensão do contexto das categorias Educação de Jovens e Adultos, da Educação prisional e da ressocialização. Com amparo nos fundamentos histórico-sociais e nas diretrizes curriculares nacionais são reconhecidas as funções reparadora e equalizadora da Educação de Jovens e Adultos, que consubstanciam na garantia civil de que todo ser humano tenha direito a Educação, contemplando as especificidades do universo do jovem e adulto e criando um modelo pedagógico que satisfaça as suas necessidades de aprendizagem. A função reparadora importa na reentrada da pessoa com privação de liberdade no sistema educacional, no mundo do trabalho e na vida social.

Em conclusão, tanto pelas análises documentais, quanto pelas falas dos sujeitos entrevistados, é que dois pontos se fundem na proposta da Educação de Jovens e Adultos do projeto Aprendizizes da Liberdade: primeiro, o desencarceramento, de consequência imediata com o encaminhamento das varas de Execução Penal para o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, da pessoa que cumpre pena de privação de liberdade em regime semiaberto que fica liberada do recolhimento as unidades prisionais nos finais de semana. Segundo, a humanização, mesmo que vinculada ao primeiro ponto, pois, com a redução da população carcerária nos finais de semana, o sistema penitenciário pode oferecer melhores assistências – a participação das aprendizizes da liberdade no Projeto Aprendizizes da Liberdade – assegurado o direito fundamental à Educação, e a permanência nos finais de semana no convívio social e familiar.

As Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos, como documento de orientação para as políticas públicas de Educação nas prisões, resultou da participação ampla dos agentes presos; egressos; professores; gestores e agentes penitenciários.

A perspectiva, então, foi tomar como referência a Educação de Jovens e Adultos do Projeto Aprendizizes da Liberdade do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, identificando-a como espaço que possibilita a compreensão do objeto de estudo e ainda nos permita uma reflexão sobre as relações estabelecidas nesse *locus*, ou seja, buscar compreender como se dão as formas constituintes da Educação de Jovens e Adultos com mulheres cearenses que cumprem pena privativa de liberdade em regime semiaberto, experiência singular da Educação prisional cearense e, de que modo ela influencia nas práticas sociais e na ressocialização das aprendizizes da liberdade.

É nesse âmbito institucional que existem os questionamentos sobre a descrição e explicação dos reflexos fenomenológicos das políticas de Educação de Jovens e Adultos e de execução penal desenvolvidas pelo Estado na formação educacional das aprendizizes da liberdade. Percebemos que seus objetivos, em geral, estabelecem a ressocialização da população carcerária como meta estratégica da política pública de execução penal, incluindo a política de Educação Básica para o sistema penitenciário, que não correspondem aos preceitos legais da ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, e tampouco respondem as necessidades e os interesses da população que cumpre pena privativa de liberdade.

Portanto, as políticas de execução penal e de Educação básica no contexto da Educação de Jovens e Adultos no cárcere são questionáveis, pois o modo como são planejadas e executadas essas ações públicas nos sistemas penitenciários e educacionais estabelece um efetivo-afastamento entre a previsão legal com a eficácia jurídica, e a legitimidade dos titulares de direitos fundamentais, no caso específico, os sujeitos da população carcerária, e as condições estruturais de manutenção e de investimento para assistir os desafios de exclusão impostos pela realidade social com desdobramentos direto no sistema de segurança pública do Estado, alimentando o ciclo da criminalidade e da reincidência criminal.

Na linguagem das pessoas ouvidas, novas relações, condições e concepções precisam ser estabelecidas para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, há o imperativo de outra concepção que compreenda o papel da ressocialização, desde um ambiente que respeite a dignidade humana para o cumprimento da pena privada de liberdade à adoção de penas alternativas e o desencarceramento com base legal, além da constituição de políticas públicas que efetivem o combate à desigualdade social e que possibilitem o acesso aos serviços e processos de educação; de saúde; de cultura; do mundo do trabalho, entre outros.

Destarte, o fator que privilegia as vozes das aprendizes da liberdade é de uma compreensão que percorre entre a resignação das suas condições de vida e de habitabilidade do sistema penitenciário, com os institutos previstos com a política de execução penal e a resistência crítica como demandas institucionais e queixas pessoais.

As aprendizes da liberdade, para participarem do estudo, praticamente, condicionaram uma pauta reivindicatória aos pesquisadores. Nas falas reivindicatórias, foram reveladas punições injustas aplicadas pelo uso do sistema de monitoramento eletrônico fora da área restrita, como: demora de decisões judiciais que progridem para o regime aberto e desobrigam a participação no projeto Aprendizes da Liberdade; suspensão da entrega de vale-transporte e o pleito pelo documento estudantil para o transporte; a necessidade de exames e lentes oftalmológicas para estudar e necessidade de orientação para a reinserção no mercado de trabalho.

Analisando os referenciais teóricos e os resultados das falas dos envolvidos na pesquisa, podemos inferir que a Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo Projeto Aprendizes da Liberdade do Centro de Educação de Jovens e

Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa diminui o seu potencial ressocializador primeiro, pelas características socioeducacionais da população carcerária, segundo, pela seleção eminentemente jurídico, a terceiro, pela rotatividade do cumprimento do regime semiaberto e, por último, pela organização escolar do Projeto Aprendizes da Liberdade.

O encaminhamento das aprendizes da liberdade pelas varas de Execução Penal, para participar do projeto, obedecem exclusivamente aos requisitos jurídicos e à necessidade de reduzir a população carcerária do sistema penitenciário, não contemplando a escolaridade anterior e o tempo de pena a ser cumprido no regime semiaberto, situação que garantiria a continuação dos estudos das pessoas com privação de liberdade em regime fechado, quando progredissem no regime semiaberto.

A característica mais comum das pessoas que cometem crime é a exclusão social. A candidata mais provável ao cárcere é a jovem, pobre e com baixa escolaridade, uma vez na vida do crime, termo presente nas falas das aprendizes da liberdade – presa provisória ou condenada a cumprir a pena privativa de liberdade em regime fechado com custodiamento no Instituto Penal Desembargadora Auri Moura Costa – passa a ser interna do sistema penitenciário cearense e dos serviços de assistência da unidade prisional.

A principal unidade prisional feminina do Estado do Ceará é o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, da Secretaria da Justiça e Cidadania. Outras unidades prisionais menores também abrigam mulheres com privação de liberdade, com capacidade de 350 vagas; a unidade prisional abriga 776 internas, com taxa de ocupação de 2,21 presas por vaga, caracterizando excedente carcerário. Nesse panorama de superpopulação da unidade prisional são prestadas as assistências previstas na legislação de execução penal.

As falas das aprendizes da liberdade sobre o período do cárcere expressaram sentimentos de perda pela situação de privação de liberdade. Ressaltaram haver perdido a oportunidade de acompanhar filhos e netos, de participar do funeral de familiares queridos, mas não manifestaram sentimento de perda por não terem estudado, frequentado a escola ou desenvolvido atividades laborais. A predominância das manifestações de sentimentos sobre o tempo cumprido de prisão é para a família. As alunas, por unanimidade, expressaram dois sentimentos negativos por terem sido encarceradas. O primeiro referia-se ao

estigma de presidiárias ou ex-presidiárias que elas carregarão pelo resto de suas vidas. O segundo sentimento assentava-se na autopercepção da perda da dignidade humana, na situação vexatória e desmoralizante perante as pessoas, familiares e sociedade. O estigma da passagem pela prisão é uma ferida que nunca irá cicatrizar – consoante definiu uma das alunas do projeto.

A assistência educacional do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, assegurada pelo ordenamento jurídico e prestada às mulheres privadas de liberdade, em regime fechado, não atende aos dispositivos legais, limitando a oferta educacional a 160 matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos distribuídas no Ensino Fundamental e Médio, para uma população carcerária de 776 mulheres com privação de liberdade, representando 20,56% do total da população carcerária. O perfil de escolaridade do censo penitenciário 2013-2014 aponta que 13,2% das mulheres do sistema penitenciário concluíram o Ensino Médio. O direito fundamental à Educação da cidadã e/ou das pessoas privadas de liberdade e a oferta obrigatória por lei de Educação pelo Estado não possuem eficácia jurídica nessa realidade de excedente carcerário.

As aprendizes da liberdade revelam nas suas falas que, no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, quem estuda não trabalha e quem trabalha não estuda, e que a maioria fica mesmo sem fazer nada durante o dia todo. No Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, 140 mulheres com privação de liberdade desenvolvem atividades laborais, distribuídas nas empresas instaladas na unidade prisional e no trabalho interno de limpeza, cozinha, entre outras. Nas atividades educacionais, participam 160 mulheres e nas atividades laborais 140 totalizando 300 mulheres privadas de liberdade, sendo que quem participa das atividades escolares pela manhã não o faz à tarde, ou seja, por turno, a unidade prisional tem 556 mulheres com privação de liberdade que não participam de qualquer atividade.

As falas dos gestores compreendem a ressocialização de pessoas que cumprem pena de privação da liberdade como um processo complexo que exige a participação do Estado e da sociedade civil, sendo importante que outras instituições possam participar da proposta do projeto, colaborando com cursos profissionalizantes; assistência religiosa; assistência jurídica; entre outras. As vozes das aprendizes da liberdade demandam o cumprimento das assistências previstas na Lei de Execução Penal, do tipo assistência jurídica; a saúde; qualificação

profissional, entre outras, inclusive enquadradas como direitos fundamentais, como complementação para efetivar o processo de ressocialização. Pelos dados evidenciados no estudo, é possível afirmar que as aprendizes da liberdade exprimem predisposição à ressocialização, assim como destas características distintivas das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade que não estudam nem trabalham, considerando que o requisito para participar do projeto era desenvolver atividades laborais e convivência em sociedade na semana.

Apesar da lacuna documental da fundamentação da proposta pedagógica do Projeto Aprendizes da Liberdade, a experiência educacional com pessoas privadas da liberdade estabelece a apropriação do conhecimento formal pelos sujeitos; valorização da cidadania; ampliação dos bens culturais; consciências de deveres e direitos, promovendo o retorno à convivência em sociedade. Na percepção das aprendizes da liberdade sobre a proposta educacional e os conteúdos curriculares, a maioria os considera descontextualizado em relação à realidade e o seu interesse, manifestando dificuldades de aprendizagem, mas não demonstraram insatisfação por não perceberem resultados educacionais significativos.

A seleção realizada pelas varas de Execução Penal impõe exclusivamente requisitos jurídicos e laborais para encaminhar a mulher com privação de liberdade em regime semiaberto para o Projeto Aprendizes da Liberdade, desconsiderando requisito de participação anterior e recente na assistência educacional no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, situação que provavelmente repercutiria nos indicadores de conclusão de escolaridade das aprendizes da liberdade. A seleção realizada atualmente, entretanto, assegura o direito fundamental à Educação de todas as mulheres privadas de liberdade em regime semiaberto, para se tornar uma aprendiz da liberdade.

A rotatividade das aprendizes da liberdade em relação ao cumprimento da pena privativa no regime semiaberto se mostra como dificuldade para o progresso da escolaridade entre os níveis educacionais e para a certificação de Ensino Fundamental e Médio. O Projeto Aprendizes da Liberdade foi implantado em maio de 2013, com a participação, até setembro de 2015, de 199 pessoas que cumpriam pena de privação de liberdade em regime semiaberto, de ambos os gêneros, 40 do feminino.

O curto espaço de tempo necessário para implementação dos requisitos para progressão da pena para o regime aberto, pelas aprendizes da liberdade, limita significativamente o tempo de participação no projeto. Analisando o período de matrícula das aprendizes da liberdade no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, verificamos que, em média, as aprendizes da liberdade estavam participando do projeto há 4 meses, sendo que a que registrava mais tempo estava há 9 meses; além da possibilidade jurídica de remir a pena pelo estudo, o que diminui ainda mais o tempo de cumprimento da pena em regime semiaberto, e a participação obrigatória das aprendizes da liberdade no projeto.

A organização escolar é outra característica que influencia diretamente o tempo de aprendizagem das aprendizes da liberdade. Segundo a gestora da unidade escolar, a organização escolar para a modalidade Educação de Jovens e Adultos agrupa as alunas do projeto em 4 (quatro) níveis: Alfabetização, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio.

As atividades são realizadas exclusivamente nos finais de semana, em 2 dias, cumprindo carga horária de 4 horas por dia no sábado à tarde e no domingo pela manhã, promove ao ritmo de aprendizagem das participantes que já possuem escolaridade baixa. O perfil de escolarização das aprendizes, em relação à amostra que participou da pesquisa, a metade se concentra na sala de alfabetização, dificultando a progressão de estudos para o nível de escolaridade seguinte, em função da limitada carga horária de aula, exclusivamente nos finais de semana.

Na proposta da Gestão por Resultados do Governo do Estado do Ceará, indicadores de resultados são constituídos para aferir a eficiência das políticas públicas setoriais. O Projeto Aprendizes da Liberdade não registrou certificação do Ensino Fundamental e Médio no período, fato muito provavelmente explicado pela alta rotatividade destas no cumprimento da pena de privação de liberdade em regime semiaberto, baixa escolaridade e organização escolar do Projeto.

O Projeto Aprendizes da Liberdade registrou um caso de reincidência criminal entre as 40 mulheres que participaram do referido projeto, sendo 39 ex-alunas e 11 alunas matriculadas no período da pesquisa. Ao analisar a certificação do Ensino Fundamental e Médio do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, desde maio de 2013, até setembro de 2015 – quando participaram cumulativamente pelo Projeto Aprendizes da Liberdade – 199 participantes (159 do gênero masculino e 40 do gênero feminino) foi verificado que

nenhum participante concluiu qualquer nível da Educação Básica. E, após progredirem para o regime aberto, quando a participação escolar é voluntária, as aprendizes da liberdade não permanecem matriculadas na modalidade regular do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa.

O discurso das aprendizes da liberdade aponta para o distanciamento dos conteúdos curriculares abordados pelos professores em relação às suas expectativas e interesses pessoais, aspecto considerado pelas alunas como desanimador, que dificulta inclusive que elas possam participar mais efetivamente das atividades educacionais. As entrevistadas não registraram mudanças significativas na aprendizagem dos conteúdos, mas exprimem que ganharam com a aprendizagem individual, no sentido de legitimar a continuação do Projeto Aprendizes da Liberdade, o que evita o recolhimento carcerário nos finais de semana para o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

A tensão entre as regras estipuladas pelo Código de Conduta do Projeto Aprendizes da Liberdade e os próprios aprendizes da liberdade é registrada nas falas dos professores sobre o comportamento indisciplinado destes, infringindo todos os dispositivos do referido instrumento de regulamentação do comportamento discente para o Projeto Aprendizes da Liberdade. Consoante a gestora da unidade escolar, entretanto, os professores nunca procuraram o núcleo gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa para comunicar ou registrar qualquer ocorrência dessa natureza. Não obstante, os professores se resguardavam de realizar a ocorrência sobre as indisciplinas dos alunos em função do receio de ameaças da parte deles.

Portanto, é nesse âmbito das percepções e das falas representativas das pessoas entrevistadas – aprendizes da liberdade, professores, gestores da unidade escolar, do sistema penitenciário e da execução penal – e os documentos e autores que proporcionaram suporte teórico à pesquisa, que respondemos a questão central da tese: *Qual a contribuição da Educação de Jovens e Adultos para a ressocialização das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em regime semiaberto?*

Concluimos na constatação de que não foi possível correlacionar o contributo da Educação de Jovens e Adultos para a ressocialização das mulheres com privação de liberdade em regime semiaberto, pois as aprendizes da liberdade desenvolviam atividades laborais e cumpriam a pena privativa de liberdade em

regime semiaberto, durante a semana, no convívio social e familiar, anterior à matrícula escolar, e não possuíam história de reincidência criminal, ou seja, as aprendizes da liberdade já estavam reintegradas socialmente pelo trabalho e pela convivência social e familiar, antes mesmo de participarem do Projeto Aprendizes da Liberdade.

No curto período em que cursaram o projeto, as aprendizes da liberdade não progrediram de nível, não foram certificadas no Ensino Fundamental e Médio, não foram registradas mudanças significativas no comportamento e na vida das alunas que fosse possível relacionar ao processo educacional, mesmo reconhecendo o valor da Educação de Jovens e Adultos como prática social e a iniciativa institucional do Projeto Aprendizes da Liberdade.

Assim, a importância acadêmica da tese está situada no sentido social de pesquisar a contribuição da Educação de Jovens e Adultos para a integração social de mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade em regime semiaberto, participando do Projeto Aprendizes da Liberdade no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa. Foram discutidas questões importantes que podem ser aprofundadas, entre as quais a integração da Educação de Jovens e Adultos à Educação profissional, formação de educadores de jovens e adultos e o financiamento da Educação de Jovens e Adultos.

Este experimento é revestido do objetivo social em fortalecer as políticas de Educação que proporcionam o fechamento das torneiras do analfabetismo e da subescolarização, da política de Educação de Jovens e Adultos que possibilite o resgate de pessoas que não conseguiram concluir seus estudos na época certa e, assim, queiram, por uma política de execução penal que possibilite universalizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade e das propostas de integração da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional.

Esta produção, todavia, denota suas aporias e fragilidades teóricas, entretanto, mantém a modesta proposta de contribuir para uma discussão relevante para as pessoas que sofrem duplamente com a exclusão social e a negação de seus direitos. É um trabalho aberto às críticas e às contribuições de outros pesquisadores para as áreas de conhecimento de Educação de Jovens e Adultos, de Educação prisional e de ressocialização das pessoas com privação de liberdade. Esses

aspectos, no entanto, podem ser discutidos em outras pesquisas científicas na continuidade das atividades deste trabalho.

7.1 Limitações e potencialidades do estudo

Como toda atividade de investigação, este estudo teve potencialidades e limitações. Para começar, é de um Estudo de Caso executado no âmbito de uma unidade escolar especializada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com uma amostra reduzida de alunas encarceradas.

Sugerimos, portanto, a execução de mais estudos, com amostras de sujeitos mais amplas, nos quais as percepções possam ser mais diversificadas e, assim, mais ricas e complexas.

Outra proposta está fundamentada na replicação desse estudo em conjunturas educacionais, sociais, políticas e econômicas distintas das existentes em 2015, pois, poderá vir a possibilitar resultados mais ricos, diversificados e complexos, quiçá distintos dos encontrados neste ensaio. Portanto, o fato de ter noção destas limitações constitui importante elemento a se considerar na compreensão dos resultados obtidos, oriundos das opiniões das audiências empregadas neste estudo.

No que diz respeito às potencialidades da pesquisa que merecem ser destacadas, impende exprimir as que ora delineamos.

- a) Contribuição do estudo para a área da Educação de Jovens e Adultos no ambiente prisional, considerando a preocupação dos gestores do sistema penitenciário e educacional do Estado do Ceará e da execução penal (i) com a oferta sistemática de Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário; (ii) com a efetiva ressocialização dos presos e egressos; (iii) com a indução à humanização dos espaços de privação de liberdade, considerando-se os recursos humanos, os processos administrativos e gerenciais, bem como a estrutura organizacional do sistema penitenciário; (iv) com a relevância social da formação educacional e profissional das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade como modo de vislumbrar a plena ressocialização destas; (v) com a introdução de opções ao cumprimento de penas privativa de liberdade das unidades prisionais, dadas as limitações e dificuldades

intrínsecas de um sistema que se caracteriza quanto à falta de recursos e de visões ultrapassadas de execução penal, dentre outros empecilhos.

- b) Contribuição da pesquisa à área de políticas públicas dirigidas ao sistema penitenciário, dada a ênfase dos gestores em temáticas relevantes para uma transformação do referido sistema, como a humanização do espaço de privação de liberdade e a ressocialização de apenados e egressos;
- c) Contribuição da tese à área acadêmica da Educação, sobretudo às temáticas que abordem a Educação de Jovens e Adultos nas prisões, hajam vista os resultados que relevam as questões à oferta educacional em espaços de privação de liberdade no Ceará, bem como à garantia de formação continuada aos profissionais e educadores do sistema penitenciário.
- d) Contribuição à feitura de um Plano Estadual de Educação Prisional, com as diretrizes e bases para a política estadual de Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade.
- e) Contribuição para a institucionalização de políticas de Educação para o sistema penitenciário, principalmente de ações educacionais, como programas de reinserção social.

7.2 Propostas de pesquisas futuras

Como proposta de estudos futuros, podem ser vislumbradas pesquisas sobre a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para presos e egressos nas unidades prisionais do Ceará, quanto à adequação destas às necessidades e interesses de pessoas privadas de liberdade; investigações sobre as dificuldades enfrentadas pelos professores e gestores na execução das atividades de Educação prisional; estudos sobre as necessidades de formação continuada de professores e demais profissionais do sistema penitenciário, dentre outros aspectos não aventados neste momento.

Para finalizar, cabe destacar, por oportuno, uma frase de Paulo Freire, que pode ser muito bem aplicada ao campo de pesquisa desta tese, qual seja, a

Educação de Jovens e Adultos nas prisões: *a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade transforma-se.*

REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. Educação de jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios. **Paidéia**: revista do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Belo Horizonte, ano 6, n. 7, p. 101-121, jul./dez. 2009.

ANDRIOLA, W. B. Ações de formação em EJA nas prisões: o que pensam os professores do Sistema Penitenciário do Ceará? **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

ANDRIOLA, W. B. Avaliação da formação de Agentes Prisionais do Ceará em Educação de Jovens e Adultos (EJA). **Revista Electrónica Iberoamericana Sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación**, Madrid, v. 9, p. 78-92, 2011.

ANDRIOLA, W. B. Utilização do modelo CIPP na avaliação de programas sociais: o caso do Projeto Educando para a Liberdade da SECAD/MEC. **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación**, Madrid, n. 8, v. 4, p. 65-82, 2010.

ANDRIOLA, W. B.; HOLANDA, Z. M.; VITORINO, G. T.; MACHADO, R. C. C.; BARBOSA, M. J.; MAIA, M. G. Projeto Educando para a Liberdade: a educação prisional em foco. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação em prisões da América Latina**: direito, liberdade e cidadania. Brasília, DF: UNESCO, 2009. p. 39-57.

ANDRIOLA, W. B.; HOLANDA, Z. M.; VITORINO, G. T.; MACHADO, R. C. C.; BARBOSA, M. J.; MAIA, M. G. Proyecto Educando para la Libertad: la educación en establecimientos penitenciarios bajo el análisis. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educación en prisiones latinoamericanas**. Brasília, DF: UNESCO, 2008. p. 43-60.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BITENCOURT, C. R. Criminologia crítica e o Mito da Função Ressocializadora da Pena. *In*: BITTAR, Walter. **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 11/1994**. Regras Mínimas para o Tratamento de Peso no Brasil. Brasília, DF: MJ/CNPCP, 1994a.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03/1994**. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Brasília, DF: MJ/ CNPCP, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2014a.

BRASIL. **Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994**. Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), e dá outras providências. Brasília, DF, 1994b.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. **Lei nº 79, de 07 de janeiro de 1994**. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN. Brasília, DF, 1994c.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN**: junho de 2014. Brasília, DF, 2014b.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 11/2000**. Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2000.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010**. Diretrizes nacionais para a oferta de educação de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2010a.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 210/2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário, e dá outras providências. **DOU**, Brasília, DF, 17 jan. 2014c. Seção 1, p. 75.

BRASIL. **Resolução CNE nº 2/2010**. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2010b.

CAPEZ, F. **Execução penal**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CARREIRA, D.; CARNEIRO, S. **Relatoria nacional para o direito humano à educação: educação nas prisões brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CARVALHO, F. C; GUIMARÃES, S. A educação escolar prisional no Brasil sob ótica multicultural: identidade, diretrizes legais e currículos. **Revista Horizontes**, São Paulo, v. 31, n.2, p. 49-57, jul./dez. 2013.

CEARÁ. Secretaria da Educação Básica. **Escola melhor, vida melhor: relatório de gestão 2003 – 2006**. Fortaleza: Edições SEDUC, 2006.

CEARÁ. Secretaria da Educação Básica. **SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará**. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005.

CEARÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. **Censo Penitenciário do Ceará 2013 – 2014**. Fortaleza, 2015.

CEARÁ. Secretaria de Planejamento e Gestão. **Gestão por resultados: relatório de desempenho setorial – Secretaria da Justiça e Cidadania**. Fortaleza, 2012.

CHARMAZ, K. Constructionism and the grounded theory method. *In*: HOLSTEIN, J. A.; GUBRIUM, J. F. (Ed.). **Handbook of constructionism research**. New York: The Guildford Press, 2008.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1985.

DI PIERRO, M.C. Trajetória recente da educação de jovens e adultos na América Latina e Caribe. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 134, maio/ago. 2008.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 24, p. 213-225, 2004.

FAGUNDES, A. J. F. M. **Descrição, definição e registro de comportamento**. São Paulo: Edicon, 1999.

FALCÃO, J.; TÉNIES, J. C. Sobre os métodos quantitativos na pesquisa em ciências humanas: riscos e benefícios para o pesquisador. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, DF, v. 81, n. 198, p. 229-243, 2000.

- FERN, E. **Advanced focus group research**. Thousand Oaks: Sage, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FREIRE, Paulo. **Ação cultural para liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- FREIRE, Paulo. **Cartas a Cristina: reflexões sobre minha vida e minha práxis**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011a.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011b.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011a.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). São Paulo: Editora Unesp, 2001b.
- FUJISAWA, Dirce Shizuko. **Utilização de jogos e brincadeiras como recurso no atendimento fisioterapêutico de criança: implicações na formação do fisioterapeuta**. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2000.
- GADOTTI, M. Educação de adultos como direito humano. **EJA em Debate**, Florianópolis, ano 2, n. 2, jul. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/EJA#>>. VqeucvkrKHw.>. Acesso em: 20 dez. 2015.
- GADOTTI, M. **Escola cidadã**. São Paulo: Cortez, 1999.
- GADOTTI, M.; ROMÃO J. E. Diretrizes nacionais. In: GADOTTI, Moacir; ROMÃO José E. (Org.). **Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta**. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2001. p. 119-129.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GIROUX, H. **Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- GRACIANO, M.; SCHILLING, F. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. **Estudos de Sociologia**, São Paulo, v. 13, n. 25, p. 111-132, 2008.
- HAGUETTE, M.F.T. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

HOLANDA, M. C. (Org.). **Ceará: a prática de uma gestão pública por resultados**. Fortaleza: IPECE, 2006.

HOSSNE, W. S. O CEP, o pesquisador e o relator. **Cadernos de Ética em Pesquisa**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, p. 5-6, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. *In: _____*. **Estudos & pesquisas**: informação demográfica e socioeconômica. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. n. 29.

IPECE. **Mulheres em situação de prisão no Ceará**. Fortaleza: IPECE, 2011.

IRELAND, T. D. (Org.). Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios Educação em prisões. **Em Aberto**, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 1-179, nov. 2011.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 432 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JULIÃO, E. F. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

JULIÃO, E. F. As políticas de educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira. *In: ONOFRE, El. M. C. (Org.)*. **A educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

JULIÃO, E. F. Educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios para a política de reinserção social. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 1-116, abr. 2008.

JULIÃO, E. F. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. *In: EDUCAÇÃO de jovens e adultos: revista*. Brasília, DF: [s. n.], 2006.

JULIÃO, E. F. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 529-543, set./dez. 2010.

JULIÃO, E. F. **Política pública de educação penitenciária**: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro. 2003. 131 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

KERLINGER, F. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: EPU: EDUSP, 1979.

KRIPPENDORFF, K. **Content analysis: an Introduction to Its methodology**. Newbury Park: Sage, 1980.

LAZARSELD, P. F. **An empirical theory of social action: collected Writings**. Boston: Allyn and Bacon, 1972.

LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LOPES, Maura Corcini. O lado perverso da inclusão – a exclusão. *In*: FÁVERO, Altair; DALBOSCO, Cláudio Almir; MARCON, Telmo. (Org.). **Sobre filosofia e educação: racionalidade e tolerância**. Passo Fundo: UPF, 2006.

LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M.C. (Org.) **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EduFScar, 2011.

MAEYER, M. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? **Revista de Educação de Jovens e Adultos: alfabetização e cidadania**, Brasília, DF, n. 19, p. 32, 2006.

MAEYER, M. Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender. **Em Aberto**, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 1-179, 2011.

MAIA, L. A.; PINHEIRO, C. M. **Mestres da educação: Anton Makarenko e Florestan Fernandes**. Fortaleza: CCB, 2010.

MAKARENKO, Anton. **Poema pedagógico**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MAKARENKO, Anton. **Poema pedagógico**. São Paulo: Ed. 34, 2005.

MANZINI, E. J. Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2., 2004, Bauru. **Anais...** Bauru, 2004. p. 58-59. Disponível em: <<http://www.sepq.org.br/Isipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

MENEZES, Eliana da C. Pereira de. A fabricação de subjetividades inclusivas: efeitos da aliança entre a racionalidade política neoliberal e a escola. 2010. Texto inédito. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL IHU, 11., 2010, São Leopoldo. **Anais...** São Leopoldo, 2010.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. São Paulo: Atlas, 1998.

MORGAN, D. **Focus groups as qualitative research**. California: Sage Publications, 1997.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

OLIVEIRA, M. E.; ZAMPIERI, M. F. M.; BRUGGEMANN, O. M. **A melodia da humanização sobre o cuidado durante o processo do nascimento**. Florianópolis. Cidade Futura, 2001.

ONOFRE, E. M. C. (Org.). **A educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração de Hamburgo**: agenda para o futuro. Brasília, DF: SESI: UNESCO, 1999. Conferência internacional sobre a educação de adultos, 1997, Hamburgo, Alemanha.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educando para a liberdade**: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília, DF: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação em prisões na América Latina**: direito, liberdade e cidadania. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

PAIVA, J. 2007. **Conteúdos e metodologia**: a prática docente no cárcere. Brasília, DF: MEC, 2007. (Coleção Salto Para o Futuro).

PAIVA, J.; MACHADO, M. M.; IRELAND, T. (Org.). **Educação de jovens e adultos**: uma memória contemporânea 1996-2004. Brasília, DF: UNESCO, 2007.

PAIVA, Vanilda Pereira. **Paulo Freire e o nacionalismo desenvolvimentista**. São Paulo: Graal, 2000.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?**: como o estado trata o criminoso. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

PATTON, M. Q. **Qualitative evaluation and research methods**. London: SAGE, 1990.

PEREIRA, L. L. Educação Prisional: da prisão que pune à privação que educa. *In*: ENCONTRO PARANAENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 12., 2011, Curitiba. **Anais...** Curitiba, 2011.

RANGEL, H. Desafios e perspectivas da Educação em prisões na América Latina *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A

CULTURA; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania.** Brasília, DF: UNESCO, 2009. p. 165-177.

RIBEIRO, N. F. A prisão na perspectiva de Michel Foucault. *In*: SILVA, R.; MOREIRA, F.A. (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas.** São Carlos: EdUFScar, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, Rui Martinho. **Pesquisa acadêmica: como facilitar o processo de preparação de suas etapas.** São Paulo: Atlas, 2007.

ROJAS, J. O indivisível e o divisível na história oral. *In*: MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio.** São Paulo: Veras, 1999. p. 87-94.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento.** 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

SCARFÓ, F. A educação pública em prisões na América Latina: garantia de uma igualdade substantiva. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania.** Brasília, DF: UNESCO, 2009. p. 107-137.

SCHRAIBER, L. B. Pesquisa qualitativa em saúde: reflexões metodológicas do relato oral e produção de narrativas em estudo sobre a profissão médica. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 63-74, 1995.

SCOCUGLIA, Afonso Celso. **A história das idéias Pedagógicas de Paulo Freire e a atual crise de paradigmas.** João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 1999.

SERRADO JÚNIOR, Jehu. Vieira. **Políticas públicas educacionais no âmbito do sistema penitenciário: aplicações e implicações no processo de (re)inserção social do apenado.** 2009. 103 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho UNESP, Presidente Prudente, 2009.

SILVA, G. Erlan Oliveira da. **Avaliação diagnóstica da oferta educacional no sistema prisional brasileiro: identificando dificuldades e potencialidades.** 2011. 140 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

SILVA, R.; MOREIRA, F. A. (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas.** São Carlos: EdUFScar, 2011.

SOLLER, Sebastian. **Derecho penal argentino**. Buenos Aires: Tipografia Argentina, 1970.

SOUZA, R. L.; SILVEIRA, A. M. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, Brasília, DF, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan./jun. 2015.

STRAUSS, A; CORBIN, J. Grounded Theory Methodology. *In*: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **Handbook of qualitative research**. Thousand Oaks, California: Sage Publications, 1994. p. 217-285.

TELES, J.; DUARTE, D. B. Avaliação como processo: um olhar sobre o projeto Educando para a Liberdade. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

VEIGA, L.; GONDIM, S. M. G. A utilização de métodos qualitativos na Ciência Política e no Marketing Político. **Opinião Pública**, Campinas, v. 7, n. 1, p. 1-15, 2001.

VERONESE, J. R. R. O Sistema Penitenciário: seus conflitos e paradoxos. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 3, n. 5, p. 31-44, 1997.

VOTRE, S. J.; BOCCARDO, L. M.; FERREIRA NETO, A. **Pesquisa em educação física**. Vitória: UFES, 1993,

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa intitulada “Educação de Jovens e Adultos, Escola do Cárcere e Ressocialização: O Caso do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa”, que tem como objetivo: investigar a contribuição da Educação de Jovens e Adultos na assistência educacional do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa ao processo de ressocialização das presas e egressas, em Aquiraz-Ceará.

Neste estudo será realizada uma entrevista constituída de questões abertas acerca da temática, que será gravada e posteriormente transcrita.

Dessa forma, peço sua colaboração nesta pesquisa, participando da entrevista sobre o tema proposto, ressaltando que não será efetuado nenhum pagamento por participar da pesquisa e que a mesma não trará nenhuma forma de prejuízo, dano ou transtorno.

Destaco, ainda, que a qualquer momento, você poderá recusar a continuar participando da pesquisa e, também poderá retirar o seu consentimento.

Garanto que as informações conseguidas através da sua participação não permitirão a identificação da sua pessoa, exceto aos responsáveis pela pesquisa, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto, podendo os resultados serem veiculados através de artigos científicos, livros e revistas especializadas e/ou em encontros científicos e congressos, sempre resguardando sua identificação.

Eu, abaixo assinado _____, CPF: _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que estou participando como sujeito da pesquisa “Educação de Jovens e Adultos, Escola do Cárcere e Ressocialização: O Caso do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa”.

Declaro que li este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura tive a oportunidade de fazer perguntas sobre a pesquisa e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas e que fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador João Milton Cunha de Miranda sobre os procedimentos envolvidos. E declaro ainda estar recebendo uma cópia assinada deste termo.

Fortaleza, / /

Assinatura do participante
Endereço dos (as) responsável (is) pela pesquisa:

Assinatura do pesquisador

Nome: João Milton Cunha de Miranda (doutorando). **Telefones:** (85) 98887.4204
E-mail: jmcfortal@bol.com.br
Orientador: Prof. PhD. José Ribamar Furtado de Souza. **Telefone:** (85) 86302329
E-mail: riba.furtado@unilab.edu.br

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a sua participação na pesquisa entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC – Rua Coronel Nunes de Melo, 1127- Rodolfo Teófilo, fone: (85) 3366-8344.

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA ALUNAS

ROTEIRO DE ENTREVISTA – ALUNA

A. Identificação

Nome da entrevistada:

Endereço:

Telefone:

Data:

Hora:

Local:

Nº de ordem:

B. Temas

1. Apresentação;
1. Formação/Vida Escolar;
2. Perspectivas do estudo na vida pessoal e profissional.

C. Outras considerações

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA PROFESSORES

ROTEIRO DE ENTREVISTA – PROFESSOR(A)

A. Identificação

Nome do (a) entrevistado (a):

Endereço:

Telefone:

Data:

Hora:

Local:

Nº de ordem:

B. Temas

1. Apresentação;
1. Formação Acadêmica;
2. Experiência profissional;
3. Experiência de educação prisional;
4. Repercussões na sua vida pessoal/profissional.

C. Outras considerações

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA GESTORES E AGENTES PENITENCIÁRIOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA – GESTOR (A) / AGENTE PENITENCIÁRIO

A. Identificação

Nome do entrevistado (a):

Endereço:

Telefone:

Data:

Hora:

Local:

Nº de ordem:

B. Temas

1. Apresentação.
1. Formação Acadêmica;
2. Experiência profissional;
3. Repercussões na sua vida pessoal/profissional.

C. Outras considerações

